



Brasília, 15 de dezembro de 2014 - Boletim Semanal - Ano XLVII - Nº 48

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Tribunal.....	1
Atos do Presidente.....	36
Secretaria-Geral da Presidência.....	44
Instituto Serzedello Corrêa	44
Diretoria de Diagnóstico, Planejamento e Desenvolvimento de Ações Educacionais	46
Diretoria de Programas Especiais, Pós-Graduação e Consultoria Interna.....	46
Serviço de pós-graduação, incentivos e seleção	46
Secretaria-Geral de Administração.....	47
Secretaria-Geral Adjunta de Administração	49
Secretaria de Gestão de Pessoas	60
Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal	69
Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos	72
Diretoria de Pagamento de Pessoal	74
Diretoria de Saúde.....	86
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade.....	89
Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio	89
Secretaria-Geral de Controle Externo	90
Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado e das Regiões Sul e Centro-Oeste.....	91
Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado.....	91
Secex-RS.....	92
Coordenação-Geral de Controle Externo da Área Social e da Região Nordeste	93
Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social	93
Secex-AL	94
Secex-MA	95
Secex-SE.....	96
Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Desenvolvimento Nacional e da Região Norte.....	96
Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional	96
Secex-AC.....	98
Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste	99
Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana	99
Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes	101
Secex-SP	103

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Boletim do Tribunal de Contas da União

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 422 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3316-7259/3316-7869/3316-2484/3316-7870

Presidente
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Vice-Presidente
AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

Ministros
WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
RAIMUNDO CARREIRO SILVA
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO FILHO
ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR
BRUNO DANTAS NASCIMENTO

Ministros-Substitutos
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU
Procurador-Geral
PAULO SOARES BUGARIN

Subprocuradores-Gerais
LUCAS ROCHA FURTADO
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradores
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário-Geral
Eduardo Monteiro de Rezende
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União – v. 1, n. 1 (1968) – . – Brasília : TCU,
1968- .
v.

Semanal.
Continuação de: Boletim Interno [do] Tribunal de Contas da União.

1. Ato administrativo - periódico. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETOS LEGISLATIVOS

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 274, DE 2014

Escolhe o Sr. Vital do Rêgo Filho para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal e do inciso II do art. 105 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É escolhido o Sr. Vital do Rêgo Filho para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal e do inciso II do art. 105 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em decorrência da aposentadoria voluntária do Ministro José Jorge de Vasconcelos Lima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de dezembro de 2014

Senador RENAN CALHEIROS

Presidente do Senado Federal

(Publicado no DOU de 11/12/2014, Seção 1, p. 1)

ATOS DO TRIBUNAL

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO – TCU Nº 265, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a expedição e o monitoramento de deliberações que tratam de determinações, recomendações e de ciência a unidades jurisdicionadas, no âmbito do Tribunal de Contas da União.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando que parte substancial da ação do Tribunal se concretiza com a expedição de determinações, recomendações e ciência de descumprimento de lei, normas ou jurisprudência;

Considerando a permanente exigência de se aprimorar a qualidade das deliberações expedidas pelo Tribunal;

Considerando a importância do monitoramento do cumprimento das deliberações expedidas pelo Tribunal como forma de assegurar maior efetividade às ações de controle;

Considerando os estudos e as conclusões constantes do processo TC 010.450/2014-9, resolve:

Art. 1º A expedição de determinações, recomendações e de ciência a unidades jurisdicionadas e o monitoramento dessas deliberações e dos resultados delas advindos observarão o disposto nesta Resolução e seus anexos.

Art. 2º As determinações de adoção de providências corretivas deverão, observados os modelos do Anexo I:

I – ser expedidas com prazo definido para cumprimento e comunicação ao Tribunal das medidas adotadas ou, excepcionalmente, no caso de situações mais complexas, para apresentação de plano de ação com vistas a sanear o problema verificado; e

II – explicitar o normativo, a legislação ou a jurisprudência que foi infringida e o fundamento legal que legitima o TCU a expedir a deliberação.

Art. 3º A determinação deverá observar, ainda, os seguintes requisitos:

I – tratar de matéria inserida no âmbito das competências do Tribunal;

II – priorizar aspectos mais relevantes, com vistas à correção das principais deficiências identificadas;

III – estar fundamentada nos fatos apontados e/ou na análise efetuada no relatório e na instrução técnica, no parecer do Ministério Público junto ao Tribunal e no voto do relator;

IV – ser redigida de forma clara, precisa e completa, evidenciando “o que” deve ser aperfeiçoado ou corrigido e não “como” fazer; e

V – ser precedida de avaliação da viabilidade de sua implementação, quando couber.

Art. 4º A determinação para elaboração e apresentação de plano de ação, conforme modelos do Anexo I, exigirá que sejam especificados pela unidade jurisdicionada, no mínimo:

I – as ações a serem adotadas para tratamento dos problemas identificados;

II – os responsáveis pelas ações;

III – os prazos para implementação.

Art. 5º Não serão expedidas determinações para:

I – reiteração de determinação anteriormente proferida pelo Tribunal, exceto no exame das contas, quando deve ser avaliada a conveniência de sua renovação, conforme previsto no § 3º do art. 250 do Regimento Interno; ou

II – mero cumprimento de normativos, observância de legislação ou de entendimentos consolidados pelo Tribunal, sem prejuízo de proposta de determinação sobre nova interpretação de matéria para aplicação no caso concreto, bem como fixação do prazo de até 15 dias, para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na hipótese de ilegalidade de ato ou contrato em execução, conforme previsto no art. 251 do Regimento Interno.

Art. 6º As recomendações para adoção de providências, previstas no inciso III do art. 250 do Regimento Interno, observarão o disposto no art. 3º desta Resolução e os modelos do Anexo II.

Art. 7º O Tribunal poderá dar ciência à unidade jurisdicionada da ocorrência de falhas formais ou descumprimento de leis, normas ou jurisprudência que não tenham ensejado aplicação de multa, determinação ou recomendação, de modo a serem adotadas medidas de prevenção à ocorrência de outras semelhantes.

§ 1º A recorrência de impropriedade objeto de ciência anteriormente proferida à unidade jurisdicionada poderá ensejar determinação.

§ 2º Aplica-se à ciência o disposto nos incisos I a IV do art. 3º desta Resolução e os modelos do Anexo III.

Art. 8º Serão monitoradas:

I – as determinações previstas no art. 2º desta Resolução, obrigatoriamente;

II – as recomendações previstas no art. 6º desta Resolução, a critério do Tribunal, do Relator ou da unidade responsável técnica; e

III – as ações constantes de plano de ação encaminhado ao Tribunal pela unidade jurisdicionada.

Parágrafo único. Observado o disposto no **caput**, o monitoramento das determinações, das recomendações e das ações constantes de plano de ação encaminhado ao Tribunal pela unidade jurisdicionada será realizado pela unidade técnica proponente ou responsável pela unidade jurisdicionada, salvo decisão em contrário.

Art. 9º Os monitoramentos das deliberações observarão as orientações e os padrões aprovados para esse fim no âmbito do Tribunal.

Art. 10. As deliberações não tratadas nesta Resolução serão objeto de acompanhamento gerencial, na forma definida em normativo específico.

Art. 11. Fica o Presidente autorizado a expedir os atos necessários à operacionalização desta Resolução, a atualizar os modelos constantes dos Anexos I, II e III e a dirimir os casos omissos.

Art. 12. Fica a Segecex autorizada a expedir orientações normativas sobre o disposto nesta Resolução no âmbito de sua atuação.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2014.

AUGUSTO NARDES

Presidente

ANEXO I DA RESOLUÇÃO – TCU N° 265, de 9 de dezembro de 2014

MODELOS DE DETERMINAÇÃO

Requisitos:

– fundamentação legal que legitima o TCU a expedir determinações (art. 2º), a exemplo de: art. 18 da Lei 8.443/1992, art. 208, § 2º do Regimento Interno do TCU; art. 43, I, da Lei 8.443/1992, art. 250, II, do Regimento Interno do TCU; art. 45 da Lei 8.443/1992, art. 251 do Regimento Interno do TCU; art. 45 da Lei 8.443/1992, art. 262 do Regimento Interno do TCU; art. 8º, §1º, da Lei 8.443/1992, art. 197, §1º, do Regimento Interno do TCU;

– legislação, norma ou jurisprudência infringida (art. 2º);

– prazo definido para o cumprimento (art. 2º);

– viabilidade fática, técnica e jurídica, considerando a estrutura e as competências da unidade jurisdicionada (art. 3º).

Formato 1 (uso geral):

9.X. determinar ao(s) **{órgão(s)/entidade(s)/unidade(s)}**, com fundamento no art. **{fundamentação que legitima o TCU a expedir a determinação}**, que adote(m), no prazo de **{prazo concedido para o cumprimento da determinação}**, providências com vistas a **{indicação da ação e descrição da situação a ser regularizada}**, por estar em desacordo com **{fundamentação legal/normativa ou jurisprudencial infringida}**;

ou (no caso de mais de uma ocorrência de irregularidade):

9.X. determinar ao(s) {órgão(s)/entidade(s)/unidade(s)}, com fundamento no art. {fundamentação que legitima o TCU a expedir a determinação}, que adote(m), no prazo de {prazo concedido para o cumprimento da determinação}, providências com vistas a:

9.X.1. {indicação da ação e descrição da situação a ser regularizada A}, por estar em desacordo com {fundamentação legal/normativa ou jurisprudencial infringida};

9.X.2. {indicação da ação e descrição da situação a ser regularizada B}, por estar em desacordo com {fundamentação legal/normativa ou jurisprudencial infringida};

Formato 2 (plano de ação, art. 4º):

9.X. determinar ao(s) {órgão(s)/entidade(s)/unidade(s)}, com fundamento no art. {fundamentação que legitima o TCU a expedir a determinação}, que apresente(m) a este Tribunal, no prazo de {prazo concedido para a apresentação do plano de ação}, plano de ação com vistas a {descrição do problema a ser saneado} contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação;

ou (no caso de mais de uma ação a ser implementada):

9.X. determinar ao(s) {órgão(s)/entidade(s)/unidade(s)}, com fundamento no art. {fundamentação que legitima o TCU a expedir a determinação}, que apresente(m) a este Tribunal, no prazo de {prazo concedido para a apresentação do plano de ação}, plano de ação com vistas a sanear os problemas, a seguir identificados, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação:

9.X.1. {descrição do problema identificado A};

9.X.2. {descrição do problema identificado B}; e

9.X.3. {descrição do problema identificado C}.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO – TCU Nº 265, de 9 de dezembro de 2014

MODELOS DE RECOMENDAÇÃO

Requisitos:

– oportunidades de melhoria identificadas (art. 6º);

– viabilidade fática, técnica e jurídica (art. 6º).

Formato:

9.X. recomendar ao(s) {órgão(s)/entidade(s)/unidade(s)}, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie(m) a conveniência e a oportunidade de {descrição da proposta de melhoria} com vistas a {melhoria/aperfeiçoamento esperado};

ou (no caso de mais de uma recomendação):

9.X. recomendar ao(s) {órgão(s)/entidade(s)/unidade(s)}, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie(m) a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos:

9.X.1 {descrição da proposta de melhoria A}, com vistas a {melhoria/aperfeiçoamento esperado};

9.X.2. {descrição da proposta de melhoria B}, com vistas a {melhoria/aperfeiçoamento esperado}.

e (no caso de monitoramento de recomendação determinado pelo Tribunal) acrescentar:

9.XX. determinar à {unidade técnica responsável pelo monitoramento} que monitore, após {prazo considerado necessário para a implementação da(s) recomendação(ões)}, a implementação da(s) recomendação(ões) constante(s) do item anterior.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO – TCU Nº 265, de 9 de dezembro de 2014

MODELOS DE CIÊNCIA

Requisitos:

- referência a falhas formais que não tenham ensejado multa, determinação ou recomendação (art. 7º);
- demais requisitos definidos nos incisos I a IV do artigo 3º.

Formato:

9.X. dar ciência ao(s) {órgão(s)/entidade(s)/unidade(s)} sobre {descrição da impropriedade/falha}, identificada no {objeto no qual se verifica a ocorrência}, o que afronta o disposto {fundamentação legal/normativa ou jurisprudencial infringida}, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes.

ou (no caso de ocorrência de mais de uma impropriedade/falha):

9.X. dar ciência ao(s) {órgão(s)/entidade(s)/unidade(s)} sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes;

9.X.1. {descrição da impropriedade A}, identificada no {objeto no qual se verifica a ocorrência}, o que afronta o disposto {fundamentação legal/normativa ou jurisprudencial infringida}; e

9.X.2. {descrição da impropriedade B}, identificada no {objeto no qual se verifica a ocorrência}, o que afronta o disposto {fundamentação legal/normativa ou jurisprudencial infringida}.

ACÓRDÃO Nº 3555/2014 – TCU – Plenário

1. Processo: TC 010.450/2014-9.
2. Grupo I – Classe VII – Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (Seplan).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Projeto de Resolução que dispõe sobre a expedição e o monitoramento de deliberações e de ciência a unidades jurisdicionadas, no âmbito do Tribunal de Contas da União, elaborado a partir do Relatório produzido pelo Grupo de Trabalho constituído pela Ordem de Serviço 1, de 27/2/2014, da Presidência deste Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 79 do Regimento Interno, em:

- 9.1. aprovar o Projeto de Resolução, na forma do texto anexo;

9.2. restituir o processo à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (Seplan) para a adoção das demais medidas propostas no item 6 do Relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho.

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Comissão de Regimento deste Tribunal para que, em momento oportuno, analise a redação do inciso III do art. 250 do Regimento Interno-TCU, para avaliar a conveniência e oportunidade de alterá-la de modo a afastar dubiedade ou má interpretação possíveis.

10. Ata nº 49/2014 – Plenário.

11. Data da Sessão: 9/12/2014 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3555-49/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário.

TC 010.450/2014-9

Natureza: Administrativo.

Órgão: Tribunal de Contas da União – TCU.

Interessados: Tribunal de Contas da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

Sumário: ADMINISTRATIVO. RELATÓRIO DE GRUPO DE TRABALHO CONSTITUÍDO POR DETERMINAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL PARA REALIZAR DIAGNÓSTICO DO ATUAL FLUXO DE TRABALHO RELATIVO À EDIÇÃO E AO MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCU. ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS E SUGESTÕES. ACOLHIMENTO PARCIAL DE SUGESTÕES APRESENTADAS. APROVAÇÃO DO PROJETO. RESTITUIÇÃO DO PROCESSO À UNIDADE PROPONENTE PARA CONTINUIDADE DO FEITO.

RELATÓRIO

Tratam os autos de relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho designado pela Ordem de Serviço 1, da Presidência, de 27/2/2014, para realizar diagnóstico do atual fluxo de trabalho relativo à edição e ao monitoramento de determinações e recomendações do Tribunal de Contas da União.

2. Transcrevo, a seguir, parte do Relatório produzido pelo Grupo de Trabalho (Peça 4):

“[...]”

2. INTRODUÇÃO

2.1. O TCU possui instrumentos legais e tecnológicos para o monitoramento de suas deliberações, porém o executa de maneira esparsa e baseado em controles individuais. Nesse sentido, a Corte se ressentia de acompanhamento sistemático e consolidado dos resultados das decisões relacionadas ao exercício das suas competências e atribuições.

2.2. O monitoramento das determinações e recomendações emanadas do TCU era feito, via de regra, pelo Controle Interno, que apenas noticiava, nas contas, a implementação ou não das decisões, muitas vezes sem o nível de detalhe que interessaria ao Tribunal.

2.3. Atualmente, tanto o gestor, quanto o Controle Interno continuam com o dever de manifestar-se, respectivamente, no Relatório de Gestão e no Relatório de Auditoria de Gestão, sobre a situação de cada determinação do TCU, quando se tratar de unidade jurisdicionada cujos responsáveis terão as contas julgadas conforme Decisão Normativa do Tribunal.

2.4. De modo geral, com o advento da Portaria-Segecex nº 13/2011, estabeleceu-se que a unidade técnica proponente de determinação acolhida pelos Colegiados do Tribunal será a responsável pelo monitoramento da determinação, salvo decisão em contrário (Parágrafo único, Art. 2º).

2.5. O Tribunal conta com sistema informatizado para registro das ações de monitoramento, contudo, dada as suas limitações, não é mais utilizado pelas unidades técnicas. O último lançamento ocorreu em 13/6/2013, referente a decisão anterior a 2013. Para as decisões (colegiadas e monocráticas) a partir de 2013, não houve um só registro no sistema Radar Monitoramento.

2.6. Outro problema verificado refere-se ao elevado número de determinações proferidas, normalmente em quantidade superior à capacidade operacional de monitorá-las, sugerindo a necessidade de racionalização das determinações emanadas e maior investimento no aprimoramento dos processos de monitoramento.

2.7. Trata-se de conjunto de questões prioritárias para a Casa, cujo primeiro esforço de racionalização deu-se a partir da constituição do Projeto Determinar com o objetivo de desenvolver métodos e procedimentos operacionais a serem aplicados na elaboração de determinações e recomendações, assim como no seu monitoramento, aprovado pela Portaria-TCU nº 183, de 13/8/2008.

2.8. A criação do Projeto Determinar decorreu dos questionamentos levantados no Projeto Águila sobre o volume de determinações que vinham sendo proferidas pelo Tribunal.

2.9. Durante o Projeto Águila foram apontados fatos e procedimentos internos, classificados como ‘rupturas’, que prejudicavam a tempestividade e a efetividade do controle. No tocante às determinações e ao monitoramento, as rupturas constituem-se em fatos como:

- o Tribunal vem fazendo muitas determinações, provavelmente em quantidade superior ao que seria necessário e superior à capacidade operacional de monitorá-las;
- o Tribunal realiza muitas determinações para as quais não é realizado o devido monitoramento;
- existem poucas normas ou regras internas, com padrões e requisitos, para a proposição de determinações e de recomendações para as unidades fiscalizadas, o que implica diversidade, e até questionamentos, quanto a aspectos como: relevância e oportunidade; consistência e fundamentação; coerência de tratamentos e entendimentos.

2.10. Assim, o Projeto Determinar contribuiu para qualificar a atuação do Tribunal, e conseqüentemente, para a melhoria geral do controle, contemplando diversos pontos sinalizados pelo diagnóstico do Projeto Águila.

2.11. Posteriormente, o Projeto Débitos e Multas, aprovado pela Portaria-TCU nº 226, de 9/10/2008, promoveu importantes passos ao elaborar projeto básico da revisão e integração dos

sistemas necessários ao acompanhamento e à execução das ações decorrentes das deliberações do TCU que resultem em débito, multa, inidoneidade de licitante, inabilitação de gestores para cargos e funções públicas e à emissão da lista de gestores com contas julgadas irregulares para fins de declaração de inelegibilidade.

2.12. No decorrer desse projeto foram diagnosticadas lacunas de informação nos sistemas corporativos do TCU que dificultam, ainda hoje, o controle administrativo das condenações em multa e débito, principalmente no que se refere aos recursos com ou sem efeito suspensivo, notificações e data do trânsito em julgado. Falhas importantes na modelagem e na organização dos sistemas da área fim do TCU foram apontadas. Já à época, diretrizes para aprimorar e reorganizar os sistemas atuais foram apresentadas, a fim de possibilitar a obtenção de informações gerenciais de forma mais prática e precisa.

2.13. As conclusões do projeto influenciaram as decisões acerca do futuro dos sistemas do Tribunal. O projeto apontou a necessidade de revisão da modelagem do registro de deliberações do Tribunal, e questionou o custo/benefício de se promoverem novos desenvolvimentos baseados no modelo ainda vigente.

2.14. Mais recentemente, o Tribunal decidiu conduzir auto avaliação com base na ferramenta SAI-PMF, a partir da sua denominação em inglês, *Supreme Audit Institutions Performance Measurement Framework*, instrumento elaborado pela *International Organization of Supreme Audit Institutions (Intosai)* para avaliação do desempenho das Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS). O TCU é uma das EFS pioneiras na aplicação do instrumento de avaliação, cujo relatório final destacou:

2.15. *‘A Dimensão iv (Existência de Mecanismos Eficazes de Acompanhamento) contempla 4 (quatro) critérios. Desses, 50% foram considerados não atendidos pela equipe, o que resultou no score 2 (dois). Um dos critérios não atendidos dizia: ‘As EFS têm seu próprio sistema de acompanhamento interno para garantir que as entidades auditadas tratam adequadamente as suas observações e recomendações. ISSAI 10:7’.*

2.16. Como se pode depreender, o caminho de identificação da solução definitiva para o pleno atendimento das necessidades institucionais passa pela condução de diagnóstico percuciente e amplo do conjunto de causas intervenientes na questão, de modo a se obter uma visão sistêmica do problema. Face ao desafio de estruturação adequada do projeto para atendimento dos produtos solicitados, a equipe definiu o seguinte escopo de trabalho:

2.16.1. Relatório de diagnóstico da situação atual:

- a. análise SWOT;
- b. fluxograma simplificado atual com os sistemas que apoiam e atores envolvidos;
- c. resumo de normativos que regulam o tema.

2.16.2. Relatório com propostas de melhoria e plano de ação:

- a. plano de ação;
- b. diagrama de transição de estados dos itens monitoráveis;
- c. rol de atributos e estrutura das determinações e recomendações;
- d. fluxograma proposto para edição e monitoramento das deliberações.

2.16.3. Minutas de atos normativos:

- a. glossário de termos;
- b. minutas de atos normativos.

3. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

3.1. Uma vez adotado o conceito de diagnóstico como o procedimento analítico de que se vale o especialista ao exame de uma situação para chegar a uma conclusão, o grupo valeu-se de instrumentos que permitissem identificar, classificar e agrupar dados caracterizadores do cenário atual, a partir dos quais pôde-se gerar uma síntese para embasar propostas de ação rumo ao futuro desejado.

3.2. **Análise Swot**

3.2.1. A análise Swot¹ foi a ferramenta utilizada para realizar análise de ambientes com base em dados e informações que caracterizavam o ambiente interno (forças e fraquezas) e externo (oportunidades e ameaças) da organização. Os detalhes da análise realizada pelo grupo constam no ‘Anexo I – Matriz de análise Swot’.

3.2.2. As informações obtidas durante a análise Swot foram sintetizadas com auxílio da ferramenta Árvore de Causas, conforme as seguintes definições:

- no meio, apresenta-se o problema-foco delimitado;
- no próximo nível, apresentam-se as causas que geram o problema foco;
- para cada uma dessas causas, foram agrupados outros efeitos que as clarificam.

3.2.3. Apresenta-se a seguir a árvore de causas delimitando o problema e as causas de mais alto nível:

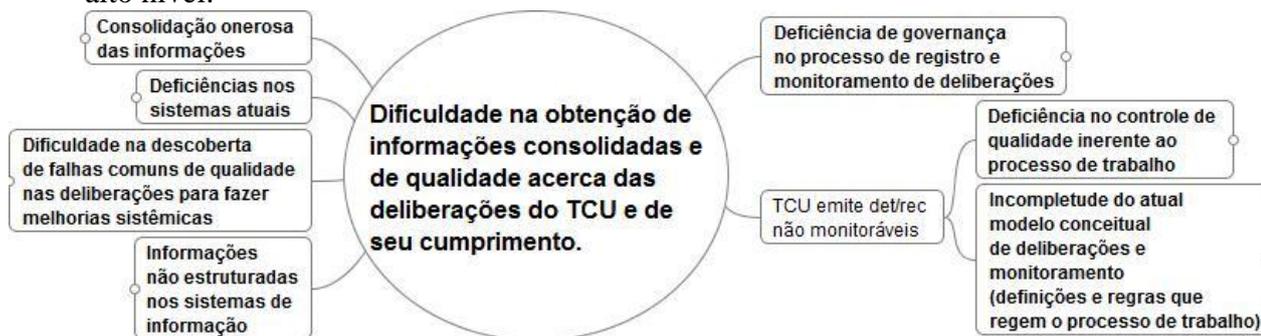


Figura 1 – Árvore de causas delimitando o problema

3.3. **Fluxograma simplificado atual com os sistemas que apoiam e atores envolvidos**

3.3.1. Paralelamente à análise Swot e a sintetização das causas, o grupo desenvolveu o desenho do fluxograma das atividades afetas ao objeto do estudo.

3.3.2. Fluxogramas são modelos da organização que representam um grupo logicamente encadeado de atividades necessárias ao seu funcionamento, perpassando uma ou mais unidades executoras. O desenho do fluxograma subsidiou o grupo em alinhar o entendimento a respeito do funcionamento geral das atividades e em visualizar quais são as fronteiras, as entradas, as saídas e os principais sistemas do problema analisado.

3.3.3. A seguir, apresenta-se o desenho do fluxograma atual de deliberações e de monitoramento:

¹ Swot é a sigla dos termos ingleses *Strengths* (Forças), *Weaknesses* (Fraquezas), *Opportunities* (Oportunidades) e *Threats* (Ameaças).

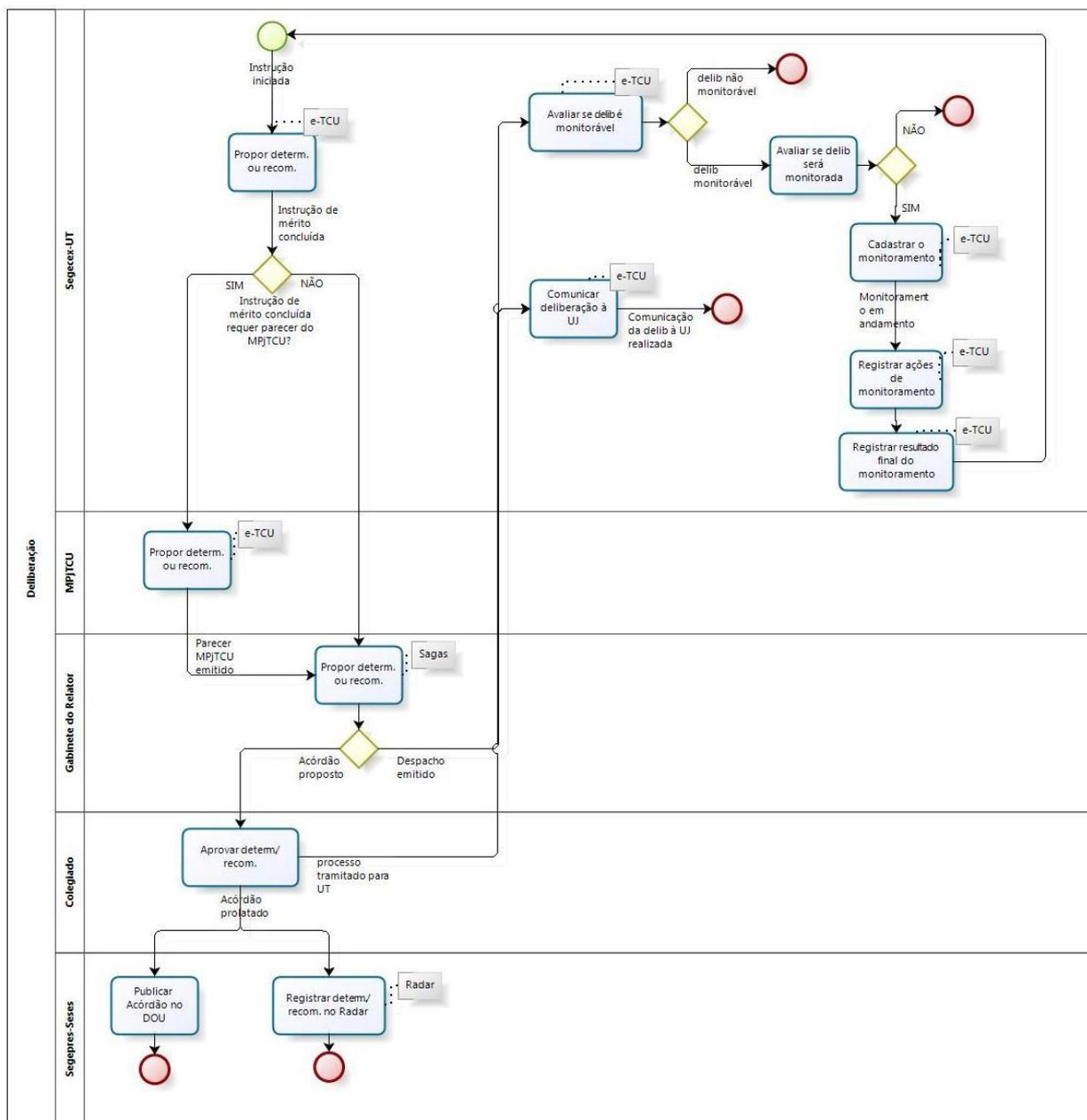


Figura 2 – Fluxograma simplificado atual com os sistemas que apoiam e atores envolvidos

3.4. Resumo de normativos que regulam o tema

3.4.1. A visitação aos atos normativos pertinentes é parte essencial do desenvolvimento do diagnóstico, proporcionando a formação de uma visão sistêmica da evolução do tema. Os principais documentos que referenciam o assunto em estudo são:

- Ordem de Serviço nº 1, de 27/2/2014 da Presidência do TCU, que constituiu Grupo de Trabalho para: realizar diagnóstico do atual fluxo de trabalho relativo à edição e ao monitoramento de determinações e recomendações do TCU; propor novo fluxo de trabalho; e elaborar e propor minutas de atos normativos que venham a regular a matéria em substituição aos atualmente vigentes;
- Portaria-Segecex nº 13, de 27/4/2011, que disciplina a proposição de determinações pelas unidades técnicas integrantes da Segecex;
- Portaria-TCU nº 280, de 8/12/2010, que aprovou as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT);

- Portaria-Segecex nº 4, de 26/2/2010, que aprovou o Manual de Auditoria Operacional;
- Portaria-Adplan nº 1, de 25/1/2010, que aprovou as Orientações para Auditoria de Conformidade;
- Portaria-Segecex nº 26, de 19/10/2009, que aprovou os Padrões de Auditoria de Conformidade;
- Portaria-Segecex nº 27, de 19/10/2009, que disciplina a verificação do cumprimento das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal e dos resultados delas advindos e aprova, em caráter preliminar, o documento Padrões de Monitoramento;
- Portaria-TCU nº 303, de 30/9/2009, que dispõe sobre o cadastramento, nas bases de dados corporativas, de informações afetas às deliberações do Tribunal e aos despachos dos relatores em processos de controle externo, inclusive quando objeto de delegação de competência;
- Portaria TCU nº 183, de 13/8/2008, que autorizou projeto determinar, que resultou no relatório dos trabalhos desenvolvidos para racionalização de determinações e monitoramento;
- Comunicação da Presidência na sessão de 17/03/2004 do Plenário (Ata nº 8), acerca de cadastramento das relações no Sistema de Registro das Apreciações e Deliberações e Acompanhamento dos Resultados (Radar);
- Portaria-TCU nº 103, de 17/3/2004, que altera a Portaria-TCU nº 273, de 20/8/2001, que define critérios para registro de informações no sistema Radar;
- Portaria-TCU nº 219, de 7/10/2003 – Estabelece determinações a serem observadas na instrução de processos de fiscalização de obras;
- Ordem de Serviço-Segecex nº 4, de 30/4/2003, que estabelece o registro, pelas unidades técnicas, dos CPF e CNPJ dos responsáveis nas instruções e pareceres;
- Portaria-SGS nº 1, de 3/1/2003, que dispõe sobre as competências, atividades e estrutura da Secretaria-Geral das Sessões;
- Portaria-TCU nº 161, de 15/7/2002, que designa o comitê consultivo do sistema Radar;
- Ordem de Serviço-Segecex nº 4, de 14/5/2002, que prevê correção, pelas unidades técnicas, de informações no sistema Processus;
- Portaria-TCU nº 126, de 6/5/2002, que dispõe sobre as competências e designação das unidades gestoras dos sistemas de informação do TCU;
- Decisão nº 97/2002-TCU-Plenário, item 8.9, que fixa orientação no sentido de que as deliberações do Tribunal referentes a obras devem deixar expresso se as irregularidades apontadas como graves foram ou não saneadas e se a obra poderá ser reiniciada sem risco de prejuízo ao erário, informações essas a serem consignadas no sistema Radar;
- Portaria-TCU nº 273, de 20/8/2001, que define critérios para registro de informações no sistema Radar;
- Portaria-TCU nº 211, de 28/6/2001, que define critérios para cadastramento de informações nas bases corporativas de dados do TCU;
- Portaria-TCU nº 170, de 3/5/2001, que define a responsabilidade pelo cadastramento de informações no sistema Radar;
- Decisão nº 767/2001-TCU-Plenário, que determina à Secretaria-Geral das Sessões que priorize a alimentação, no sistema Radar, das informações concernentes aos processos de fiscalização de obras públicas;
- Comunicação da Presidência na sessão de 15/8/2001 do Plenário (Ata nº 33), acerca do sistema Radar;
- Comunicação da Presidência na sessão de 27/6/2001 do Plenário (Ata nº 24 – reservada), acerca da criação do sistema Radar;
- Ordem de Serviço-Segecex nº 5, de 21/2/2000, que designa equipe para desenvolver e implementar módulo de registro e acompanhamento do cumprimento das decisões do Tribunal;

- Relatório de Gestão do Exercício de 2005, acerca da geração de informações do sistema Radar;
- Relatório de Gestão do Exercício de 2002, acerca da implementação de novas funcionalidades no sistema Radar;
- Relatório de Gestão do Exercício de 2001, acerca do acompanhamento do cumprimento de decisões no sistema Radar;
- Relatório de Gestão do Exercício de 2000, acerca da implementação da primeira versão do sistema Radar;
- Matéria no União de 11/12/2000, acerca do desenvolvimento do sistema Radar;
- Matéria no União de 11/6/2001, acerca de novos sistemas na intranet.

4. PROPOSTAS DE MELHORIA E PLANO DE AÇÃO

4.1. Plano de ação

4.1.1. O plano de ação compreende a proposição de medidas necessárias para eliminar as causas fundamentais do problema analisado, conforme consta a seguir.

Causa 1: deficiência de governança no fluxo de registro e monitoramento de deliberações.			
Detalhamento da causa: responsabilidade difusa quanto à gestão (Segecex) e à operacionalização (Seses) da sistemática de registro e monitoramento de deliberações.			
Proposta de ação	Tema	Responsável	Prazo
Ação 1.1) Integrar o Serviço de Cadastramento de Informações (Seses/Secinf) à estrutura da Segecex.	Estrutura	Segepres/Seses. Segecex/Adgecex. Seplan.	Curto*

* Curto prazo: até 4 meses, aproximadamente.

Causa 2: incompletude do atual modelo conceitual de deliberações e monitoramento.			
Detalhamento da causa: definições e regras que regem o fluxo de trabalho estão incompletas, especialmente quanto a:			
<ul style="list-style-type: none"> -padrão de redação de deliberações; -padronização do correto uso do ‘dar ciência’ e das medidas adotáveis no caso de recorrência; -padrões de monitoramento que informem de forma clara como esse deve ser feito; -padrões para o ‘plano de ação’ previsto na Portaria-Segecex 13/2011; -tratamento das informações prestadas nos relatórios de gestão como componente da sistemática de monitoramento; -trânsito em julgado; -desfecho de recurso; -cautelares; -informações que particularizam o objeto de controle; -se a determinação / recomendação é simples reiteração; -se a determinação / recomendação ainda é vigente; -se há determinação / recomendação anterior para cada UJ. 			
Proposta de ação	Tema	Respons.	Prazo
Ação 2.1) Definir e normatizar conceitos e padrões para: <ul style="list-style-type: none"> -classificação dos tipos de deliberação e de monitoramento; -proposição de deliberação monitorável (requisitos); -redação de deliberações (definir o que cada deliberação deve conter, minimamente, observada a necessidade de que o item da deliberação contenha todas as informações para sua compreensão); 	Norma-tização	Segecex/ Seaud. Segest.	Médio*

<p>-o correto uso do ‘dar ciência’ previsto na Portaria-Segecex 13/2011 e das medidas adotáveis no caso de recorrência;</p> <p>-monitoramento, que informem de forma clara como e em quanto tempo (prazo) ele deve ser feito em cada categoria de deliberação;</p> <p>-requisitos e estrutura do ‘plano de ação’ previsto na Portaria-Segecex 13/2011;</p> <p>-tratamento das informações prestadas nos relatórios de gestão como componente da sistemática de monitoramento.</p>			
<p>Ação 2.2) Definir critérios para cálculo do trânsito em julgado e seus efeitos sobre o monitoramento, bem como definir o tratamento dos efeitos do trâmite de recursos sobre o monitoramento.</p>	<p>Normatização</p>	<p>Segecex/ Serur.</p>	<p>Curto*</p>
<p>Ação 2.3) Definir requisitos para cada tipo de deliberação que considere, no mínimo:</p> <p>-os registros e/ou classificações preexistentes para cada deliberação (p.ex.: se a determinação / recomendação é simples reiteração, se a determinação / recomendação ainda é vigente etc);</p> <p>-os possíveis efeitos do trâmite de cautelares e recursos sobre o monitoramento;</p> <p>-o acompanhamento gerencial em todos os tipos de deliberação.</p>	<p>Normatização</p>	<p>Segecex/ Segest. Seginf.</p>	<p>Médio*</p>
<p>Ação 2.4) Implantar controles internos que auxiliem o alcance da qualidade conforme padrões estabelecidos, a exemplo de:</p> <p>-criação de facilitadores automatizados para auxiliar a instrução, aproveitando toda a potencialidade das ferramentas eletrônicas;</p> <p>-utilização de ‘campos’ para informações que se repetem ao longo do corpo da instrução;</p> <p>-<i>templates</i>;</p> <p>-referências cruzadas;</p> <p>-macros (em especial a de marcador de numeração automática e referência cruzada em momento imediatamente anterior à conversão dos documentos <i>docx</i> ou <i>rtf</i> para o formato <i>pdf</i>);</p> <p>-atalhos / integração para: jurisprudência, súmulas, leis, busca de nomes de responsáveis a partir do CPF, determinações anteriores para a UJ etc.</p>	<p>TI</p>	<p>Segecex/ Seginf. Segepres/ STI.</p>	<p>Longo*</p>
<p>Ação 2.5) Definir metadados que particularizem os tipos de processo e seus objetos de controle, para fins do aprimoramento da expedição e do monitoramento de deliberações.</p>	<p>Normatização</p>	<p>Segecex/ Segest. Seginf.</p>	<p>Longo*</p>

* *Curto prazo: até 4 meses, aproximadamente.*

* *Médio prazo: entre 4 meses e 1 ano, aproximadamente.*

* *Longo prazo: acima de 1 ano.*

Causa 3: Deficiências nos sistemas atuais.

Detalhamento da causa:
 -base de dados do sistema Radar inadequada/ insuficiente para fins de acompanhamento/ monitoramento das deliberações;
 -o sistema Radar não provê funcionalidades adequadas para fins de monitoramento;
 -base de dados de pessoas (físicas, jurídicas, órgãos, UJ) não confiável. Não é feito registro das mudanças na estrutura da APF que possibilite rastreabilidade das determinações / recomendações.

Proposta de ação	Tema	Respons.	Prazo
Ação 3.1) Depurar, reorganizar e atualizar as bases de dados existentes de pessoas. Aperfeiçoar o cadastro de pessoas a fim de permitir a identificação inequívoca de pessoa física, jurídica, órgão envolvido na deliberação, bem como tornar possível a identificação do papel exercido por uma pessoa nos diversos tipos de ação de controle (conveniente, presidente etc).	TI	Segecex/ Seginf. Segepres/STI.	Médio* / Longo*
Ação 3.2) Desenvolver nova solução corporativa de TI para registro de todos os tipos de deliberação e seu monitoramento, conforme definido no modelo conceitual, observando pelo menos o seguinte: -a nova solução deverá ser capaz de disponibilizar informações estruturadas por diferentes visões, como: objeto de controle, stakeholder, relator, unidade do TCU, unidade jurisdicionada etc; -o cadastramento de item de deliberação deverá contemplar todos os atributos para as providências necessárias pós-julgamento; -a nova solução deverá eliminar a necessidade de controles paralelos (e-TCU, Fiscalis-Deliberações, planilhas das UT); -implementação de critérios para cálculo do trânsito em julgado e seus efeitos sobre o monitoramento, bem como do tratamento dos efeitos do trâmite de recursos sobre o monitoramento; -implementação de metadados que particularizem os tipos de processo e seus objetos de controle; -registro de classificações preexistentes para cada deliberação (p.ex.: se a determinação / recomendação é simples reiteração, se a determinação / recomendação ainda é vigente etc.); -implementação de tratamento dos possíveis efeitos do trâmite de cautelares e recursos sobre o monitoramento; -implementação de requisitos para cada tipo de deliberação; -implementação do acompanhamento gerencial em todos os tipos de deliberação.	TI	Segecex/ Seginf. Segepres/STI.	Médio* / Longo*

* Médio prazo: entre 4 meses e 1 ano, aproximadamente.

* Longo prazo: acima de 1 ano.

Causa 4: consolidação onerosa das informações.

Detalhamento da causa: existência de controles paralelos (e-TCU, Fiscalis-Deliberações, planilhas das UT).

Proposta de ação	Tema	Respons.	Prazo
Contida na proposta de ação 3.2.			

Causa 5: informação não estruturada nos sistemas de informação.			
Detalhamento da causa: não há informação estruturada acerca de: -trânsito em julgado; -desfecho de recurso; -cautelares; -informações que particularizam o objeto de controle; -se a determinação / recomendação é simples reiteração; -se a determinação / recomendação ainda é vigente; -atributos e estrutura para o 'plano de ação' previsto na Portaria-Segecex 13/2011; -se há determinação / recomendação anterior para cada UJ.			
Proposta de ação	Tema	Respons.	Prazo
Contida nas propostas de ação 2.2, 2.3 e 3.2			

Causa 6: deficiência no controle de qualidade inerente ao fluxo de trabalho.			
Detalhamento da causa: recorrência de falhas resultantes de: -insuficiência de informação no processo; -recorrência de novas determinação / recomendação de mesmo teor para UJ; -não utilização dos textos de súmulas; -desconhecimento de normas, súmulas etc; -inconsistência de informações, referências cruzadas etc; -desconhecimento acerca dos parâmetros de qualidade; -subutilização de ferramentas para auxiliar a instrução; -desbalanceamento de carga de trabalho entre diretorias.			
Proposta de ação	Tema	Respons.	Prazo
Ação 6.1) Divulgar e capacitar servidores no uso de padrões e ferramentas de apoio à edição e no sistema de monitoramento de deliberações.	Capacitação	Segecex/ Seaud. Segest. Segepres/ISC.	Médio* / Longo*
Contida na proposta de ação 2.4.			

* *Médio prazo: entre 4 meses e 1 ano, aproximadamente.*

* *Longo prazo: acima de 1 ano.*

Causa 7: dificuldade na descoberta de falhas comuns de qualidade nas deliberações para fazer melhorias sistêmicas.			
Detalhamento da causa: -procedimentos de garantia da qualidade feitos apenas no trabalho das UT; -ausência de pesquisas / entrevistas para identificar oportunidades de melhoria; -não identificação de pontos do fluxo de trabalho onde há maiores riscos de falhas; -garantia da qualidade feita em amostra de tamanho insuficiente para inferências de falhas comuns.			
Proposta de ação	Tema	Respons.	Prazo
Ação 7.1) Conceber e implantar sistemática abrangente de garantia da qualidade com base nas melhores práticas internacionais, tais como as recomendadas pela Intosai, que assegure o cumprimento dos padrões de qualidade de edição e monitoramento de deliberações, bem como a gestão de riscos desde a proposição até a prolação definitiva das deliberações e de seu monitoramento.	Normatização	Segecex/ Segest. Seginf.	Longo*

* *Longo prazo: acima de 1 ano.*

4.2. Diagrama de transição de estados dos itens monitoráveis

4.2.1. O diagrama de transição de estados mostra o ciclo de vida do item de deliberação, os eventos pelos quais ele passa, as suas transições e os estados em que ele estará entre esses eventos.

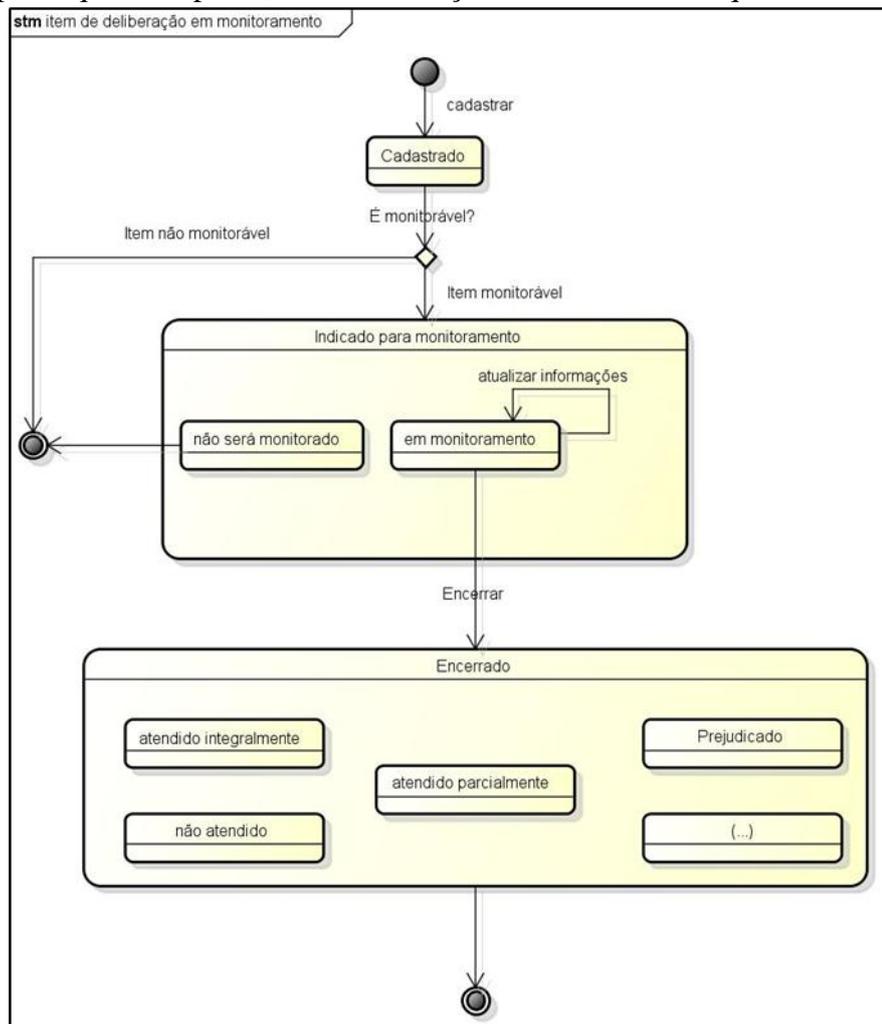


Figura 3 – Diagrama de estados de item de deliberação

4.3. Rol de atributos e requisitos

4.3.1. O rol de atributos e o detalhamento de requisitos complementam o diagrama de transição de estados. Para o objeto em estudo serão necessários atributos de deliberações e de monitoramento para identificar, no mínimo:

- prazo (ou data limite) para monitoramento pela UT;
- prazo (ou data limite) para atendimento pela UJ;
- relacionamento com a deliberação de origem (acórdão, nº do processo, plano de ação originador, despacho);
- monitoramento ‘sobrestado’ aguardando solução de recurso;
- prazos (ou datas limite) alterados devido a julgamento de recursos / novo acórdão;
- monitoramento atrasado;
- UT responsável por monitorar;
- data da ciência;
- principal ou recurso;
- se o item de deliberação é monitorável;
- motivos para o estado ‘prejudicado’ (perda do objeto, intempestividade do monitoramento etc);

– acórdão e deliberação como chaves de acesso, sendo necessário manter múltiplas visões de acompanhamento gerencial que possibilitem responder às seguintes questões, por exemplo:

- qual o resultado das deliberações de um acórdão;
- quais são os itens de deliberação sobre uma UJ;
- qual o resultado das deliberações sobre uma UJ.

4.3.2. Os requisitos para o evento ‘Cadastrar’ deverão contemplar pelo menos:

– a decisão de que um item de deliberação monitorável vai ser monitorado pela UT;

– no caso de novo acórdão estender os prazos (ou datas limite) de um item de deliberação monitorável, ajustar o prazo (ou data limite) de monitoramento com base no novo acórdão, mantendo o mesmo item;

– classificação a priori dos itens de deliberação como ‘monitorável’ ou ‘não monitorável’, conforme estão identificados no ‘Anexo II – Classificação dos itens de deliberação’.

4.3.3. Os requisitos para o evento ‘Atualizar informações’ deverão contemplar, no mínimo, as seguintes regras:

– recursos podem ‘sobrestar’ o monitoramento. Este continua ‘em andamento’, mas com atributo que indique que está aguardando o recurso;

– recursos também podem mudar os prazos (ou datas limite) do item de monitoramento.

4.3.4. Os requisitos para o evento ‘Encerrar’ deverão contemplar, ao menos, as seguintes regras:

– encerrar o monitoramento pressupõe que já foi feita a análise com base em evidências e pode-se afirmar se a UJ cumpriu total ou parcialmente, ou não cumpriu, a determinação;

– se a UT não monitorar dentro do prazo (ou data limite) deverá ser avaliado se continua válida a atividade de monitoramento ou trata-se de um caso de monitoramento ‘prejudicado’, por motivo de intempestividade.

4.4. Fluxograma proposto para edição e monitoramento das deliberações

4.4.1. O fluxograma proposto apresentado a seguir reflete a implementação do plano de ação, especialmente quanto à ação 1.1.integração do Serviço de Cadastramento de Informações (Seses/Secinf) à estrutura da Segecex, e à ação 3.2.desenvolvimento de novo sistema corporativo para registro de todos os tipos de deliberação e seu monitoramento.

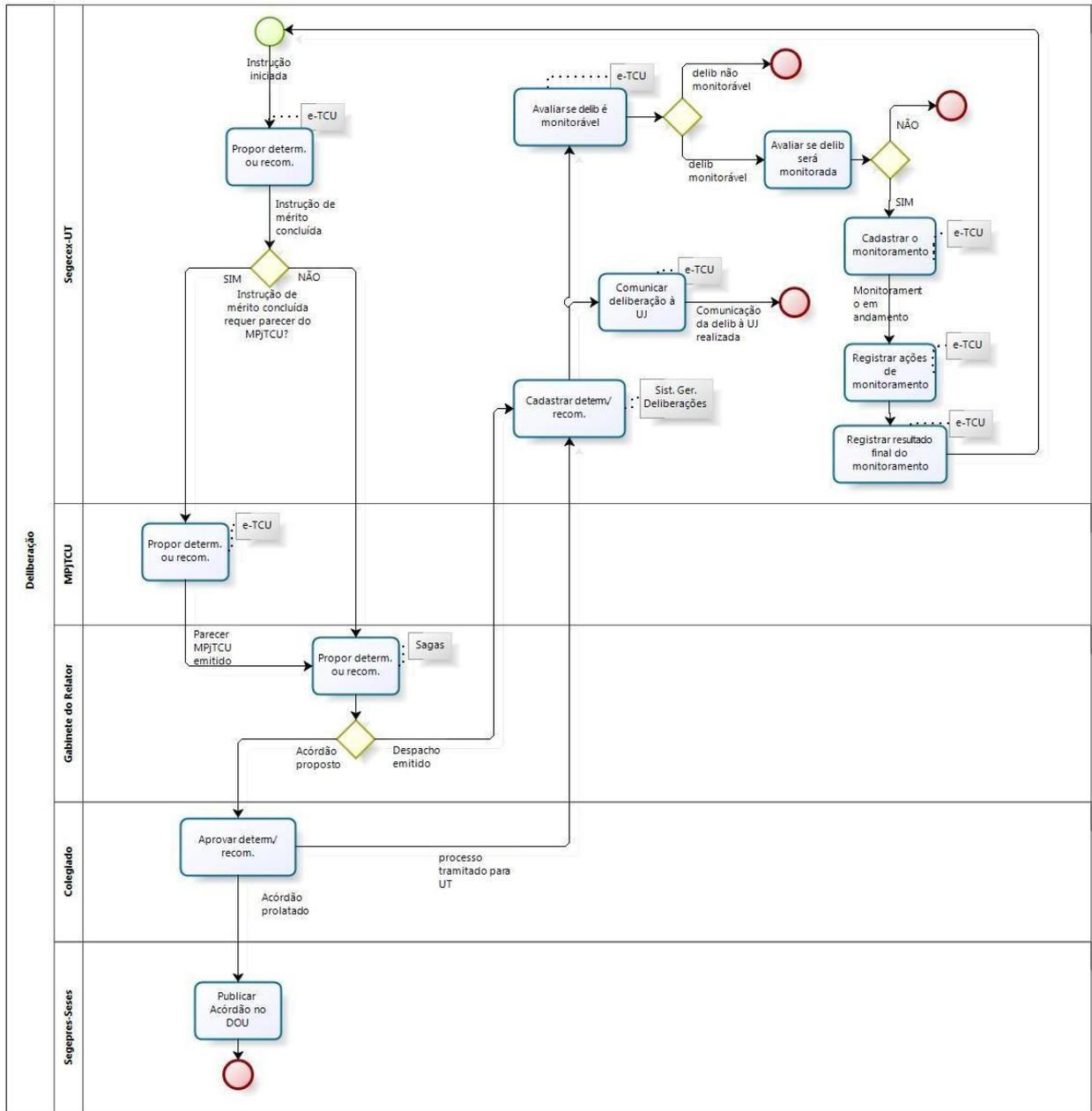


Figura 4 – Fluxograma proposto para edição e monitoramento das deliberações

5. MINUTA DE ATO NORMATIVO

5.1. Entre os objetivos da Ordem de Serviço-TCU nº 1, de 27/2/2014, inclui-se elaborar e propor minutas de atos normativos para regular a matéria, em substituição aos atualmente vigentes.

5.2. Por esse motivo, promoveram-se estudos com vistas a identificar os tipos de deliberações expedidas pelo Tribunal passíveis de controle/monitoramento. Como principal conclusão, entendeu-se que devem ser acompanhadas de forma sistematizada as determinações, as recomendações e a expedição de ‘dar ciência’ a órgão ou entidade.

5.3. Glossário de termos

5.3.1. Os termos apresentados na tabela a seguir, onde se conceituam expressões relevantes para o tratamento do monitoramento de determinações e recomendações, devem ser ajustados ou incluídos no Glossário de Termos do Controle Externo, que, por sua vez, é referência para os normativos propostos pelo Grupo de Trabalho.

Ajuste no Glossário de Termos do Controle	Termo	Teor
Incluir	Dar ciência	Deliberação expedida a unidade jurisdicionada nos casos em que forem constatadas falhas formais ou descumprimento de leis, normas ou jurisprudência que não ensejem proposta de aplicação de multa, determinações ou recomendações, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.
Incluir	Determinação	Deliberação expedida a unidade jurisdicionada ou responsável com vistas à adoção, em prazo determinado, de providências necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas em processos de ação de controle, devendo ser obrigatoriamente monitorada.
Alterar	Monitoramento	Ação de controle pela qual se verifica o cumprimento de determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal e os resultados delas advindos.
Incluir	Recomendação	Deliberação expedida a unidade jurisdicionada com vistas à adoção de providências quando verificada oportunidade de melhoria de desempenho, devendo o seu monitoramento ficar a critério do Tribunal, do Relator ou da unidade técnica.
Alterar	Unidade jurisdicionada	Órgão ou entidade integrante da administração pública federal, ou que arrecade ou utilize recursos públicos federais, sujeito ao controle externo exercido pelo Tribunal.
Alterar	Unidade técnica	Secretaria de controle externo de âmbito nacional, regional ou estadual, subordinada à Segecex, encarregada de assessorar os relatores em matéria inerente ao controle externo e oferecer subsídio técnico para o julgamento das contas e apreciação dos demais processos relativos às unidades jurisdicionadas ao Tribunal.

5.4. Minuta de ato normativo

5.4.1. A exposição de motivos consta no ‘Anexo III – Minuta de Representação – exposição de motivos’ e versa sobre projeto de resolução para regulamentação da expedição e o

monitoramento de deliberações que tratam de determinações, recomendações e ‘dar ciência’ a unidades jurisdicionadas (UJ), no âmbito do Tribunal, visando aprimorar a sua qualidade e a contribuir para a efetividade das ações de controle.

5.4.2. A preocupação em estabelecer requisitos para a expedição de determinações e recomendações e o seu monitoramento não é recente no Tribunal. A própria Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (LOTUCU), e o Regimento Interno (RITCU) preveem a aplicação desses instrumentos.

5.4.3. Em que pese a existência de grande quantidade de normas que regulamentam a matéria, verificou-se a necessidade de expedição de resolução para definir as linhas gerais do fluxo de trabalho e unificar, no âmbito do Tribunal, os procedimentos relativos ao controle de deliberações que versam sobre o tema em discussão.

5.4.4. Dessa forma, apresenta-se no ‘**Anexo IV – Minuta de Resolução – expedição e monitoramento de deliberações**’ minuta de resolução que objetiva regulamentar a expedição e o monitoramento de deliberações que tratam de determinações, recomendações e ‘dar ciência’ a UJ.

5.4.5. A seguir, apresenta-se a estrutura geral da norma proposta.

5.4.6. A minuta de resolução contém treze artigos que foram redigidos de forma a tratar as especificidades de cada tipo de deliberação, bem como das demais providências necessárias para a implementação da sistemática por ela definida.

5.4.7. A parte preliminar da norma contempla a epígrafe, a ementa que define o objeto e o alcance da norma, além do preâmbulo, acrescido de parágrafos adicionais em forma de ‘considerandos’ para registrar as motivações para a emissão do ato normativo.

5.4.8. O artigo primeiro contém o alcance da norma, a definição do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas, em consonância com a ementa proposta.

5.4.9. Os artigos 2º ao 5º regulamentam a determinação, prevendo os atributos obrigatórios, os requisitos para a sua expedição, bem como os casos em que não devem ser expedidas determinações pelo Tribunal.

5.4.10. Com a aprovação da norma, as determinações deverão conter as seguintes informações (atributos obrigatórios), imprescindíveis para a sua regularidade e para o posterior monitoramento de seu cumprimento: o prazo definido para cumprimento e comunicação ao Tribunal das medidas adotadas, a explicitação do normativo, legislação ou jurisprudência infringidos e a indicação do fundamento legal que legitima o TCU a expedir tal deliberação.

5.4.11. Além, disso, para a expedição da determinação devem ser observados os requisitos constantes do art. 3º, que pretendem trazer à deliberação do Tribunal a qualidade mínima necessária para o bom entendimento e atendimento da determinação. Caso a determinação seja para a elaboração e apresentação de plano de ação, deve ser observado, ainda, o disposto no art. 4º

5.4.12. Entre tais requisitos, cumpre destacar o inciso V do art. 3º, que prevê o contato prévio com o gestor da unidade jurisdicionada acerca da futura determinação, nas hipóteses a serem definidas em ato normativo. A propósito, relembra-se que as auditorias operacionais e as de conformidade já regulamentam a obtenção de ‘comentários do gestor’ (itens 185 a 189 do Manual de Auditoria Operacional, itens 144 a 148 da NAT e item 9.4 do Acórdão 1255/2013 – TCU – Plenário).

5.4.13. O art. 5º estabelece as situações em que não devem ser expedidas determinações, como forma de evitar sua banalização.

5.4.14. O artigo 6º regulamenta a expedição das recomendações previstas no inciso III do art. 250 do RITCU, alertando para a necessidade de se observar os requisitos para a sua proposição, nos mesmos moldes da determinação, a fim de padronizar sua expedição e viabilizar a sua execução pela UJ e o seu controle por parte do Tribunal.

5.4.15. O artigo 7º prevê a possibilidade de o Tribunal ‘dar ciência’ a UJ da impropriedade, de modo que sejam adotadas medidas de prevenção à ocorrência de outras semelhantes, quando constatadas falhas formais ou descumprimento de leis, normas ou jurisprudência que não tenham ensejado aplicação de multa, determinação ou recomendação (situação em que a determinação não deve ser expedida, nos termos do inciso II, do art. 5º). O dispositivo prevê, ainda, as consequências no caso de recorrência de falhas anteriormente científicas.

5.4.16. Acrescenta-se que o instrumento ‘dar ciência’ visa evitar a proposição de determinações a UJ de mero cumprimento de leis, normas ou jurisprudências, e ao mesmo tempo, não deixar que falhas dessa natureza passem despercebidas. O controle desse tipo de deliberação possibilitará uma ação mais efetiva do Tribunal.

5.4.17. Os artigos 8º e 9º tratam do monitoramento dessas ações, definindo as linhas gerais para a execução do monitoramento pelo Tribunal das determinações, recomendações e plano de ação.

5.4.18. Vale mencionar que os procedimentos de monitoramento das deliberações do Tribunal estão disciplinados nos Padrões de Monitoramento, que dispõem sobre a verificação do cumprimento das determinações e recomendações expedidas e dos resultados delas advindos, estabelecendo padrões gerais de planejamento, execução e relatório, que deverão ser ajustados à nova sistemática que vier a ser definida.

5.4.19. Consta do art. 10 a previsão de que os demais tipos de deliberação devem ser objeto de acompanhamento gerencial. Esse dispositivo visa satisfazer a necessidade do desenvolvimento de uma solução de informática que possibilite a obtenção de informações gerenciais acerca dos itens de deliberação em geral.

5.4.20. Os artigos 11 e 12, respectivamente, concedem ao Presidente o poder para expedir atos necessários à operacionalização e dirimir os casos omissos, e à Segecex para regulamentar a resolução proposta no âmbito de sua atuação.

5.4.21. Constam, ainda, do referido projeto de normativo, anexos que trazem modelos e orientações para a expedição de determinação, inclusive para apresentação de plano de ação, de recomendação e de ‘dar ciência’ à UJ. Esses modelos foram produzidos com o objetivo de padronizar a estrutura dos itens de deliberação tratados na resolução proposta, com especial atenção à exigência de preenchimento dos atributos e requisitos previstos para a sua expedição, de forma a viabilizar o monitoramento e acompanhamento gerencial por parte do Tribunal.

6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

6.1. Ante o acima exposto, o Grupo de Trabalho propõe à consideração superior os seguintes encaminhamentos:

6.1.1. autuar processo apartado de representação com exposição de motivos e minuta de Resolução dispendo sobre a expedição e o monitoramento de deliberações que tratam de determinações, recomendações e de ciência a unidades jurisdicionadas, no âmbito do Tribunal de Contas da União, nos termos propostos nos Anexos III e IV deste Relatório, para sorteio de Relator;

6.1.1.1. considerando a abrangência desse normativo e seu potencial impacto no processo de trabalho de controle externo, sugere-se que ele seja submetido à consulta das unidades técnicas integrantes da Segecex;

6.1.2. determinar à Secretaria das Sessões (Seses) que encaminhe, no prazo de 5 (cinco) dias, minuta de alteração da Resolução 253/2012 e seus anexos, com vistas à integração do Serviço de Cadastramento de Informações (Secinf) à estrutura da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), ouvidas a Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo (Adgecex) e a Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (Seplan), conforme proposta 1.1 do plano de ação proposto no item 4 do presente relatório;

6.1.3. aprovar o plano de ação proposto no item 4 do presente relatório e determinar às unidades responsáveis que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, seu detalhamento e planejamento de execução, avaliando os prazos nele consignados e sua dependência da aprovação de normas relacionadas. [...]”.

3. Na Sessão Plenária de 16/7/2014, foi distribuída cópia do projeto de resolução objeto deste processo aos Ministros, aos Ministros-Substitutos e ao Procurador-Geral desta Corte, com a fixação do prazo de quinze dias para que fossem apresentadas emendas ou sugestões julgadas pertinentes, na forma do art. 75 do RITCU.

4. Em resposta, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho formulou a seguinte sugestão quanto à redação do texto que se pretende reformar, em negrito (Peça 19):

“[...] a) emenda modificativa: alterar a redação do inciso III, do art. 3º, do projeto apresentado na forma a seguir:

(1) dispositivo original:

“Art. 3º (...)

III – estar fundamentada nos fatos apontados e na análise efetuada no relatório e na instrução;”.

(2) dispositivo sugerido:

“Art. 3º (...)

III – estar fundamentada nos fatos apontados **e/ou** na análise efetuada no relatório e na instrução;”.

Justificativa: a alteração se mostra necessária, uma vez que a análise do Relator, em algumas situações, não se restringe às ponderações da unidade técnica, podendo o Relator, a partir dos fatos apontados, chegar a conclusões e encaminhamentos diversos da área técnica.

b) emenda modificativa: alterar a redação do inciso V, do art. 3º, do projeto, na forma a seguir:

(1) dispositivo original:

“Art. 3º (...)

V – ser precedida de avaliação da viabilidade de sua implementação, ouvido o gestor na forma definida em normativo específico”.

(2) dispositivo sugerido:

“Art. 3º (...)

V – ser precedida, **sempre que possível**, de avaliação da viabilidade de sua implementação, ouvido o gestor **nas hipóteses a serem definidas** em normativo específico;”.

Justificativa: a sugestão se prende à necessidade de prever que essa avaliação prévia pode não ser passível de implementação em algumas oportunidades, bem como de deixar claro que a oitiva do gestor não é obrigatória em todos os casos, como sugere a redação original.

c) emenda supressiva: excluir o parágrafo único, do art. 5º, do projeto proposto.

(1) dispositivo original:

“Parágrafo único. O descumprimento de determinação, sem motivo justificado, deve ensejar proposta de aplicação da multa prevista no art. 58, §1º, da Lei nº 8.443/1992.”

Justificativa: a presença do referido parágrafo único não se mostra necessária, tendo em vista que a aplicação da multa ali disposta já tem previsão legal e regimental.

d) emenda modificativa: alterar a redação do art. 7º, **caput** e § 1º, da resolução proposta na forma a seguir:

(1) dispositivo original:

“Art. 7º O Tribunal dará ciência à unidade jurisdicionada da ocorrência de falhas formais ou descumprimento de leis, normas ou jurisprudência que não tenham ensejado aplicação de multa, determinação ou recomendação, de modo a que sejam adotadas medidas de prevenção à ocorrência de outras semelhantes.

§ 1º A recorrência de impropriedade objeto de ciência anteriormente proferida à unidade jurisdicionada deverá ser motivo de audiência do responsável.”

(2) dispositivo sugerido:

“Art. 7º O Tribunal **poderá** dar ciência à unidade jurisdicionada da ocorrência de falhas formais ou descumprimento de leis, normas ou jurisprudência que não tenham ensejado aplicação de multa, determinação ou recomendação, de modo a que sejam adotadas medidas de prevenção à ocorrência de outras semelhantes.

§ 1º A recorrência de impropriedade objeto de ciência anteriormente proferida à unidade jurisdicionada **poderá** ser motivo de audiência do responsável.”

Justificativa: tais providências constituem atos discricionários do TCU, de sorte que o verbo “poder” se mostra mais adequado do que o “dever”.

e) ementa modificativa: alterar a redação do inciso I, do art. 8º, da proposta de resolução apresentada, na forma a seguir:

(1) dispositivo original:

“Art. 8º Serão monitoradas:

I – as determinações previstas no art. 2º desta Resolução, obrigatoriamente;”.

(2) dispositivo sugerido:

“Art. 8º Serão monitoradas:

I – as determinações previstas no art. 2º desta Resolução;”

Justificativa: não se mostra adequado o uso do termo “obrigatoriamente”, uma vez que, em alguns casos, o Tribunal pode decidir por dispensar o monitoramento.

f) emenda modificativa: alterar a redação do art. 12 da proposta de resolução apresentada na forma a seguir:

(1) dispositivo original:

“Art. 12. Fica a Segecex autorizada a regulamentar o disposto nesta Resolução no âmbito de sua atuação.”

(2) dispositivo sugerido:

“Art. 12. Fica a Segecex autorizada a **expedir orientações normativas sobre** o disposto nesta Resolução no âmbito de sua atuação.”

Justificativa: a Segecex não deve contar com poder regulamentar ou normativo, ante a possibilidade de, com isso, surgirem conflitos entre normas expedidas por essa secretaria do TCU e determinações processuais expedidas pelos Ministros-Relatores. [...]”.

4. O Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa também apresentou as sugestões a seguir (Peça 20)

“[...]**Ementa:** “Dispõe sobre a expedição e o monitoramento de deliberações que tratam de determinações, recomendações e de ciência a unidades jurisdicionadas, no âmbito do Tribunal de Contas da União.”

REDAÇÃO ORIGINAL

“Art. 3º A determinação deverá observar, ainda, os seguintes requisitos:

(...)

IV – ser redigida de forma clara, precisa e completa, evidenciando “o que” deve ser aperfeiçoado ou corrigido e não “o como”; e”

SUGESTÃO MODIFICATIVA

“Art. 3º A determinação deverá observar, ainda, os seguintes requisitos:

(...)

IV – ser redigida de forma clara, precisa e completa, evidenciando “o que” deve ser aperfeiçoado ou corrigido e não **a maneira de fazê-lo**; e”

1. JUSTIFICATIVA

A sugestão objetiva tornar claro que o Tribunal não deve evidenciar a maneira de os gestores agirem para dar cumprimento à sua determinação, porquanto cabe a eles adotarem, dentro da parcela de discricionariedade que lhes competem, as providências que entenderem cabíveis para dar cumprimento à demanda da Corte de Contas.

REDAÇÃO ORIGINAL

“Art. 3º A determinação deverá observar, ainda, os seguintes requisitos:

(...)

V – ser precedida de avaliação da viabilidade de sua implementação, ouvido o gestor na forma definida em normativo específico.”

SUGESTÃO ADITIVA

“Art. 3º A determinação deverá observar, ainda, os seguintes requisitos:

(...)

V – ser precedida de avaliação da viabilidade de sua implementação;

VI – normativo específico definirá a forma de participação dos gestores na análise da viabilidade de implementação das determinações deste Tribunal.”

2. JUSTIFICATIVA

A sugestão objetiva possibilitar que o tratamento da matéria seja efetuado mediante normativo específico, o qual poderá definir em quais situações e/ou tipos de processos deve ser realizada a oitiva, e em quais casos ela poderia, eventualmente, ser dispensada, tendo em vista que a promoção de oitiva em todos os processos deste Tribunal que ensejem determinações poderia resultar em relação custo benefício desfavorável, além de ocasionar lentidão na tramitação dos autos.

REDAÇÃO ORIGINAL

“Art. 7º O Tribunal dará ciência à unidade jurisdicionada da ocorrência de falhas formais ou descumprimento de leis, normas ou jurisprudência que não tenham ensejado aplicação de multa, determinação ou recomendação, de modo a que sejam adotadas medidas de prevenção à ocorrência de outras semelhantes.

§ 1º A recorrência de impropriedade objeto de ciência anteriormente proferida à unidade jurisdicionada deverá ser motivo de audiência do responsável.

§ 2º A notificação da deliberação deve alertar o destinatário da possibilidade de responsabilização, se verificada a recorrência de impropriedade.”

SUGESTÃO MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

“Art. 7º O Tribunal dará ciência à unidade jurisdicionada da ocorrência de falhas formais ou descumprimento de leis, normas ou jurisprudência que não tenham ensejado aplicação de multa, determinação ou recomendação, de modo a que sejam adotadas medidas de prevenção à ocorrência de outras semelhantes.

Parágrafo Único: A recorrência de impropriedade objeto de ciência anteriormente proferida à unidade jurisdicionada poderá ensejar determinação.”

3. JUSTIFICATIVA

A exclusão do parágrafo segundo se justifica pelo fato de não existir previsão legal na Lei Orgânica do TCU para responsabilizar gestores por ocorrências que foram objeto, tão somente, de ciência ao órgão jurisdicionado. Nos termos do art. 58, inciso VII, da Lei nº 8.443/1992, o Tribunal pode aplicar multa ao responsável por reincidência no descumprimento de **determinação** da Corte, e, ainda, pode multar o gestor que, de forma injustificada, deixar de dar cumprimento à **determinação** por ele exarada.

Como se nota, não há dispositivo legal albergando a possibilidade de responsabilizar e multar gestores por descumprirem falha objeto de ciência.

Pondera-se, ademais, que a falha objeto de ciência, caso se constitua em afronta a dispositivos legais ou se caracterize como ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, já pode ser amplamente sindicada pelo Tribunal, mediante a realização de audiência dos gestores para fins de responsabilização, sem que tal fato dependa da expedição de ciência ao órgão ou entidade (art. 58, incisos II e III, da Lei nº 8.443/1992).

Nesse sentido, a sugestão apresentada visa possibilitar a atuação do Tribunal mediante a expedição de determinação com vistas à possível responsabilização do gestor que não toma providências com vistas a sanar a ocorrência de falhas formais ou descumprimento de irregularidades objeto de ciência proferida à unidade jurisdicionada.

REDAÇÃO ORIGINAL

“ANEXO I DA RESOLUÇÃO – TCU Nº XX, de XX de XXXX

MODELOS DE DETERMINAÇÃO

(...)

Formato 1(uso geral):

9.X. determinar ao(s) {órgão(s)/entidade(s)/unidade(s)}, com fundamento no art. {fundamentação que legitima o TCU a expedir a determinação}, que adote(m), no prazo de {prazo concedido para o cumprimento da determinação}, providências com vistas a {indicação da ação e descrição da situação a ser regularizada}, por estar em desacordo com {fundamentação legal/normativa ou jurisprudencial infringida};

ou (no caso de mais de uma ocorrência de irregularidade):

9.X. determinar ao(s) {órgão(s)/entidade(s)/unidade(s)}, com fundamento no art. {fundamentação que legitima o TCU a expedir a determinação}, que adote(m), no prazo de {prazo concedido para o cumprimento da determinação}, providências com vistas a:

9.X.1. {indicação da ação e descrição da situação a ser regularizada A}, por estar em desacordo com {fundamentação legal/normativa ou jurisprudencial infringida};

9.X.2. {indicação da ação e descrição da situação a ser regularizada B}, por estar em desacordo com {fundamentação legal/normativa ou jurisprudencial infringida};”

SUGESTÃO MODIFICATIVA

“ANEXO I DA RESOLUÇÃO – TCU Nº XX, de XX de XXXX

MODELOS DE DETERMINAÇÃO

(...)

Formato 1(uso geral):

9.X. determinar ao(s) {órgão(s)/entidade(s)/unidade(s)}, com fundamento no art. {fundamentação que legitima o TCU a expedir a determinação}, que adote(m), no prazo de {prazo concedido para o cumprimento da determinação}, providências com vistas a **{indicação da ação} para evitar a ocorrência {descrição da situação a ser regularizada}, por estar em desacordo com {fundamentação legal/normativa ou jurisprudencial infringida};**

ou (no caso de mais de uma ocorrência de irregularidade):

9.X. determinar ao(s) {órgão(s)/entidade(s)/unidade(s)}, com fundamento no art. {fundamentação que legitima o TCU a expedir a determinação}, que adote(m), no prazo de {prazo concedido para o cumprimento da determinação}, providências com vistas a:

9.X.1. **{indicação da ação} para evitar a ocorrência {descrição da situação a ser regularizada}, por estar em desacordo com {fundamentação legal/normativa ou jurisprudencial infringida};**

9.X.2. **{indicação da ação} para evitar a ocorrência {descrição da situação a ser regularizada}, por estar em desacordo com {fundamentação legal/normativa ou jurisprudencial infringida};”**

4. JUSTIFICATIVA

A sugestão objetiva, apenas, dar coerência ao texto da determinação, na medida em que evidencia o ato tido por ilegal e/ou irregular apontando-o como em desacordo com o dispositivo legal ou jurisprudencial referenciado.

A redação original possibilitava a interpretação de que o ato a ser adotado pela unidade jurisdicionada para corrigir a falha havida é que estava em desacordo com dispositivo legal e/ou jurisprudencial. [...]”.

É o Relatório.

PARECER

Trago a este Colegiado Parecer acerca do Projeto de Resolução que dispõe sobre a expedição e o monitoramento de deliberações e de ciência a unidades jurisdicionadas, no âmbito do Tribunal de Contas da União, elaborado a partir do Relatório produzido pelo Grupo de Trabalho constituído pela Ordem de Serviço 1, de 27/2/2014, da Presidência deste Tribunal.

2. Esse projeto tem como escopo definir as linhas gerais do processo de trabalho e unificar, no âmbito do TCU, os procedimentos relativos ao controle das deliberações, visando a aprimorar sua qualidade e a contribuir para a efetividade das ações de fiscalização.

3. Veja-se, a propósito, que a Ordem de Serviço em referência orientou o Grupo de Trabalho a:

a) realizar diagnóstico do atual processo de trabalho relativo à edição e ao monitoramento de determinações e recomendações do TCU dirigidas a órgãos e entidades da administração pública, englobando normas, processos de trabalho e sistemas informatizados pertinentes;

b) propor novo processo de trabalho, com os recursos da tecnologia de informações correspondentes, apresentando plano de ação para a implementação das medidas consideradas convenientes para a sua racionalização; e

c) elaborar e propor minutas de atos normativos para regular a matéria, em substituição aos atualmente vigentes.

4. Para dar cumprimento à orientação, o Grupo utilizou-se de instrumentos que permitissem identificar, classificar e agrupar dados caracterizadores do cenário atual e, a partir destes, gerar síntese para embasar propostas de ação rumo ao futuro desejado.

5. Os principais instrumentos foram: análise **Swot**, exame do fluxograma simplificado atual com os sistemas que apoiam e com atores envolvidos, e identificação de normativos que regulam o tema.

6. Resta esclarecer que, para a elaboração do trabalho, o Grupo se valeu, também, dos diagnósticos e das informações extraídas do “Projeto Áquila”, do “Projeto Determinar” e do “Projeto Débito e Multa”.

7. No “Projeto Áquila” foram apontados fatos e procedimentos internos, classificados como “rupturas”, que prejudicavam a tempestividade e a efetividade do controle, sendo que, no tocante às determinações e ao monitoramento, tais rupturas constituem-se em fatos como: a) o Tribunal vem fazendo muitas determinações, provavelmente em quantidade superior ao que seria necessário e superior à capacidade operacional de monitorá-las; b) o Tribunal realiza muitas determinações para as quais não é realizado o devido monitoramento; c) existem poucas normas ou regras internas, com padrões e requisitos, para a proposição de determinações e de recomendações para as unidades fiscalizadas, o que implica diversidade, e até questionamentos, quanto a aspectos como: relevância e oportunidade; consistência e fundamentação; coerência de tratamentos e entendimentos.

8. O “Projeto Determinar” contribuiu para qualificar a atuação do Tribunal, e conseqüentemente, para a melhoria geral do controle, contemplando diversos pontos sinalizados pelo diagnóstico do “Projeto Áquila”.

9. Com relação ao “Projeto Débitos e Multas”, este promoveu importantes passos ao elaborar projeto básico da revisão e integração dos sistemas indispensáveis ao acompanhamento e à execução das ações decorrentes das deliberações do TCU que resultem em débito, multa, inidoneidade de licitante, inabilitação de gestores para cargos e funções públicas e à emissão da lista de gestores com contas julgadas irregulares para fins de declaração de inelegibilidade.

10. A partir da análise de todos esses elementos foi elaborado o Relatório transcrito como peça condutora desta deliberação, bem como foram apresentadas propostas de melhoria e plano de ação, constante do item 4, contemplando o próprio plano de ação que compreende a proposição de medidas necessárias para eliminar as causas fundamentais do problema analisado (item 4.1); diagrama de transição de estados dos itens monitoráveis, que mostra o ciclo de vida do item de deliberação, os eventos pelos quais ele passa, as suas transições e os estados em que ele estará entre esses eventos (4.2); o rol de atributos e requisitos (4.3); e o fluxograma proposto para edição e monitoramento das deliberações (4.4).

11. Como afirmei no início deste Voto, entre os objetivos da OS-TCU de 27/2/2014, consta elaborar e propor minutas de atos normativos para regular a matéria, em substituição aos atualmente vigentes. Para esse fim, o Grupo promoveu estudos com vistas a identificar os tipos de deliberações expedidas pelo Tribunal passíveis de controle/monitoramento.

12. Durante o estudo promovido, por orientação da Segecex, foram identificadas 14.039 deliberações no âmbito das unidades técnicas proferidas entre os anos de 2011 a 2014 que, a partir dos critérios definidos na Portaria 27/2009, foram classificadas como monitoráveis e não monitoráveis.

13. Assim, a partir dessas informações, ainda passíveis de alteração pois estão em fase de checagem, foi possível definir como monitoráveis 8.732 (62,20%) e como não monitoráveis 5.307 (37,8%).

14. As unidades técnicas classificaram considerável percentual de deliberações como não monitoráveis em razão de elas não observarem minimamente elementos essenciais para permitir o monitoramento. Foram observadas determinações/recomendações sem estipulação de prazo para cumprimento; com inviabilidade de implementação do que estava sendo determinado; de mero cumprimento de norma; com explicitação de como fazer ou corrigir o problema identificado etc. Ou seja, aproximadamente 40% das determinações ou deliberações não têm como ser monitoradas pela falta de qualidade na sua elaboração.

15. A constatação acima justifica, a meu ver, a aprovação do projeto de resolução que ora apresento, pois, embora singelo em seu conteúdo, tem potencial de resolver parte significativa dos problemas identificados, além de permitir gerenciamento mais efetivo das deliberações.

16. Quanto ao trâmite processual, cabe registrar que, na Sessão Plenária de 3/9/2014, foi distribuída cópia do projeto de resolução objeto deste processo aos Ministros, aos Ministros-Substitutos e ao Procurador-Geral desta Corte, com a fixação do prazo de quinze dias para que fossem apresentadas emendas ou sugestões julgadas pertinentes, na forma do art. 75 do RI/TCU.

17. Preliminarmente, agradeço aos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, que apresentaram sugestões visando ao aperfeiçoamento do projeto de resolução ora sob análise. Consoante será exposto a seguir, acolhi, em parte, essas valiosas contribuições, com espeque nos argumentos que apresento, conforme segue.

18. As alterações sugeridas pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer para o artigo 3º, inciso IV, acolhi em essência, pois aperfeiçoam o texto proposto pelo Grupo de Trabalho. Quanto ao inciso V, acolhi, em parte, pois deixei de incorporar o desdobramento sugerido, com a criação do inciso VI, pois, a meu ver, tal conteúdo deve fazer parte de orientação normativa a ser expedida pela Segecex a respeito de monitoramento de deliberações do Tribunal.

19. No que tange à sugestão em relação ao artigo 7º, acolhi parcialmente pelas razões que passo a expor.

20. Esclareço, inicialmente, que a proposta de cientificar as unidades jurisdicionadas da ocorrência das situações tidas como de menor gravidade surgiu a partir da constatação do grande volume de determinações que vinham sendo proferidas pelo Tribunal, provavelmente em quantidade superior ao que seria necessário e superior à capacidade operacional de monitorá-las, em confronto com a essencial

racionalização dos trabalhos, tudo isso levando-se em consideração a normatização esposada no Regimento Interno do TCU, de que todas as determinações e recomendações devem ser monitoradas.

21. Entretanto, no meu entender, a sugestão de erigir em Resolução a possibilidade de este Tribunal cientificar as unidades jurisdicionadas acerca de impropriedades identificadas em procedimentos apreciados, mais do que racionalização dos trabalhos, visa a justificar a postura pedagógica com que deve se revestir a atuação deste Tribunal, quando confrontado com situação que permite a adoção de medidas de prevenção à ocorrência de outras impropriedades da mesma natureza, correção das falhas apontadas em seus trabalhos ou, ainda, orientação aos jurisdicionados acerca da aplicação das normas.

22. Independentemente disso, concordo com o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa quando afirma inexistir previsão legal na Lei Orgânica do TCU para responsabilizar gestores por ocorrências que foram objeto, tão somente, de ciência ao órgão jurisdicionado. A reincidência nesses mesmos fatos não tem o condão de transmutar a sua natureza, embora possa ser valorado como agravante.

23. Diante disso, e considerando os argumentos apresentados pelo Eminentíssimo Ministro-Substituto, acolho a sugestão modificativa e supressiva apresentada. No entanto, entendo importante manter a redação do § 3º da proposta original do Grupo de Trabalho, por ser orientação de como deve ser redigido o texto da ciência. Indispensável, também, readequar a numeração dos parágrafos, em razão das supressões havidas.

24. Quanto à sugestão modificativa em relação à redação do modelo de determinação a que se refere o Anexo I, deixo de acolhê-la, por ser mero exemplo da indicação de ação entre parêntese.

25. No que se refere às sugestões apresentadas pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, acolho a emenda modificativa sugerida em relação ao art. 3º, inciso III, pois, de fato, a análise do Relator, em algumas situações, não se restringe às ponderações da unidade técnica, podendo, a partir dos fatos apontados, chegar a conclusões e a encaminhamento diversos da área técnica.

26. Cabe consignar que, pelos mesmos fundamentos apresentados pelo Ministro-Substituto André Luís, acrescentei ao inciso III do art. 3º a possibilidade de as determinações estarem fundamentadas no parecer do Ministério Público junto a este Tribunal e no voto do relator.

27. Acolhi, também, a sugestão de exclusão do parágrafo único, do art. 5º, do projeto proposto, por concordar que a presença do referido parágrafo não se mostra necessária, tendo em vista replicar proposta de multa já prevista no art. 58, § 1º da Lei 8.443/1992 e do Regimento Interno do TCU.

28. Deixei de acolher a emenda modificativa em relação ao inciso V do art. 3º, em razão das modificações efetivadas em mencionado dispositivo, em face do acolhimento de sugestão do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, além do fato de que parte do conteúdo será objeto de orientação normativa a ser expedida pela Segecex a respeito de monitoramento de deliberações do Tribunal, prevista no art. 12 do projeto de normativo em apreciação.

29. Quanto à emenda modificativa em relação à redação do art. 7º, deixo de acolhê-la em razão das alterações promovidas em tal dispositivo, conforme pode ser observado nos itens 19 a 23 deste Parecer.

30. Por considerar que a redação sugerida para o inciso I do art. 8º replica o que está previsto no inciso II art. 250 do Regimento Interno do TCU, e a redação do inciso II do mesmo art. 8º é conflitante com o disposto no inciso III, também do art. 250 do RI/TCU, proponho a supressão dos mencionados incisos.

31. Sugiro, também, a supressão do § 1º do art. 8º, por entender não ser conveniente prever a possibilidade de não monitoramento de deliberações não redigidas na forma definida no projeto de normativo proposto, convertendo o teor do § 2º na redação do **caput** do artigo, com as adaptações pertinentes.

32. Esclareço, por relevante, que a sugestão, não acolhida, para que o monitoramento das recomendações previstas no inciso III do art. 250 do Regimento Interno-TCU sejam efetivadas a critério do Tribunal, do Relator ou da unidade responsável técnica, foi efetivada, provavelmente, em razão do entendimento materializado a partir de interpretação literal do dispositivo do Regimento, que, em função da forma como foi redigido, pode levar a concluir que o monitoramento da recomendação não é obrigação firmada em Regimento. Transcrevo o dispositivo:

“art. 250 ao apreciar processo relativo à fiscalização de atos e contratos, o relator ou o Tribunal:

(...)

III – **recomendará** a adoção de providências quando verificadas oportunidade de melhoria de desempenho, encaminhando os autos à unidade técnica competente, para fins de monitoramento do cumprimento das **determinações**.”

33. Em várias situações, inclusive durante a realização deste estudo, tal matéria foi abordada, sempre com entendimentos para um lado e para o outro, a depender do foco voltado para a palavra da norma, a sua sintaxe, o verbo nuclear etc.; ou quando se buscava a vontade da norma/vontade do normatizador. Assim, necessário se faz que seja encaminhada a matéria à Comissão de Regimento para que, em momento oportuno, seja analisada a redação do mencionado dispositivo para afastar dubiedade ou má interpretação.

34. Registro a importância de que, em curto espaço de tempo, sejam elaborados e aprovados os padrões e as orientações sobre monitoramento, previstos nos arts. 9º e 12 do projeto de resolução. Para tanto, entendo conveniente que sejam observadas boas práticas já adotadas no âmbito deste Tribunal, bem como o trabalho-piloto que está sendo desenvolvido pela SecexHidrovia, no monitoramento das deliberações adotadas na auditoria de conformidade, na área de qualidade das obras de construção ferroviária da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, mais especificamente em relação à **constatação** de elevado número de achados de mesma natureza, objeto de determinações similares a serem monitoradas.

35. Uma proposta para esse tipo de situação seria a unidade técnica avaliar a conveniência e a oportunidade de efetuar um único monitoramento (processo tipo RMON), contemplando: (i) a avaliação dos controles internos dos processos do órgão ou da entidade relacionados com as possíveis causas dos achados, para fins de verificar se as medidas adotadas, previstas nos planos de ação, adequadamente trataram os riscos de repetição futura dos achados, e (ii) a verificação do cumprimento das determinações relativas à correção de irregularidades passadas de forma amostral, como teste de controle.

36. Por fim, devo lembrar que a apresentação do projeto de normativo é, na verdade, a ação inicial do trabalho que está sendo desenvolvido com vista a possibilitar a pesquisa estruturada sobre toda a base de dados do TCU.

37. Como pode ser observado nas considerações da Ordem de Serviço da Presidência 1/2014 (Peça 1), a necessidade de prover o Tribunal de ferramenta de informática, que possibilite a obtenção de informações gerenciais **on-line** acerca do registro das determinações do Tribunal e do seu atendimento, bem como de outros dados relacionados aos trabalhos em andamento, tem sido um grande desafio e preocupação dos Ministros e dos gestores da Casa.

38. Os sistemas atualmente existentes, Sistema de Registro das Apreciações e Deliberações e Acompanhamento dos Resultados (Radar), Sistema de Gestão de Documentos e Processos (e-TCU) e o Cadastro dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), revelam-se insuficientes para o alcance dos fins almejados, conforme exposto na referida OS (Peça 1).

39. Essa constatação foi a justificativa principal para elaboração deste projeto de normativo, que tem como escopo definir as linhas gerais do processo de trabalho e unificar, no âmbito do TCU, os procedimentos relativos ao controle das deliberações que contenham determinações, recomendações ou ciência a unidades jurisdicionadas, de forma a permitir a estruturação dessas informações para utilização em sistema informatizado.

40. Entendo necessário, portanto, o encaminhamento dos autos à Seplan para, na qualidade de unidade coordenadora do GT e responsável pela coordenação da governança institucional, promover e direcionar a consecução dos demais planos e ações propostas pelo GT, visando à obtenção de informações consolidadas, de forma ágil, íntegra e confiável, sobre as deliberações do TCU e seu monitoramento.

41. Anoto, enfim, que, na Sessão do dia 3/12/2014, retirei este processo da pauta de julgamento para examinar sugestão oferecida pelo Nobre Ministro Raimundo Carreiro, a quem, desde já, agradeço pelo auxílio no sentido de sempre se buscar a melhor decisão por parte do TCU.

42. Sua Excelência recomenda que, em relação ao monitoramento das recomendações, seja mantida a redação original do inciso II do art. 8º da minuta de projeto de resolução apresentada pelo Grupo de Trabalho (Peça 8), por mim não acolhida. A justificativa trazida pelo Eminentíssimo Ministro é que, o monitoramento obrigatório de todas as recomendações, poderia ocasionar um acúmulo ainda maior de deliberações a serem monitoradas, confrontando com a almejada racionalização dos trabalhos buscada por esta Corte de Contas.

43. Considerando a razoabilidade dos argumentos apresentados, acolho a sugestão, sem prejuízo do encaminhamento da matéria à Comissão de Regimento, conforme justificativas constantes nos parágrafos 32 e 33 deste Parecer.

Ante todo o exposto, sou de Parecer que o projeto de resolução seja aprovado, conforme a minuta que ora submeto à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2014.

AROLDO CEDRAZ

Relator

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO Nº 1394/2014 – TCU – PLENÁRIO

1. Processo TC 015.816/2009-4.
2. Grupo I – Classe I – Recurso Administrativo.
3. Recorrentes: União dos Auditores Federais de Controle Externo – Auditar (CNPJ 03.636.008/0001-37) e Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União – Sindilegis (CNPJ 03.656.493/0001-00).
4. Unidade: Tribunal de Contas da União – TCU.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria-Geral de Administração – Segedam e Consultoria Jurídica – Conjur.
8. Advogado: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo interposto pela União dos Auditores Federais de Controle Externo – Auditar e pelo Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União – Sindilegis contra o acórdão 1.819/2013-Plenário.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no § 2º do art. 278 do Regimento Interno, em:
 - 9.1. não conhecer do recurso administrativo, dada sua intempestividade;
 - 9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.
10. Ata nº 19/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 28/5/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1394-19/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Publicado no DOU de 5/6/2014, Seção 1, p. 138)

GRUPO I – CLASSE I – PLENÁRIO

TC 015.816/2009-4

Natureza: Recurso (Administrativo).

Unidade: Tribunal de Contas da União – TCU.

Recorrentes: União dos Auditores Federais de Controle Externo – Auditar (CNPJ 03.636.008/0001-37) e Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União – Sindilegis (CNPJ 03.656.493/0001-00).

Advogado: não há.

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE CONTROLE EXTERNO – GCE POR FALTA DE AMPARO LEGAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de recurso administrativo interposto pela Auditar contra o acórdão 1.819/2013-Plenário, que indeferiu pedido de alteração da base de cálculo da Gratificação de Controle Externo – GCE por falta de amparo legal.

2.O secretário-geral de Administração ratificou a posição anterior da Segedam no sentido da ilegalidade da alteração da base de cálculo da GCE (fl. 147).

3.Na mesma linha foi o parecer da Consultoria Jurídica deste Tribunal (fls.148/153):

“I – INTRODUÇÃO E BREVE HISTÓRICO

O presente processo tratou originariamente de solicitação formulada pela União dos Auditores Federais de Controle Externo (Auditar), no sentido de que a Gratificação de Controle Externo (GCE) fosse paga aos ocupantes do cargo de Auditor Federal de Controle Externo (AUFC) tendo como base de cálculo o **maior vencimento** do cargo, nos termos definidos no Anexo I da Lei nº 11.950/2009 (**fls. 1/56**).

2.Os autos foram então encaminhados a esta CONJUR por força do Despacho da Presidência à **fl. 58**.

3.Antes, porém, da manifestação desta Consultoria, a SEGEDAM (também instada a se pronunciar pela D. Presidência), **às fls. 59/60**, pugnou por que fosse conhecido e provido o pleito em comento, por reputá-lo similar à questão tratada no TC-020.016/2003-2 que, a seu turno, cuidou da Gratificação de Desempenho também disposta na assinalada Lei nº 11.950/2009.

4.Em parecer emitido **às fls. 61/72**, na data de **9/9/2009**, esta CONJUR, diferentemente da manifestação inicial da SEGEDAM, **propôs** o excepcional conhecimento do pleito formulado pela AUDITAR para, **no mérito, considerá-lo improcedente**, pelos motivos sumariados na ementa assim editada:

1. A Lei 11.950/2009 fez nítida distinção entre a base de cálculo da gratificação de desempenho (GD) e da gratificação de controle externo (GCE). Com efeito, conforme aquela lei, a base de cálculo da GD é o *maior vencimento básico do respectivo cargo* enquanto que a da GCE é o *vencimento básico do respectivo cargo*; esta última deve ser entendida, à vista da distinção feita pela lei, como sendo o vencimento correspondente ao padrão do cargo em que se encontra posicionado o servidor.

2. A Resolução TCU nº 147, de 2001, alterada pela Resolução nº 227, de 26/06/2009, editada pelo Plenário desta Corte de Contas, dispõe, em conformidade com a Lei 11.950/2009, que a GCE incide sobre o vencimento básico do respectivo cargo, razão pela qual nenhuma censura pode ser feita ao procedimento adotado pela Administração do Tribunal ao calcular a GCE em percentuais incidentes sobre o vencimento básico do padrão em que se encontra posicionado o servidor.

3. O entendimento desta Conjur no TC-020.016/2003-2 fundamentou-se em pressupostos que somente se aplicam à GD, razão pela qual a conclusão desta Consultoria naqueles autos não se aplica à GCE.

4. Caso fosse calculada a GCE conforme solicitado pela Auditor, haveria enormes distorções no valor da referida gratificação, uma vez que servidores em início da carreira perceberiam valores maiores daquela vantagem do que os servidores posicionados no último padrão da classe especial, o que, evidentemente, não pode prosperar por flagrante ofensa ao princípio da razoabilidade.

5. Após ter vista dos autos, a AUDITAR, pedindo vênias à Consultoria Jurídica, reforçou seu pleito, vislumbrando “imprecisões” na manifestação então exarada por este órgão técnico (fls. 74/94).

6. A SEGEP, às fls. 95, 95v e 96, entendeu haver razão à requerente.

7. A essa altura, veio o Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União – SINDILEGIS solicitar seu ingresso no feito, na condição de interessado (fl. 97).

8. Novamente submetido à SEGEDAM, essa Unidade pronunciou-se, desta feita, pela improcedência do pedido (fls. 99/100).

9. Ao ter igualmente o processo novamente em mãos, o Exmº Presidente deferiu o ingresso do SINDILEGIS no feito e determinou a oitiva da Comissão de Coordenação Geral – CCG (fl. 103).

10. A seu turno, a Comissão de Coordenação Geral – CCG propôs, à fl. 113, o indeferimento do que então requerido, com base no Acórdão nº 1.141/2005 – TCU – Plenário, no parecer desta Consultoria e na última manifestação do Titular da SEGEDAM então emitida.

11. O feito foi então submetido a sorteio de Relator (fls. 114/115) e, na Sessão de 17/7/2013, foi então exarado o Acórdão nº 1.819/2013, pelo Plenário desta Corte de Contas (fls. 116/134).

12. Coube ao Exmº Ministro Benjamin Zymler a condução do processo. S. Exª, antes de produzir outras considerações, fez questão de adotar “*como razão de decidir*”, **no respectivo voto**, os fundamentos desta CONJUR então consignados no parecer exarado, ressaltando (**destaques do original**):

“5. Dito isso, restou bem demonstrado nos autos que a pretensão da Auditor não possui respaldo legal, pois não há como pretender que a textos normativos diversos se atribua efeitos jurídicos idênticos. No caso, como bem ilustrou a Consultoria Jurídica deste Tribunal,

‘a lei fez nítida distinção entre base de cálculo da GD - maior vencimento básico do cargo - e base de cálculo da GCE - vencimento básico do cargo. Se acaso o percentual da GCE devesse incidir sobre o maior vencimento básico do cargo, a lei assim o teria determinado, como o fez em relação à GD, pois inexistente qualquer dificuldade lingüística quanto a isso. Frise-se que **até mesmo topologicamente falando, ambas as vantagens - Gratificação de Desempenho e Gratificação de Controle Externo -, por ocasião da edição da Lei nº 11.950/2009, tiveram suas bases de cálculo disciplinadas no caput do mesmo artigo 15 acima transcrito, o que torna ainda mais claro o desejo do legislador de realizar a distinção efetivamente existente entre as bases de cálculo.**(...)’

13. Ao final do voto então proferido, o Exmº Ministro Benjamin Zymler fazendo sobressair de igual forma que (**destaques também do original**):

“6. A referida distinção entre as bases de cálculo das referidas gratificações foi, inclusive, recentemente ratificada pela Lei nº 12.776, de 28 de dezembro de 2012, que conferiu nova redação ao artigo 15 da Lei nº 10.356, de 2001, *verbis*:

"Art. 15. A remuneração dos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União é composta pelo vencimento básico, **pela Gratificação de Desempenho, incidente sobre o maior vencimento básico do respectivo cargo, e pela Gratificação de Controle Externo, incidente sobre o vencimento básico do servidor**, nos percentuais constantes do Anexo VIII desta Lei.

14. Após tal desfecho, vieram agora a AUDITAR e o SINDILEGIS, **em 3/12/2013**, formular “*Pedido de Reconsideração/Revisão*” (fls. 135/141), “*tendo em vista que atualmente encontram-se significativamente diminuídos os impactos financeiros (limitados ao período de 2009 a 2012), além dos termos do art. 15 da Lei 12.776/12 – editada após a apresentação dos pareceres trazidos durante a instrução processual*”.

15. Encaminhados os autos ao Gabinete do Exmº Ministro Benjamin Zymler, S. Exª propôs seguimento à Presidência para fins de sorteio de novo Relator, tendo em vista ter conduzido a decisão que se pretende ver reformada (fl. 143).

16. Foi sorteada então a Exmª Ministra Ana Arraes (fls. 144/145) que determinou (fl. 146) a oitiva da SEGEDAM e desta CONJUR.

17. A SEGEDAM, em singelo parecer (fl. 147), apenas ratificou seu pronunciamento anterior.

II – DOS ARGUMENTOS DOS RECORRENTES

18. O “*Pedido de Reconsideração/Revisão*” formulado pela AUDITAR e pelo SINDILEGIS funda-se nos arts. 53 e 65 da Lei nº 9.784/1999.

19. No que concerne ao mérito, dizem que há “nova premissa fática” que justifica tal pedido, qual seja, a indigitada Lei 12.776/2012, restando, pois, o pleito formulado originariamente, adstrito ao período de 2009 a 2012. Diz ainda, nessa toada, “*que NENHUM dos pareceres trazidos aos autos teve oportunidade de enfrentar a nova disciplina*”.

20. Torna então a insistir que, sob o advento da Lei nº 11.950/2009, tanto a Gratificação de Desempenho quanto a Gratificação de Controle Externo deveriam incidir sobre o “*MAIOR vencimento*” do cargo. Persiste também asseverando que foi isso que restou decidido no âmbito do TC-020.016/2003-2, mediante o Acórdão 1.141/2005 – Plenário.

21. Por fim, salienta que, ao contrário do consignado no “*acórdão ora impugnado*”, “*a Lei 12.776/12 não veio para RATIFICAR algo que já estava na li anterior*”.

22. Com base nesses argumentos, formula o pedido apontado ao final da introdução supra.

III – DO EXAME DA MATÉRIA

III.1 – Da admissibilidade do pedido

23. Destacou-se acima que o **Acórdão nº 1.819/2013** – TCU – Plenário foi exarado na **Sessão de 17/7/2013, com a publicação da Ata da Sessão em 22/07/2013**, e de outro lado, que o presente “*Pedido de Reconsideração/Revisão*” foi protocolizado em **3/12/2013**.

24. Viu-se também que os interessados fundam o novo pleito no poder/dever da administração de promover a autotutela, especialmente disposto no art. 53 da Lei nº 9.784/1999.

25. De fato, essa é a lei aplicável ao caso, conforme asseverou o Exmº Ministro Benjamin Zymler à fl. 143, fazendo também menção ao Acórdão nº 1.267/2010 – Plenário.

26. Nesse diapasão, embora haja previsão legal específica do prazo de 10 dias para a interposição do recurso administrativo, contados da divulgação oficial da decisão (art. 59 da Lei n. 9.784/99), prazo esse que teria sido em muito superado, temos que o referido art. 53 da Lei nº 9.784/1999 não faz qualquer restrição temporal para que a administração pública anule ou revogue seus atos porventura eivados de ilegalidade (como sugerem os interessados), exceto o prazo decadencial quinquenal previsto no art. 54 da mesma lei.

27. Desse modo, cremos que, **novamente de forma excepcional, o Tribunal possa conhecer** da matéria encerrada no presente feito, com os novos elementos que vieram a ser acostados após a

deliberação já exarada, especialmente o “*Pedido de Reconsideração/Revisão*” aviado pela AUDITAR e pelo SINDILEGIS.

28. De igual forma, esse novo conhecimento **excepcional** da peça apresentada pelas entidades, pensamos, servirá para dar ponto final à matéria em comento, ao menos administrativamente.

29. Portanto, pugna-se pelo conhecimento do recurso.

III.2 – Do mérito

30. Quanto ao mérito, **não há reparos a fazer ao parecer já emitido por esta CONJUR** e que, ademais, serviu para dar sustentação ao **Acórdão nº 1.819/2013** – TCU – Plenário.

31. Assim é porque, para esta Consultoria não é relevante a questão orçamentária – se limitada ou não no tempo a forma em que os interessados querem ver paga a Gratificação de Controle Externo.

32. **Relevante no caso é** que “**a Lei 11.950/2009 fez nítida distinção entre a base de cálculo da gratificação de desempenho (GD) e da gratificação de controle externo (GCE). Com efeito, conforme aquela lei, a base de cálculo da GD é o maior vencimento básico do respectivo cargo enquanto que a da GCE é o vencimento básico do respectivo cargo; esta última deve ser entendida, à vista da distinção feita pela lei, como sendo o vencimento correspondente ao padrão do cargo em que se encontra posicionado o servidor**”.

33. Note-se que, no presente momento, a AUDITAR e o SINDILEGIS não trazem na peça denominada “*Pedido de Reconsideração/Revisão*” nenhuma assertiva diferente do que expuseram inicialmente, mas tão somente sucintas palavras que expõem os mesmos argumentos anteriormente apresentados.

34. Não é o caso, pois, de tecermos argumentos adicionais aos já colocados no parecer emitido às **fls. 61/72**.

35. Reportamo-nos, desse modo, a todos os fundamentos já lançados por essa Consultoria, especialmente, o quanto dito nos parágrafos 16 a 28 da referida manifestação, vez que, peremptoriamente sustentam que **a Lei 11.950/2009 não dá respaldo ao pleito em comento**.

36. Quanto à novel Lei 12.776/2012, desnecessário também fazer considerações acerca de sua repercussão na Gratificação de Controle Externo paga aos servidores desta Corte, pois os próprios interessados estão convencidos de que esse novo normativo não dá margem ao pedido originariamente formulado, na medida em que pretendem, agora, impor um marco temporal ao pleito, que seria de 2009 até a edição da referida lei em 2012.

37. De outro modo, como já denotado acima, **não é proeminente também ao deslinde do feito o fato de essa nova Lei 12.776/2012 ter vindo ratificar ou não** a interpretação desta CONJUR, chancelada pelo Tribunal, relativa à Gratificação de Controle Externo antes de seu advento.

38. Frise-se, **o que realmente importa** ao caso **é que a Lei 11.950/2009 não dá respaldo ao pleito em comento**.

39. Em razão do exposto, conforme já dito na ocasião anterior a essa, entendemos que inexistente base constitucional ou legal para que seja adotada a sistemática de cálculo da Gratificação de Controle Externo requerida originariamente pela Auditor.

IV – CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, encaminhamos este parecer à Exm^a Ministra Ana Arraes, com proposta de que seja novamente conhecida a matéria, **de ofício**, para, no mérito, ser **mantido inalterado o Acórdão nº 1.819/2013** – TCU – Plenário.”

É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos de recurso administrativo nominado como “*Pedido de Reconsideração/Revisão*”, interposto pela União dos Auditores Federais de Controle Externo – Auditor e pelo Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União – Sindilegis, contra o acórdão 1.819/2013-Plenário, relatado pelo ministro Benjamin Zymler.

2.A aludida deliberação indeferiu, por falta de amparo legal, requerimento da Auditor de alteração da base de cálculo da Gratificação de Controle Externo – GCE, a fim de que a vantagem fosse calculada sobre o maior vencimento básico do cargo.

3.Primeiramente, por se tratar de matéria administrativa, este Tribunal tem entendido que deva ser aplicada a Lei 9.784/1999, com as necessárias adaptações às particularidades dos processos que tramitam nesta Casa, a exemplo do acórdão 1.267/2010-Plenário.

4.A lei em comento assim dispôs no tocante ao prazo para interposição de recurso administrativo:

“Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de **dez dias** o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.” (grifo não é do original)

5.Verifico que o acórdão ora atacado foi exarado na sessão de **17/7/2013**, com a publicação da sua ata em **22/7/2013**, sendo que o presente recurso foi protocolizado em **3/12/2013**, ou seja, ultrapassado em muito o prazo de 10 (dez) dias antes referido.

6.É intempestivo, pois, o recurso ora em exame.

7.Deixo de acompanhar o entendimento da Conjur de que, excepcionalmente, este Tribunal possa conhecer do recurso, aplicando-se, no caso, o art. 53 da Lei 9.784/1999, que não faz qualquer restrição temporal à Administração para “anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”, como querem os recorrentes, respeitando-se, todavia, o prazo decadencial de 5 (cinco) anos previsto no art. 54 da citada norma.

8.Não se discute neste processo a anulação ou a revogação de ato praticado pelo próprio TCU, mas sim requerimento formulado pela Auditor, em 6/7/2009 (fls. 1/17), de “que a Gratificação de Controle Externo, instituída e alterada pelas referidas leis, seja paga aos ocupantes do cargo de Auditor Federal de Controle Externo com base no maior vencimento básico do respectivo cargo, observados os efeitos financeiros e percentuais aplicáveis, devidamente definidos no Anexo I da Lei 11.950/2009, por entender ser isso de inteira justiça”.

9.Tampouco considero como procedente, como querem fazer crer os recorrentes, que o cabimento do presente recurso tem suporte no já comentado art. 53 e, por analogia, no art. 65 da mencionada lei, uma vez que “a perda da gratificação sobre o maior vencimento do cargo possui natureza de sanção.”

10.O citado art. 65 assim dispôs:

“Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.”

11.O artigo antes transcrito tem aplicação exclusivamente na possibilidade de revisão de processos administrativos com imputação de penas aos administrados, que não é o caso tratado nestes autos.

12.Conforme pontuei anteriormente, a Lei 9.784/1999 aplica-se a este processo, respeitadas as particularidades da processualística desta Casa. Uma dessas particularidades encontra-se no processamento dos recursos no capítulo das Disposições Gerais, Título IX, do Regimento Interno.

13.Como defendo o não conhecimento do recurso intempestivo, poderia fazê-lo por despacho fundamentado, consoante previsão do § 2º, do art. 278, do Regimento Interno. Todavia, apoiada na segunda parte desse mesmo dispositivo e em consideração aos representados pelas entidades recorrentes, decidi submetê-lo à apreciação deste Plenário.

14.Mesmo que se ultrapasse a fase de conhecimento do recurso, como mero exercício de argumentação, o mérito do recurso não teria sucesso, uma vez que a Lei 11.950/2009 não respalda a pretensão dos recorrentes, conforme dicção de seu art. 15:

“A remuneração dos servidores integrantes da Carreira de Especialista do Tribunal de Contas da União é composta pelo vencimento básico, pela Gratificação de Desempenho, incidente sobre o maior vencimento básico do respectivo cargo, e **pela Gratificação de Controle Externo, incidente sobre o vencimento básico do respectivo cargo**, nos percentuais e a partir das datas constantes do Anexo I desta Lei.” (grifo não é do original)

15. Solicitei manifestação da Segedam e da Conjur que, em pareceres uniformes, compartilharam do entendimento acerca da falta de amparo legal ao pleito. Aliás, mantiveram suas posições por ocasião da primeira apreciação do requerimento.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote o acórdão que submeto à deliberação deste Colegiado.

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS

PORTARIA-TCU Nº 332, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de Roraima para assinar Acordo de Cooperação Técnica com a Boa Vista Energia S/A – BOVESA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência, conforme o § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, ao Secretário de Controle Externo no Estado de Roraima para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, Acordo de Cooperação Técnica com a Boa Vista Energia S/A – Bovesa.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado de Roraima para zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

(Publicada no DOU de 9/12/2014, Seção 1, p. 91)

PORTARIA Nº 333, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014.

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R\$ 16.864.475,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, inciso XXXIV do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 40, § 1º, inciso I da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO), combinado com o art. 4º, inciso I, alínea “a”, e § 1º, e inciso XVI, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014 (LOA) e considerando as disposições contidas na Portaria SOF nº 10, de 11 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica aberto, ao Orçamento Fiscal, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 16.864.475,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) para atender à programação exposta no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os créditos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária constante do Anexo II deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

(Publicada no DOU de 10/12/2014, Seção 1, p. 145)

ANEXO I DA PORTARIA-TCU Nº 333, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014.

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União

UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0550		Controle Externo							16.864.475
ATIVIDADES									
01 122	0550 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							16.711.170
01 122	0550 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							16.711.170
			F	1	1	90	0	100	16.711.170
PROJETOS									
01 122	0550 110B	Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - SECEX/RO							33.305
01 122	0550 110B 0116	Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - SECEX/RO - No Município de Porto Velho - RO							33.305
			F	4	2	90	0	100	33.305
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
01 331	0550 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							120.000
01 331	0550 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional							120.000
			F	3	1	90	0	100	120.000
TOTAL – FISCAL									16.864.475
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.864.475

ANEXO II DA PORTARIA Nº 333, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014.

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União

UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0550		Controle Externo							15.853.305
ATIVIDADES									
01 301	0550 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							120.000
01 301	0550 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							120.000
			S	3	1	90	0	100	120.000
01 032	0550 4018	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais							15.733.305
01 032	0550 4018 0001	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - Nacional							15.733.305

				F	3	2	90	0	100	14.033.000
				F	4	2	90	0	100	1.700.305
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								1.011.170
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 274	0909 0536	Pensões Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais								1.011.170
09 274	0909 0536 0001	Pensões Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional								1.011.170
				S	3	1	90	0	100	1.011.170
TOTAL - FISCAL										15.733.305
TOTAL - SEGURIDADE										1.131.170
TOTAL - GERAL										16.864.475

PORTARIA-TCU Nº 334, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014.

Delega competência ao Secretário-Geral da Presidência para assinar Acordo de Cooperação com o Senado Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no §2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Geral da Presidência para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, Acordo de Cooperação com o Senado Federal que tem como objetivo estabelecer cooperação técnica e cultural na área de museu e arte.

Art. 2º Fica designado o Secretário-Geral da Presidência para zelar pelo acompanhamento e execução do Acordo a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

(Publicada no DOU de 11/12/2014, Seção 1, p. 95)

PORTARIA-TCU Nº 335, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Delega competência à Secretária de Planejamento, Métodos e Gestão de Soluções de TI para a Administração para assinar acordo da cooperação técnica com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência à Secretária de Planejamento, Métodos e Gestão de Soluções de TI para a Administração para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, acordo da cooperação técnica com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais

(Seplag-MG) para conjugação dos esforços necessários à implantação das soluções de tecnologia da informação adquiridas por meio dos Contratos Seplag nº 1361/2014 e TCU nº 72/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

(Publicada no DOU de 12/12/2014, Seção 1, p. 146)

PORTARIA-TCU Nº 336, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o registro de dados e a inserção de documentos em solução corporativa de tecnologia da informação de apoio à gestão contratual, relativos aos contratos celebrados no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XXXIV do art. 28 do Regimento Interno do TCU,

considerando que a Administração Pública deve observar os princípios de eficiência e publicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

considerando os dispositivos de transparência e de acesso a informação estabelecidos pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

considerando o regramento do acesso à informação no âmbito do Tribunal contido na Resolução-TCU nº 249, de 2 de maio de 2012, em especial no art. 8º, § 2º;

considerando a importância da plena utilização de solução corporativa de tecnologia da informação (TI) de apoio à gestão dos contratos celebrados pelo TCU;

considerando que, para o bom funcionamento da solução corporativa de TI de apoio à gestão contratual do TCU, é imprescindível a adequada e tempestiva alimentação de dados pelas unidades responsáveis; e

considerando os estudos e os pareceres constantes do processo nº TC-005.403/2013-8, resolve:

Art. 1º O registro de dados e a inserção de documentos em solução corporativa de tecnologia da informação (TI) de apoio à gestão contratual, relativos aos contratos celebrados no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas da União (TCU), dar-se-á conforme o disposto nesta Portaria, observada a legislação de regência.

Art. 2º A solução corporativa de TI de apoio à gestão contratual do TCU denomina-se sistema Contrata.

Parágrafo único. Na hipótese de substituição do sistema Contrata por outro de finalidade similar, aplicar-se-á, no que couber, o disposto nesta Portaria.

Art. 3º É obrigatório o registro de dados e a inserção de documentos no sistema Contrata, bem como dos respectivos termos aditivos e apostilamentos, sempre que houver a formalização dos termos a seguir:

- I - contratos, inclusive os emergenciais;
- II - registros de preços;
- III - cessão de uso;
- IV - convênio;
- V - comodato; e
- VI - credenciamento.

§ 1º A responsabilidade pelo registro e inserção de que trata o **caput** cabe à unidade que instruir a formalização do respectivo termo ou, na ausência deste, à unidade que produzir a informação passível de registro no sistema.

§ 2º O registro e a inserção incumbem à Diretoria de Contratos da Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Dicad/Selip) nas seguintes hipóteses:

- I - termos firmados na Sede do TCU, em Brasília-DF, com formalização pela Dicad/Selip; e
- II - termos inerentes às secretarias de controle externo nos Estados com atividades administrativas centralizadas na Sede consoante Portaria-TCU nº 56, de 23 de fevereiro de 2011, e cuja responsabilidade pela formalização dos respectivos termos seja da Dicad/Selip.

§ 3º Para os termos celebrados pelas secretarias de controle externo nos Estados não abrangidos pelo inciso II do parágrafo anterior, a responsabilidade pelo registro e inserção compete à respectiva secretaria.

§ 4º No caso dos termos contratuais firmados pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC), a responsabilidade indicada no **caput** incumbe ao próprio ISC.

Art. 4º É facultado às unidades fiscalizadoras, bem como ao ISC, realizar no sistema Contrata, o registro de dados e a inserção de documentos de contratações formalizadas exclusivamente por meio de nota de empenho.

§ 1º Entende-se por unidade fiscalizadora a unidade do TCU responsável por acompanhar e atestar a execução de serviços e/ou o fornecimento de bens contratados.

§ 2º Para efetuar o registro e a inserção de que trata o **caput**, o fiscal deverá solicitar perfil específico à Dicad/Selip.

§ 3º Ao realizar o registro e a inserção, a unidade fiscalizadora e o ISC devem cumprir, no que couber, as regras previstas nesta Portaria, em especial, àquelas indicadas nos dois artigos seguintes.

Art. 5º O registro dos dados e a inserção dos documentos previstos no art. 3º desta Portaria deve ser realizado no sistema Contrata no prazo máximo de trinta dias corridos, contados da data de assinatura do termo ou da produção da informação passível de inserção no sistema.

Art. 6º Deverão ser incluídos no sistema Contrata:

I - informações relativas aos termos contratuais, incluindo os correspondentes números dos processos de fiscalização e pagamento de cada exercício financeiro e, ainda, posteriores aditivos, apostilamentos, notas de empenhos emitidas, designações de fiscais, faturas, pagamentos e quaisquer outros fatos ou atos pertinentes, os quais o sistema permita registro; e

II - cópias digitalizadas de todos os documentos importantes relativos aos termos contratuais de qualquer espécie.

Parágrafo único. Documentos importantes englobam, entre outros, os seguintes:

- I - termo contratual assinado;

- II - edital de licitação;
- III - autorização de dispensa ou de inexigibilidade de licitação e respectivo projeto básico;
- IV - proposta da contratada, incluindo a planilha de preços, quando existir;
- V - nota de empenho;
- VI - extrato de publicação inerente ao termo contratual no Diário Oficial da União (DOU); e
- VII - garantias de execução contratual.

Art. 7º Compete à Dicad/Selip orientar às unidades quanto às regras de negócio inerentes ao uso do sistema Contrata.

Art. 8º O disposto nesta Portaria aplica-se também:

- I - aos termos contratuais vigentes na data de publicação do presente normativo; e
- II - aos termos contratuais encerrados no período compreendido entre janeiro de 2012 e a data de publicação do presente normativo.

Parágrafo único. Para a hipótese prevista no inciso I, o prazo para saneamento dos registros e documentos no sistema Contrata é de trinta dias corridos e, no caso do inciso II, o prazo é de noventa dias corridos, ambos contados da data da publicação desta Portaria.

Art. 9º Cabe ao Secretário-Geral de Administração dirimir os casos omissos do presente normativo, bem como editar as normas necessárias à operacionalização desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

PORTARIA-TCU Nº 337, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 50 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, inciso XXXIX do Regimento Interno do TCU, e tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei nº 12.919, de 2013 (LDO), combinado com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), resolve:

Art. 1º Fica alterado, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o ano de 2014 referente aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes e Investimentos, aprovado pela Portaria-TCU nº 34, de 3 de fevereiro de 2014, em decorrência da abertura de crédito adicional suplementar e da ampliação/ajustes na limitação de empenho e movimentação financeira, objetos da Portaria-TCU nº 333, de 9 de dezembro de 2014 e da Portaria-TCU nº 327, de 27 de novembro de 2014, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

(Publicada no DOU de 15/12/2014, Seção 1, p. 90)

ANEXO I DA PORTARIA-TCU Nº 337, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras

Em Reais

Mês	Fonte 0100	Fonte 0100	Fonte 0100	Fonte 0100	Fonte 0150	Fonte 0100	Fonte 0100
	Outras Despesas Correntes (ODC)	Outras Despesas Correntes (ODC) Montepio Civil	ODC- Benefícios	ODC- Benefícios Auxílio Funeral	Outras Despesas Correntes (ODC)	Investimentos	Inversões Financeiras
Janeiro	10.847.724,00	-	5.307.394,00	51.422,00	-	-	-
Fevereiro	11.447.203,00	-	5.307.394,00	51.422,00	-	4.719.472,00	-
Março	11.447.203,00	5.055.851,00	5.307.394,00	102.844,00	-	4.719.472,00	-
Abril	11.224.980,00	-	5.307.394,00	51.422,00	-	3.717.524,00	-
Mai	11.224.980,00	-	5.307.394,00	-	-	3.717.524,00	-
Junho	11.224.980,00	-	5.307.394,00	51.422,00	-	3.717.524,00	-
Julho	11.224.980,00	-	5.307.394,00	205.688,00	-	3.717.524,00	-
Agosto	11.224.980,00	-	5.847.393,00	-	-	3.177.523,00	-
Setembro	11.224.980,00	-	5.847.393,00	231.422,00	-	3.177.523,00	10.720.000,00
Outubro	8.585.801,00	-	5.847.393,00	51.422,00	-	6.183.369,00	-
Novembro	8.585.801,00	-	5.847.393,00	-	-	6.183.369,00	-
Dezembro	2.790.336,00	(1.011.170,00)	5.727.390,00	120.000,00	1.575.000,00	279.891,00	-
Total	121.053.948,00	4.044.681,00	66.268.720,00	917.064,00	1.575.000,00	43.310.715,00	10.720.000,00

ANEXO II DA PORTARIA-TCU Nº 337, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Pessoal e Encargos Sociais

Em Reais

Mês	Fonte 0100	PSSS Fonte 0100	Fonte 0156	Fonte 0169
Janeiro	100.000.000,00	14.000.000,00	8.885.658,00	11.389.465,00
Fevereiro	78.896.254,00	11.078.044,00	8.885.658,00	11.389.465,00
Março	78.896.254,00	11.078.044,00	8.885.658,00	11.389.465,00
Abril	78.896.254,00	11.078.044,00	8.885.658,00	11.389.465,00
Mai	78.896.254,00	11.078.044,00	8.885.658,00	11.389.465,00
Junho	78.896.254,00	11.078.044,00	8.885.658,00	11.389.465,00
Julho	78.896.254,00	11.078.044,00	8.885.658,00	11.389.465,00
Agosto	78.896.254,00	11.078.044,00	8.885.658,00	11.389.465,00
Setembro	78.896.254,00	11.078.044,00	8.885.658,00	11.389.465,00
Outubro	78.896.254,00	11.078.044,00	8.885.658,00	11.389.465,00
Novembro	78.896.254,00	11.078.044,00	8.885.658,00	11.389.465,00
Dezembro	95.607.421,00	11.078.041,00	8.885.651,00	11.389.459,00
Total	984.569.961,00	135.858.481,00	106.627.889,00	136.673.574,00

PORTARIA-TCU Nº 338, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para a Fundação Universidade de Brasília (FUB), o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) e a Controladoria-Geral da União (CGU).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXXIV do art. 28 do Regimento Interno do TCU, e considerando as informações constantes do processo nº TC-029.322/2014-6, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, na forma do Anexo I desta Portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para os órgãos com UG/Gestão e valores listados no Anexo II deste Ato, para atender ao dispêndio decorrente da contratação de facilitadores que atuaram no curso “Ouvidoria Pública”, realizado no período de 17 a 21/11/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

(Publicada no DOU de 15/12/2014, Seção 1, p. 91)

ANEXOS DA PORTARIA-TCU Nº 338, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

ANEXO I

Grupo Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R\$)
01.032.0550.4018.0001 Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais (PO 0002 – Capacitação de Recursos Humanos)	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	9.985,68

ANEXO II

Órgão	UG	Gestão	Valor (em R\$)
Fundação Universidade de Brasília – FUB	154040	15257	5.128,38
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT	100001	00001	2.769,32
Controladoria-Geral da União – CGU	110174	00001	2.087,98

DESPACHOS**REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA
- Recurso Hierárquico -**

Em 8 de dezembro de 2014

CONHECENDO, do recurso interposto pelo servidor ROBINSON ARAÚJO DA FROTA, AUFC, Matrícula nº 8171-0, com fundamento nos arts. 107, inciso I, e 108 da Lei nº 8.112/1990, para, no mérito, dar-lhe provimento, deferindo a remoção, a pedido, sem ônus para este Tribunal.

(TC 001.335/2014-6)

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA****EDITAIS****EDITAL-ISC Nº 28, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014**

Retificação do Edital-ISC nº 26, de 13/11/2014

Resultado do Processo Seletivo para Reembolso de Certificação Profissional

- 1 Instituto Serzedello Corrêa (ISC) retifica os termos do edital ISC nº 26, de 13 de novembro de 2014 que tornou público o resultado do processo seletivo para concessão de reembolso de despesas realizadas pelo servidor para obtenção de certificação profissional, em conformidade com o Edital-ISC nº 24, de 16 de outubro de 2014, em ordem decrescente de pontuação dos candidatos classificados, seguida da aplicação os critérios de desempate constantes do Anexo II do edital:

	Nome	Matr.	Lotação	Pontuação
1º	Luiz Geraldo Santos Wolmer	3503-3	Assessoria Segecex	44,00
2º	André de Oliveira Acevedo	7593-0	Secex-MT	40,00
3º	Sérgio Veiga Fleury	8601-0	SecobHidro	37,50
4º	Clayton Lourenço de Oliveira	3625-0	SecexDefesa	37,00
5º	Oscar César de Jesus Rocha	6272-3	SecobRodovia	37,00
6º	Daniel Mansur de Oliveira	8550-2	SecobHidro	36,00
7º	José Arimathea Valente Neto	7660-0	Secex-RN	36,00
8º	Rafael Albuquerque da Silva	7658-9	Sefti	35,00
9º	Renata Pinheiro Normando	8591-0	Seaud	34,50
10º	Alexandre Giroux Cavalcanti	7592-2	Secex-MT	32,00
11º	Renilson Barboza dos Santos	7604-0	Secex-TO	32,00
12º	Antonio Daud Júnior	8099-3	Sefti	30,50

	Nome	Matr.	Lotação	Pontuação
13º	Rodrigo Machado Benevides	5693-6	Sefti	30,00
14º	Geraldo Magela Lopes de Freitas	2426-0	Setic	28,50
15º	Sérgio Braga Machado	3873-3	Secex-GO	28,00
16º	Paulo Henrique Castro Grande Arruda	8139-6	Secex-AM	26,00
17º	Marcio Rodrigo Braz	7631-7	Sefti	25,00
18º	Mauricio Caldas Jatobá	7645-7	Secex-RN	25,00
19º	Simone Bambini dos Santos	6251-0	SecobRodovias	24,00
20º	Francisco Carlos Loureiro Cioci	5080-6	SecexEstatais RJ	23,00
21º	Monica Cotrim Chaves	6467-0	Sefti	22,00
22º	Lorena Brasil Cirilo Passos	6549-8	Setic	22,00
23º	Klauss Henry de Oliveira Nogueira	7706-2	Secex-MG	21,00
24º	Eules Leonardo Santos Lima	9443-9	Secex/AM	21,00
25º	Marcello David Rocha	8622-3	SecexFazenda	21,00
26º	Alessandra de Queiroz Requena Garrido	7720-8	STI	20,00
27º	Thyago Rodrigues Coimbra	6321-5	Senge	19,00
28º	Gerson André de Sousa Filho	7635-0	SecexEducação	17,00
29º	Rodrigo Luis Figueiredo Baldez	6519-6	Setic	17,00
30º	Eldon Teixeira Coutinho	5550-6	STI	16,00
31º	Samuel Melo Montenegro	9136-7	SecexEducação	15,00
32º	Arnaldo Ribeiro Gomes	9448-0	SecexDesen	14,00
33º	Maurício Laurentino de Mesquita	3826-1	Coestado	14,00
34º	Patricia Garone Figueira Falcao	5920-0	Semag	14,00
35º	Ernesto Vasconcelos Carvalho	9109-0	STI	14,00
36º	Leonardo Augusto Pacheco	7601-5	STI	14,00
37º	Alberto Scherer Soares	7657-0	SefidTransporte	14,00
38º	Rodrigo de Melo Melgaco	7687-2	STI	14,00
39º	Sylvio Xavier Júnior	2423-6	Sefti	13,50
40º	Marcos Roberto Medeiros	8993-1	Sefti	13,00
41º	Monique Louise de Barros Monteiro	8677-0	STI	12,50
42º	Vitor Cavalcanti Dantas	9659-8	STI	12,00
43º	Helton Fabiano Garcia	8656-8	Setic	11,50
44º	Marcelo da Silva Sousa	6531-5	STI	11,00

- 2 Os servidores classificados serão oportunamente orientados pelo Serviço de Pós-Graduação, Incentivos e Seleção (Sepis), via e-mail, a respeito do procedimento de solicitação de reembolso.
- 3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do ISC.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Diretor-Geral

DIRETORIA DE DIAGNÓSTICO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EDUCACIONAIS

**DESPACHOS
PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO
- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, Resolução-TCU 212/2008, Decisão-TCU nº 439/1998-Plenário e delegação de competência contida na Portaria-ISC nº 5/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, a participação nos seguintes eventos, na forma proposta pela Diretoria de Diagnóstico, Planejamento e Desenvolvimento de Ações Educacionais – Dipla.

1º de dezembro de 2014

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ALEXANDRE FRANÇA DE ARAÚJO/TEFC/3382-0	Curso Monitoramento e Métricas	6 e 7/12/2014	São Paulo/SP

(TC 030.607/2014-0, R\$ 567,00, mais diárias e passagens aéreas)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ANDRÉ LUIS N. PARADA/AUFC/5720-7 FREDERICO MOREIRA M. ARAÚJO/AUFC/8177-9 MAURICIO OSCAR B. MAIA/AUFC/4198-0	10º Fórum Brasileiro de Controle da Administração Pública	4 e 5/12/2014	Brasília/DF

(TC 032.953/2014-3, R\$ 7.470,00)

GILVAN COUTINHO SILVA
Diretor

DIRETORIA DE PROGRAMAS ESPECIAIS, PÓS-GRADUAÇÃO E CONSULTORIA INTERNA

SERVIÇO DE PÓS-GRADUAÇÃO, INCENTIVOS E SELEÇÃO

DESPACHOS

**CONCESSÃO DE INCENTIVOS AO ESTUDO DE IDIOMA ESTRANGEIRO
- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 88 da Lei nº 8.443/92, Capítulo IV e art. 48 da Resolução-TCU 212/2008, Portaria-ISC nº 17, de 30 de julho de 2012 e delegação de competência contida no inciso I do art. 7º da Portaria - ISC nº 5, de 4 de março de 2013.

AUTORIZO a concessão de incentivo ao estudo de idioma estrangeiro, no interesse dos servidores abaixo relacionados, na forma das respectivas solicitações registradas no sistema informatizado específico para esse fim, conforme previsão do art. 3º da Portaria - ISC nº 5/2013.

Nome / Matrícula	Incentivo	Data de autorização	Data Inicial	Data Final	Reembolso Previsto
Fabio Mafra / 5081-4	Curso de Inglês - Avançado	10/11/2014	01/11/2014	21/03/2015	R\$1.382,40
Robson Hugo Araujo Dos Santos / 9141-3	Curso de Inglês - Intermediário	10/11/2014	07/11/2014	11/12/2014	R\$672,00
Vanessa Lopes De Lima / 9441-2	Curso de Inglês - Básico	10/11/2014	08/11/2014	01/04/2015	R\$1.561,61
Simone Maria Barbosa Ferreira / 4069-0	Curso de Inglês - Básico	10/11/2014	17/12/2014	30/12/2014	R\$784,00
Marcus Vinicius G. Gonzaga Neto / 9982-1	Curso de Inglês - Intermediário	10/11/2014	04/11/2014	15/12/2014	R\$690,00
Paulo Henrique Castro Grande De Arruda / 8139-6	Curso de Inglês - Avançado	10/11/2014	07/11/2014	03/12/2014	R\$144,00
Paulo Henrique Castro Grande De Arruda / 8139-6	Certificação em Inglês	10/11/2014	03/12/2014	03/12/2014	R\$351,00
Fernando Antonio Lopes / 3394-4	Curso de Inglês - Intermediário	10/11/2014	04/11/2014	16/03/2015	R\$950,00
Patricia Garone Figueira Falcao / 5920-0	Curso de Inglês - Avançado	10/11/2014	29/11/2014	30/12/2014	R\$2.000,00
Marcelo Caetano Marques / 8128-0	Curso de Inglês - Intermediário	28/11/2014	13/11/2014	31/03/2015	R\$716,40
Marcos Vinicius Pinheiro Oliveira / 5685-5	Curso de Inglês - Intermediário	28/11/2014	03/09/2014	05/11/2014	R\$480,00
Wanderson Lima De Amorim / 8113-2	Curso de Inglês - Avançado	28/11/2014	18/11/2014	09/12/2014	R\$268,80
Maria Bethania Pereira Castro / 7678-3	Curso de Inglês - Intermediário	28/11/2014	19/01/2015	04/04/2015	R\$150,00
Filipe Castro Nicolli / 4220-0	Curso de Inglês - Avançado	28/11/2014	18/11/2014	09/12/2014	R\$268,80
Alexandre Giroux Cavalcanti / 7592-2	Curso de Inglês - Básico	28/11/2014	03/01/2015	06/06/2015	R\$1.480,00
Joao Batista Rodrigues Fonseca / 5669-3	Curso de Inglês - Básico	28/11/2014	25/11/2014	29/01/2015	R\$381,60

ISMAEL SOARES MIGUEL
Chefe de Serviço

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA-SEGEDAM Nº 58, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Designa servidores para o exercício da função de pregoeiro e membros de equipe de apoio.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências regulamentares, com base no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; no art. 10, § 3º, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, e no art. 1º, inciso II, alínea “a”, da Portaria-TCU nº 3, de 02/01/2013; resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como pregoeiros e membros da equipe de apoio nas licitações na modalidade pregão presencial e eletrônico, e nas aquisições diretas mediante cotação eletrônica a serem realizadas, no exercício de 2015, no âmbito da Secretaria-Geral de Administração:

NOME / CARGO	MATRÍCULA
ELIESER CAVALCANTE DA SILVA - AUFC	3526-2
EVALDO ARAÚJO RAMOS - AUFC	6522-6
RENATO TEIXEIRA LEITE DE LA ROCQUE - TEFC	8916-8
ROBERTO TRONCOSO RODRIGUES NETO - AUFC	7684-8
NATHALIA BALDEZ DOROTEU - TEFC	9990-2
LEONARDO ANTHONY COSTA DE ARAUJO BEZERRA SOARES - TEFC	9976-7
NATHALIA BRILHANTE BARBOSA - TEFC	9825-6
MICHEL CONRADO DE ABREU AMARAL - TEFC	47086-4

Art. 2º A definição dos servidores que irão exercer a função de pregoeiro ou de membro da equipe de apoio, em cada procedimento, ocorrerá quando do cadastro realizado antes do início da sessão pública no sítio *Comprasnet*.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS ROBERTO CAIXETA

PORTARIA-SEGEDAM Nº 59, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Designa servidores para comporem equipe para realizar reavaliação de bens no Instituto Serzedello Corrêa (ISC).

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando o disposto no art. 42, §§ 1º e 5º, da Portaria-TCU nº 307, de 11/11/2014; e no art. 1º, inciso V, alíneas “g” e “j”, da Portaria-TCU nº 03, de 02/01/2013, resolve:

Art. 1º Fica designada equipe, constituída pelos servidores abaixo relacionados, para realizar reavaliação de bens no Instituto Serzedello Corrêa (ISC), no período de 11/12 a 24/12/2014:

Servidor	Matrícula
Gilmar Anfrísio Ramos	1758-2
Luiz Ronaldo de Oliveira Melo	2907-6
Stanley Silveira Alves	2511-9
Davi Costa Mota	9816-7
João Correa da Silva	137-6

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO-ADGEDAM Nº 157, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso IV do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 2, de 2 de janeiro de 2013, resolve:

ALTERAR a lotação do Auditor Federal de Controle Externo (Apoio Técnico e Administrativo) RICARDO BROEGAARD JONAS, Matrícula 7619-8, da Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto/SecexEducação/SEGECEX, para a Secretaria de Relações Internacionais/Serint/SEGEPRES, a partir de 5 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Geral Adjunto

ORDEM DE SERVIÇO-ADGEDAM Nº 158, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso IV do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 2, de 2 de janeiro de 2013, resolve:

ALTERAR a lotação do Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) LUCIO CÉSAR SILVA DE MENEZES, Matrícula 181-3, da Secretaria-Geral da Presidência/SEGEPRES, para o Gabinete do Ministro João Augusto Ribeiro Nardes/Min-AN, a partir de 15 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Geral Adjunto

DESPACHOS

DIÁRIAS

– Cancelamento parcial –

Em 9 de dezembro de 2014

TORNAR SEM EFEITO, em relação ao servidor a seguir identificado, a concessão de diárias constante do despacho de 5 de dezembro de 2014, exarado à peça nº 9 e publicado no BTCU nº 48, de 15/12/2014, haja vista o que consta da peça nº 10.

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
CARLOS ALBERTO SAMPAIO DE FREITAS / 2806-1	AUFC/ FC-5	11 e 12/12/2014	1,5	1,5	492,00	53,51	684,49	300,00	984,49

(TC 029.967/2014-7)

FRANCISCO FONTES LOPES JÚNIOR
Secretário-Geral Adjunto Substituto

DIÁRIAS
– Complementação e Autorização de Pagamento –

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2013;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho da Presidência à peça nº 21;

ATIVIDADE/EVENTO: “2nd ENTOSAI WGEA Global Training Facility;

LOCAL: Jaipur/Índia;

ATESTAÇÃO: Serint.

Em 05 de dezembro de 2014

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS (1)	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	COMPLEMEN- TAÇÃO
ELAINE FERREIRA SOUZA DANTAS /5639-1	AUFC/ FC-3	25/11/2014	1/2	406,00	17,84	185,16	-	185,16

Nota: 1- Complementação de ½ diária em virtude da perda da conexão.

(TC 019.623/2014-3)

FRANCISCO FONTES LOPES JÚNIOR
 Secretário-Geral Adjunto Substituto

DIÁRIAS
- Complementação e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei n.º 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2013;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Autorização da Selog à peça 8;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Palestra sobre Governança Pública em Âmbito Nacional;

LOCAL/PERÍODO: Abaixo;

ATESTAÇÃO: Selog.

Em 9 de dezembro de 2014

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	COMPLEMENTAÇÃO
CARLOS RENATO ARAUJO BRAGA / 5048-2	AUFC/ FC-4	10/9/2014	1	1	438,00	35,67	402,33

(TC 020.629/2014-1)

FRANCISCO FONTES LOPES JÚNIOR
 Secretário-Geral Adjunto Substituto

DIÁRIAS
- Concessão e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2013;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Autorização do Secretário da Setic no Formulário de solicitação de diárias e passagem à peça 1;

ATIVIDADE/EVENTO: Acompanhar a mudança da infraestrutura computacional da atual sede para seu novo endereço;

LOCAL/PERÍODO: Porto Velho/RO, 08 a 12/12/2014;

ATESTAÇÃO: Setic.

Em 2 de dezembro de 2014

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
VALMIR ANDRÉ DE SENA / 9101-4	AUFC	08 a 12/12/2014	4,5	4,5	375,00	160,52	1.526,98	300,00	1.826,98

(TC 033.103/2014-3)

FRANCISCO FONTES LOPES JÚNIOR
Secretário-Geral Adjunto Substituto

DIÁRIAS
- Concessão e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2013;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria-Selip nº 43/2014;

ATIVIDADE/EVENTO: condução da Concorrência nº 2/2014 – MT;

LOCAL/PERÍODO: Cuiabá/MT, dia 22/12/2014;

ATESTAÇÃO: Selip.

Em 3 de dezembro de 2014

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
ELIESER CAVALCANTE DA SILVA / 3526-2	AUFC/ FC-4	21 a 23/12/2014	2,5	1,5	438,00	53,51	1.041,49	300,00	1.341,49
GLAUCO CASTRO MACHADO / 3365-0	AUFC/ FC-3	21 a 23/12/2014	2,5	1,5	406,00	53,51	961,49	300,00	1.261,49
EVALDO ARAÚJO RAMOS / 6522-6	AUFC/ FC-3	21 a 23/12/2014	2,5	1,5	406,00	53,51	961,49	300,00	1.261,49
CLÉSIO LABOISSIÈRE VILLELA / 3172-0	AUFC	21 a 23/12/2014	2,5	1,5	375,00	53,51	883,99	300,00	1.183,99

(TC 032.541/2014-7)

FRANCISCO FONTES LOPES JÚNIOR
Secretário-Geral Adjunto Substituto

DIÁRIAS
- Concessão e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2013;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Autorização da Segecex (peça 2);

ATIVIDADE/EVENTO: visita técnica na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais;

LOCAL/PERÍODO: Belo Horizonte, dia 12/12/2014;

ATESTAÇÃO: Semag.

Em 3 de dezembro de 2014

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
MARCELO BARROS GOMES/3126-7	AUFC/ FC-5	11 e 12/12/2014	1,5	1,5	492,00	53,51	684,49	300,00	984,49
LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ/8178-7	AUFC/ FC-5	11 e 12/12/2014	1,5	1,5	492,00	53,51	684,49	300,00	984,49

(TC 033.080/2014-3)

FRANCISCO FONTES LOPES JÚNIOR
Secretário-Geral Adjunto Substituto

DIÁRIAS
- Concessão e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2013;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Formulário de solicitação de diárias e passagem à peça 3;

ATIVIDADE/EVENTO: Recebimento provisório e pagamento da obra da Secex-RO;

LOCAL/PERÍODO: Porto Velho/RO, 14 a 16/12/2014;

ATESTAÇÃO: Senge.

Em 03 de dezembro de 2014

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
RODRIGO MENDONÇA DE BRITO/3178-0	AUFC	14 a 16/12/2014	2,5	1,5	375,00	53,51	883,99	300,00	1.183,99

(TC 032.783/2014-0)

FRANCISCO FONTES LOPES JÚNIOR
Secretário-Geral Adjunto Substituto

DIÁRIAS
- Concessão e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2013;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho de autorização do Gabinete do Presidente à peça 2;

ATIVIDADE/EVENTO: Inauguração da Secex Alagoas;

LOCAL/PERÍODO: Maceió/AL, 11/12/2014;

ATESTAÇÃO: Segecex.

Em 05 de dezembro de 2014

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
CARLOS ALBERTO SAMPAIO DE FREITAS / 2806-1	AUFC/ FC-5	11 e 12/12/2014	1,5	1,5	492,00	53,51	684,49	300,00	984,49
MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY / 3433-9	AUFC- FC -6	11 e 12/12/2014	1,5	1,5	527,00	53,51	736,99	300,00	1.036,99

(TC 029.967/2014-7)

FRANCISCO FONTES LOPES JÚNIOR
Secretário-Geral Adjunto Substituto

DIÁRIAS
- Concessão e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2013;

ATO DE DESIGNAÇÃO: mensagens do Secretário-Geral/Segedam às peças nº 1 e 3;

ATIVIDADE/SERVIÇO: solenidade de inauguração da nova sede da Secex-RO;

LOCAL/PERÍODO: Porto Velho/RO, dia 16/12/2014;

ATESTAÇÃO: Segedam.

Em 5 de dezembro de 2014

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE / 3627-7	AUFC/ FC-6	15 a 17/12/2014	2,5	2,5	527,00	89,18	1.228,32	300,00	1.528,32
LUIZ JOSÉ ADÃO / 5680-4	AUFC/ FC-4	15 a 17/12/2014	2,5	2,5	438,00	89,18	1.005,82	300,00	1.305,82
SINOMAR TOTOLI JÚNIOR / 2740-5	AUFC/ FC-5	15 a 17/12/2014	2,5	2,5	492,00	89,18	1.140,82	300,00	1.440,82

(TC 032.929/2014-5)

FRANCISCO FONTES LOPES JÚNIOR
Secretário-Geral Adjunto Substituto

DIÁRIAS
– Concessão e Autorização de Pagamento –

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos XX e XXI do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2013;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Autorização do Secretário-Geral/Segecex no documento à peça nº 1;

ATIVIDADE/EVENTO: palestras no evento “Os Desafios ao Desenvolvimento Nacional – Perspectivas de Médio Prazo”;

LOCAL/PERÍODO: Brasília/DF, dia 9/12/2014;

ATESTAÇÃO: Segecex.

Em 5 de dezembro de 2014

COLABORADOR / COLABORADOR EVENTUAL	CPF	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
JOSE ROBERTO RODRIGUES AFONSO	017.838.168-30	9/12/2014	½	½	492,00	17,84	228,16	300,00	528,16
MARIA JULIA CASTRO WEGELIN	008.411.165-80	9/12/2014	½	½	492,00	17,84	228,16	300,00	528,16
MARCELO LETTIERI SIQUEIRA	119.218.318-55	8 a 9/12/2014	1,5	1,5	492,00	25,43	712,57	300,00	1.012,57

(TC 033.233/2014-4)

FRANCISCO FONTES LOPES JÚNIOR
 Secretário-Geral Adjunto Substituto

DIÁRIAS
– Concessão e Autorização de Pagamento –

FUNDAMENTO LEGAL: autorização da Presidência exarada na Representação-Segedam nº 6/2007 (in TC 006.747/2007-0); e incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2013;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Autorização da Segedam (peça nº 2);

ATIVIDADE/EVENTO: inauguração das novas instalações da Secex-AL;

LOCAL/PERÍODO: Maceió/AL, dia 11/12/2014;

ATESTAÇÃO: Gabinete do Procurador-Geral.

Em 5 de dezembro de 2014

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
PAULO SOARES BUGARIN / 47-7	Procurador-Geral	10 a 14/12/2014	2,5	2,5	614,00	89,18	1.445,82	300,00	1.745,82

Notas: 1 – ônus até 12/12/2014.

(TC 033.285/2014-4)

FRANCISCO FONTES LOPES JÚNIOR
 Secretário-Geral Adjunto Substituto

DIÁRIAS
– Concessão e Autorização de Pagamento –

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2013;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização-SecexDefesa nº 1563/2014;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Auditoria Operacional – Registro Fiscalis nº 630/2014 – no Ministério da Defesa/Comando do Exército (Projeto Sisfron);

LOCAL/PERÍODO: Campinas, dias 10 e 11/12/2014;

ATESTAÇÃO: SecexDefesa.

Em 5 de dezembro de 2014

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL/ DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
ROBSON HUGO ARAUJO DOS SANTOS / 9141-3	AUFC/ FC-3	9 a 12/12/2014	3,5	3,5	406,00	124,85	1.296,15	300,00	1,596,15
CLODOMIR LOBO TEIXEIRA / 5716-9	AUFC	9 a 12/12/2014	3,5	3,5	406,00	124,85	1.296,15	300,00	1,596,15

(TC 032.790/2014-7)

FRANCISCO FONTES LOPES JÚNIOR
 Secretário-Geral Adjunto Substituto

DIÁRIAS
- Concessão e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei n.º 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2013;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria-Secex/AL nº 10/2014;

ATIVIDADE/EVENTO: participar do evento: Dia Internacional Contra a Corrupção;

LOCAL/PERÍODO: Arapiraca-AL, dia 9/12/2014;

ATESTAÇÃO: Secex-AL.

Em 08 de dezembro de 2014

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
JOSE JANAILDO DOS SANTOS/8170-1	AUFC/ FC-3	9/12/2014	0,5	0,5	406,00	17,84	185,16	Veículo Próprio	185,16

(TC 033.330/2014-0)

FRANCISCO FONTES LOPES JÚNIOR
 Secretário-Geral Adjunto Substituto

DIÁRIAS
- Concessão e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2013;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Solicitação do GabPres à peça nº 6;

ATIVIDADE/EVENTO: solenidade de inauguração da nova sede da Secex-AL (assessorando o Ministro-Presidente Augusto Nardes);

LOCAL/PERÍODO: Maceió/AL, dia 11/12/2014;

ATESTAÇÃO: GabPres.

Em 8 de dezembro de 2014

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
PATRÍCIA HELENA T. DOMINGOS DOS SANTOS / 8682-7	OFC - Natureza Especial	10 a 12/12/2014	2,5	2,5	552,60	89,18	1.292,32	300,00	1.592,32

(TC 032.408/2014-5)

FRANCISCO FONTES LOPES JÚNIOR
 Secretário-Geral Adjunto Substituto

DIÁRIAS
- Concessão e Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 304/2014; e incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2013;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Autorização exarada à peça 1;

ATIVIDADE/EVENTO: Reunião Técnica entre a Assessoria da Segecex e a Secex-MS;

LOCAL/PERÍODO: Campo Grande, dias 15 e 16/12/2014;

ATESTAÇÃO: Segecex.

Em 10 de dezembro de 2014

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
CARLOS SEBASTIÃO DA COSTA/4552-7	AUFC/ FC-4	14 a 16/12/2014	2,5	1,5	438,00	53,51	1.041,49	300,00	1.341,49

(TC 033.393/2014-1)

FRANCISCO FONTES LOPES JÚNIOR
 Secretário-Geral Adjunto Substituto

DIÁRIAS
- Retificação -

Em 5 de dezembro de 2014

No despacho de concessão de diárias exarado à peça nº 3, publicado no BTCU nº 41, de 21 de outubro de 2014, **onde se lê:** “LOCAL/PERÍODO: Jaipu/Índia” e “PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM, 15 a 24/10/2014”; **leia-se:** “LOCAL/PERÍODO: **Jaipur/Índia** e “PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM, **15 a 24/11/2014**”.

(TC 019.623/2014-3)

FRANCISCO FONTES LOPES JÚNIOR
Secretário-Geral Adjunto Substituto

DIÁRIAS
- Retificação -

Em 9 de dezembro de 2014

No despacho de concessão de diárias exarado à peça nº 26, publicado no BTCU nº 34, de 8 de setembro de 2014,

onde se lê:

“

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
FABRÍCIA LIANE SOUZA DE AGUAR OLIVEIRA/5179-9	AUFC	Macapá – 8 e 9/9/2014	1,5	1,5	492,00	53,51	684,49	378,00	1.062,49

”

leia-se:

“

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
FABRÍCIA LIANE SOUZA DE AGUIAR OLIVEIRA/10181-8	AUFC	Macapá – 8 e 9/9/2014	1,5	1,5	492,00	53,51	684,49	378,00	1.062,49

”

(TC 020.629/2014-1)

FRANCISCO FONTES LOPES JÚNIOR
Secretário-Geral Adjunto Substituto

DIÁRIAS / RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Retificação -

Em 8 de dezembro de 2014

Nos despachos de concessão de diárias e de autorização de ressarcimento de despesas exarados, respectivamente, às peças nº 8 e 9 e publicados no BTCU nº 46, de 1º de dezembro de 2014; onde se lê: “RHERMAN RADICCHI TEIXEIRA VIEIRA / 9888-9”; leia-se: “RHERMAN RADICCHI TEIXEIRA VIEIRA / 9488-9”.

(TC 032.333/2014-5)

FRANCISCO FONTES LOPES JÚNIOR
 Secretário-Geral Adjunto Substituto

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2013; e art. 28 da Portaria-TCU nº 304/2014.

Em 4 de dezembro de 2014

NOME/MATRÍCULA	DESPESA	TRECHO	RESSARCIMENTO (R\$)
SAMIR FREITAS MAIA PORTO/10.174-5	Locação de veículo	Rio Branco/Epitaciolândia/Rio Branco	200,70 (1)

Notas: 1 – cf. fatura de locação de veículo à peça nº 16.

(TC 028.065/2014-0)

FRANCISCO FONTES LOPES JÚNIOR
 Secretário-Geral Adjunto Substituto

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2013; e Portaria-TCU nº 304/2014.

Em 10 de dezembro de 2014

NOME/MATRÍCULA	DESPESA	TRECHO	PERÍODO	RESSARCIMENTO (R\$)
WALTON ALENCAR RODRIGUES/46-9	Aquisição de passagens aéreas	Brasília/Salvador/Brasília	26 a 29/11/2014	925,60

(TC 029.602/2014-9)

FRANCISCO FONTES LOPES JÚNIOR
 Secretário-Geral Adjunto Substituto

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2013; Resolução-TCU nº 107/1998; e Portaria-TCU nº 62/2006.

Em 8 de dezembro de 2014

NOME/MATRÍCULA	DESPESA	PERÍODO	VALOR (R\$)
CARLOS EDUARDO LUSTOSA DA COSTA/8152-3	Seguro Internacional de Saúde	10 a 20/11/2014	213,35

(TC 020.972/2014-8)

FRANCISCO FONTES LOPES JÚNIOR
Secretário-Geral Adjunto Substituto

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização de pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2013; art. 28 da Portaria-TCU nº 304/2014;

Em 8 de dezembro de 2014

NOME / MATRÍCULA	DESPESA	TRECHO	PERÍODO	DISTÂNCIA (KM)	VALOR POR KM (R\$)	VALOR
JOSÉ JANAILDO DOS SANTOS/8170-1	Utilização de veículo próprio	Maceió – Arapiraca – Maceió	09/12/2014	240	0,93	223,20

(TC 033.330/2014-0)

FRANCISCO FONTES LOPES JÚNIOR
Secretário-Geral Adjunto Substituto

SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO
- Autorização -

Em 9 de dezembro de 2014

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/1990; art. 4º, inciso I. Resolução-TCU nº 204/2007; § 2º do art. 8º da Portaria-TCU nº 138/2008; art. 1º, inciso XII, Portaria-TCU nº 2/2013.

CONVALIDANDO, no processo de interesse da Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação – Setic os atos porventura praticados no período de 05 a 08/12/2014 e, AUTORIZANDO a realização de serviço extraordinário, no período de 09 a 31/12/2014, dos servidores abaixo relacionados, limitado a 2 (duas) horas diárias.

Nome	Matrícula	Lotação
ANDRÉ TORRES BREVES GONCALVES (*)	9107-3	SETIC/DIAMB/SIRED
ALEXANDRE MAGNO B. DE MIRANDA	3600-5	SETIC/DIAMB/SIRED
EDANS FLAVIUS DE OLIVEIRA SANDES (*)	8093-4	SETIC/DIAMB/SIRED
MARIO AUGUSTO PACHECO BRITO (*)	9657-1	SETIC/DIAMB/SEMOP
MATHEUS PETRONILLIO HERNANDES (*)	9115-4	SETIC/DIAMB/SEMOP
RENATO VILELA DE MAGALHÃES (*) (**)	2527-5	SETIC/DIAMB/SEMOP
VALMIR ANDRÉ DE SENA	9101-4	SETIC/DIAMB/SIRED

(*) O servidor integra a escala de plantão, durante o recesso.

(**) A partir de 16/12/2014

(TC 033.157/2014-6)

FRANCISCO FONTES LOPES JUNIOR
Secretário-Geral Adjunto de Administração Substituto

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

PORTARIA-SEGEPE Nº 71, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria nº 4, de 2 de janeiro de 2013, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, e tendo em vista o que consta da Portaria-CCG nº 32, de 25 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo BRUNO MARTINELLO LIMA, Matrícula 7610-4, para exercer na Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana/SEGECEX, a função de confiança de Especialista Sênior Nível II, código FC-4 (Direção), no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 16 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária

(Publicada no DOU de 8/12/2014, Seção 2, p. 59)

PORTARIA-SEGEPE Nº 72, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO no uso da atribuição que lhe confere o disposto no Art. 1º, inciso XIII, alínea “n”, da Portaria-Segedam nº 4, de 2 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta no TC 033.339/2014-7, resolve:

Art. 1º É concedida PROGRESSÃO FUNCIONAL, com fundamento no Art. 14, § 1º, da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 12.776, de 28 de dezembro de 2012, e no Art. 2º da Portaria-TCU nº 165, de 1º de julho de 2013, aos ocupantes dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União a seguir relacionados:

Auditor Federal de Controle Externo – Área: Controle Externo

Especialidade: Controle Externo

Matrícula	Servidor	Novo Padrão	Vigência do Novo Padrão	Efeitos Financeiros
8936-2	ADRIANO MARTINS JURAS	Classe A - Padrão 2	26/11/2014	26/11/2014
8626-6	CÍCERO VAGNER RIBEIRO	Classe B - Padrão 7	01/11/2014	01/11/2014
9626-1	LISIE ALVES DA CUNHA CAMPANARO	Classe A - Padrão 5	07/11/2014	07/11/2014
10199-0	MILENA DE O. MARCHÃO A. DA SILVA	Classe A - Padrão 2	08/11/2014	08/11/2014
5184-5	WEDERSON OSMAR MOREIRA	Classe Especial - Padrão 12	01/11/2014	01/11/2014

Técnico Federal de Controle Externo – Área: Apoio Técnico e Administrativo

Especialidade: Técnica Administrativa

Matrícula	Servidor	Novo Padrão	Vigência do Novo Padrão	Efeitos Financeiros
40083-1	ALICE ALMEIDA FREIRE GRAMELISCH	Classe B - Padrão 7	24/11/2014	24/11/2014
8938-9	ANDRÉIA ELIZABETH SILVA BARROS	Classe B - Padrão 7	24/11/2014	24/11/2014
8918-4	ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS	Classe B - Padrão 7	24/11/2014	24/11/2014
8913-3	BRUNO OSTI LOZANO	Classe B - Padrão 7	24/11/2014	24/11/2014
8931-1	CILUÁ BORGES DOS SANTOS ROCHA	Classe B - Padrão 7	24/11/2014	24/11/2014
8934-6	CRISTIANE MIRANDA MÔNACO	Classe B - Padrão 7	24/11/2014	24/11/2014
8930-3	CRISTIANNE SILVA TAVARES	Classe B - Padrão 7	24/11/2014	24/11/2014
8915-0	DANIELA PINHEIRO DOS REIS	Classe B - Padrão 7	24/11/2014	24/11/2014
46426-0	FÁBIO FUJIKAWA FERREIRA	Classe B - Padrão 7	24/11/2014	24/11/2014
8932-0	KASSIANE ARAÚJO SILVA	Classe B - Padrão 7	24/11/2014	24/11/2014
44972-5	MARIA ESTELA RODRIGUES RIBEIRO DA ROCHA	Classe B - Padrão 7	24/11/2014	24/11/2014
8917-6	MICHELLE FREIRE PEREIRA	Classe B - Padrão 7	24/11/2014	24/11/2014
8914-1	NÚBIA CRISTINA BARBOSA SANTOS	Classe B - Padrão 7	24/11/2014	24/11/2014
8928-1	ODAIR JOSÉ ALVES FRUTUOSO	Classe B - Padrão 7	24/11/2014	24/11/2014
8929-0	PAULA ROSANA SILVEIRA PILENGHI	Classe B - Padrão 7	24/11/2014	24/11/2014
8925-7	PEDRO DOLABELA DE LIMA LOPES	Classe B - Padrão 7	24/11/2014	24/11/2014
8939-7	RAFAEL LUZ BARRETO	Classe B - Padrão 7	24/11/2014	24/11/2014
8916-8	RENATO TEIXEIRA LEITE DE LA ROCQUE	Classe B - Padrão 7	24/11/2014	24/11/2014
8911-7	ROBERTA TEIXEIRA SÁ	Classe B - Padrão 7	24/11/2014	24/11/2014
8924-9	RODNEY MARTINS FARIAS	Classe B - Padrão 7	24/11/2014	24/11/2014
6335-5	SANDRA REGINA BRAGANÇA E SILVA	Classe B - Padrão 7	24/11/2014	24/11/2014
8933-8	WALTER FABRICIO DE CASTRO TELLI	Classe B - Padrão 7	24/11/2014	24/11/2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

CLAUDIA GONCALVES MANCEBO
Secretária de Gestão de Pessoas

APOSTILAS**APOSTILA-SEGEP Nº 31, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Portaria – Segedam nº 4, de 2 de janeiro de 2013, e tendo em vista as informações constantes do processo TC nº 018.051/2014-6, resolve:

APOSTILAR o ato que aposentou CARLOS ANTONIO ANTUNES DE MACEDO, matrícula 2677-8, com fundamento no artigo no § 1º do artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20/98, por estar, conforme laudo da Junta Médica Oficial deste Tribunal de 11/09/2014, acometido de doença prevista no art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ficando, assim, isento do recolhimento de imposto de renda, no período de 17/6/2014 a 17/6/2019, nos termos do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, regulamentada pelo art. 39, inciso XXXIII, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, bem como tendo alterada a base de cálculo de sua contribuição social, com fundamento no § 21 do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005.

MARCUS SEGANFREDO
Secretário Substituto

APOSTILA-SEGEP Nº 32, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Portaria – Segedam nº 4, de 2 de janeiro de 2013, e tendo em vista as informações constantes do processo TC nº 016.794/2014-1, resolve:

APOSTILAR o ato que aposentou MARIA OLÍVIA MENTZINGEN DOS SANTOS, matrícula 1293-9, com fundamento nos artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988 combinados com o artigo 184, inciso 11, da Lei nº 1.711/1952, artigo 59 do Decreto-Lei nº 1.709/1979, artigo 79 do Decreto-Lei nº 1.820/1980, e artigo 49, parágrafo único, da Resolução Administrativa nº 58/1984-TCU, que regulamentou o Decreto-Lei nº 2.112/1984, por estar, conforme laudo da Junta Médica Oficial deste Tribunal de 23/10/2014, acometida de doença prevista no art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ficando, assim, isenta do recolhimento de imposto de renda, no período de 26/4/2014 a 25/7/2014, nos termos do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, regulamentada pelo art. 39, inciso XXXIII, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, bem como tendo alterada a base de cálculo de sua contribuição social, com fundamento no § 21 do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005.

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária

EDITAIS

EDITAL-SEGEp Nº 09, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

**CONCURSO DE REMOÇÃO Nº 1/2014
CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

A Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep) torna pública a classificação dos candidatos, por localidade de destino, e a relação de candidatos habilitados para as entrevistas do Concurso de Remoção nº 1/2014, em conformidade com o item 5 do Edital-Segep nº 6, de 24 de novembro de 2014, republicado no BTCU Especial nº42, de 27 de novembro de 2014.

1. CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

1.1. CARGO AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO

1.1.1. SECEX-MG

	MATR.	NOME	UNIDADE DE ORIGEM	TSL	TSC	TFC	PONTUAÇÃO
1	3586-6	Alexandre Pimenta Borges	Min-JJ	2.874	6.297	3.070	12.241
2	9444-7	Silvio Santos	Secob-Energia	1.002	1.002	0	2.004 *
3	9478-1	Raphael Marinho Dantas	Secex-RR	1.002	1.002	0	2.004 *

* O critério de desempate utilizado foi a maior idade, conforme item 5.6 do Edital-Segep nº6/2014.

1.1.2. SECEX-MT

	MATR.	NOME	UNIDADE DE ORIGEM	TSL	TSC	TFC	PONTUAÇÃO
1	9505-2	Mauro Roberto Ferraz Lafrata *	Secex-AC	1.002	1.002	0	2.004

* O servidor desistiu da participação no concurso de remoção.

1.1.3. SECEX-PB

	MATR.	NOME	UNIDADE DE ORIGEM	TSL	TSC	TFC	PONTUAÇÃO
1	5037-7	André Geraldo Carneiro de Oliveira	Secex-Educ	4.329	4.329	1.150	9.808
2	6558-7	Michel de Oliveira Bandeira	Secex-AC	3.041	3.041	1.575	7.657
3	7616-3	Rômulo Tabosa Gomes Ferreira	Secex-AC	2.500	2.500	1.448	6.448
4	6567-6	Fábio Viana de Oliveira	Secex-AC	3.041	3.041	0	6.082
5	7597-3	Felipe Elias Tenório Ferreira	Secex-RR	2.496	2.496	648	5.640
6	7707-0	Jocelino Mendes da Silva Júnior	Secex-TO	2.500	2.500	0	5.000
7	8595-2	Márcio Fernando Sueth da Silva	Semag	1.823	1.823	0	3.646
8	7636-8	Eric Izaccio de Andrade Campos	Secex-Defesa	9.80	2.500	90	3.570
9	8665-7	Sérgio Lins Lubambo	Secex-Desen	515	1.823	0	2.338
10	8596-0	Bruno Freitas Freire	Proc-G	149	1.823	361	2.333
11	41300-3	Diego Padilha de Siqueira Mineiro	Secex-RR	1.002	1.002	287	2.291
12	9454-4	Reginaldo de Sousa Coutinho	Secex-RR	974	974	0	1.948

1.1.4. SECEX-PI

	MATR.	NOME	UNIDADE DE ORIGEM	TSL	TSC	TFC	PONTUAÇÃO
1	8177-9	Frederico Moreira Mastrella de Araújo	SPG-CMCS	2.188	2.188	157	4.533
2	9421-8	Thiago Ribeiro da Costa	Secex-MA	2.004	1.002	0	3.006
3	9460-9	Augusto de Brito Sousa	Secob-Hidro	1.002	1.002	0	2.004

1.1.5. SECEX-RJ

	MATR.	NOME	UNIDADE DE ORIGEM	TSL	TSC	TFC	PONTUAÇÃO
1	4236-6	Erika Rocha Ferreira Lima	Aspar	5.274	5.274	0	10.548
2	3467-3	Fernando Augusto Maia Machado	Secex-MG	2.157	6.721	1.154	10.032
3	8073-0	Alexander Emoski Barbosa Rossino	Secex-Educ	630	2.188	0	2.818

1.1.6. SEDE

	MATR.	NOME	UNIDADE DE ORIGEM	TSL	TSC	TFC	PONTUAÇÃO
1	2941-6	Denise Mendes da Silva Machado	Secex-Estat	1.941	7.302	1060	10.303
2	3825-3	Paulo Alexander Hadelich de Ferreira	Secex-Estat	1.941	5.553	0	7.494
3	5636-7	Antonio Martins Junior	Secex-AL	1.595	3.733	673	6.001

	MATR.	NOME	UNIDADE DE ORIGEM	TSL	TSC	TFC	PONTUAÇÃO
4	6480-7	Alexandre Pires de Souza	Secex-Estat	1.884	3.041	184	5.109
5	9501-0	Frederico Alvares Barra	Secex-MA	2.004	1.002	0	3.006
6	9476-5	Valmir Carneiro de Souza	Secex-MA	1.954	977	0	2.931
7	9429-3	Vitor Levi Barboza Silva	Secex-AP	1.002	1.002	190	2.194
8	9427-7	Danielle Cristina de Oliveira Borges	Secex-AC	1.002	1.002	0	2.004 *
9	9431-5	Vinicius Cardoso de Pinho Fragoso	Secex-RO	1.002	1.002	0	2.004 *
10	9438-2	Gustavo de Souza Nascimento	Secex-AC	1.002	1.002	0	2.004 *

* O critério de desempate utilizado foi a maior idade, conforme item 5.6 do Edital-Segep nº6/2014.

1.2. CARGO TÉCNICO FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO

1.2.1. SEDE

	MATR.	NOME	UNIDADE DE ORIGEM	TSL	TSC	TFC	PONTUAÇÃO
1	1801-5	Joana D'Arc e Silva Genovese	Secex-BA	1.612	9.971	0	11.583

2. CANDIDATOS HABILITADOS PARA ENTREVISTA

2.1. CARGO AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO

2.1.1. SECEX-MG

	MATR.	NOME	UNIDADE DE ORIGEM	TSL	TSC	TFC	PONTUAÇÃO
1	3586-6	Alexandre Pimenta Borges	Min-JJ	2.874	6.297	3.070	12.241
2	9444-7	Silvio Santos	Secob-Energia	1.002	1.002	0	2.004 *
3	9478-1	Raphael Marinho Dantas	Secex-RR	1.002	1.002	0	2.004 *

* O critério de desempate utilizado foi a maior idade, conforme item 5.6 do Edital-Segep nº6/2014.

2.1.2. SECEX-PB

	MATR.	NOME	UNIDADE DE ORIGEM	TSL	TSC	TFC	PONTUAÇÃO
1	5037-7	André Geraldo Carneiro de Oliveira	Secex-Educ	4.329	4.329	1.150	9.808
2	6558-7	Michel de Oliveira Bandeira	Secex-AC	3.041	3.041	1.575	7.657
3	7616-3	Rômulo Tabosa Gomes Ferreira	Secex-AC	2.500	2.500	1.448	6.448
4	6567-6	Fábio Viana de Oliveira	Secex-AC	3.041	3.041	0	6.082
5	7597-3	Felipe Elias Tenório Ferreira	Secex-RR	2.496	2.496	648	5.640

2.1.3. SECEX-PI

	MATR.	NOME	UNIDADE DE ORIGEM	TSL	TSC	TFC	PONTUAÇÃO
1	8177-9	Frederico Moreira Mastrella de Araújo	SPG-CMCS	2.188	2.188	157	4.533
2	9421-8	Thiago Ribeiro da Costa	Secex-MA	2.004	1.002	0	3.006
3	9460-9	Augusto de Brito Sousa	Secob-Hidro	1.002	1.002	0	2.004

2.1.4. SECEX-RJ

	MATR.	NOME	UNIDADE DE ORIGEM	TSL	TSC	TFC	PONTUAÇÃO
1	4236-6	Erika Rocha Ferreira Lima	Aspar	5.274	5.274	0	10.548
2	3467-3	Fernando Augusto Maia Machado	Secex-MG	2.157	6.721	1.154	10.032
3	8073-0	Alexander Emoski Barbosa Rossino	Secex-Educ	630	2.188	0	2.818

2.1.5. SEDE

	MATR.	NOME	UNIDADE DE ORIGEM	TSL	TSC	TFC	PONTUAÇÃO
1	2941-6	Denise Mendes da Silva Machado	Secex-Estat	1.941	7.302	1060	10.303
2	3825-3	Paulo Alexander Hadelich de Ferreira	Secex-Estat	1.941	5.553	0	7.494
3	5636-7	Antonio Martins Junior	Secex-AL	1.595	3.733	673	6.001
4	6480-7	Alexandre Pires de Souza	Secex-Estat	1.884	3.041	184	5.109
5	9501-0	Frederico Alvares Barra	Secex-MA	2.004	1.002	0	3.006
6	9476-5	Valmir Carneiro de Souza	Secex-MA	1.954	977	0	2.931
7	9429-3	Vitor Levi Barboza Silva	Secex-AP	1.002	1.002	190	2.194
8	9427-7	Danielle Cristina de Oliveira Borges	Secex-AC	1.002	1.002	0	2.004 *
9	9431-5	Vinicius Cardoso de Pinho Fragoso	Secex-RO	1.002	1.002	0	2.004 *
10	9438-2	Gustavo de Souza Nascimento	Secex-AC	1.002	1.002	0	2.004 *

* O critério de desempate utilizado foi a maior idade, conforme item 5.6 do Edital-Segep nº6/2014.

2.2. CARGO TÉCNICO FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO**2.2.1. SEDE**

	MATR.	NOME	UNIDADE DE ORIGEM	TSL	TSC	TFC	PONTUAÇÃO
1	1801-5	Joana D'Arc e Silva Genovese	Secex-BA	1.612	9.971	0	11.583

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Os critérios de seleção deste Concurso de Remoção são os definidos no item 6 do Edital-Segep nº 6, de 24 de novembro de 2014.

3.2. A seleção dos candidatos se dará por meio de entrevistas que serão realizadas por comissão avaliadora formada por representantes da unidade de destino, da Segep e, a critério do Secretário-Geral de Controle Externo, da Segecex.

3.3. A forma e a data de realização das entrevistas serão definidas com a prévia ciência ao candidato, por meio eletrônico, a partir da data provável de 26 de janeiro de 2015.

3.4. As entrevistas seguirão uma estrutura básica definida pela Segep em conjunto com os dirigentes da unidade, e os candidatos inscritos para a mesma vaga passarão por questionamentos similares.

3.5. As entrevistas serão realizadas, preferencialmente, em caráter presencial ou por meio de videoconferência.

3.6. A realização da etapa de seleção será facultativa quando o número de candidatos classificados for igual ou inferior ao número de vagas disponíveis para remoção, sendo que, nessa situação, todos os candidatos que tiveram a inscrição homologada serão considerados selecionados.

3.7. Caso a etapa de seleção não ocorra, conforme descrito no item 3.6, os candidatos serão informados por meio eletrônico.

3.8. O servidor MAURO ROBERTO FERRAZ LAFRATA, candidato a vaga na SECEX-MT, apresentou desistência da participação do Concurso de Remoção. Como era o único interessado, não restaram servidores habilitados para entrevista na vaga da SECEX-MT.

3.9. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Serviço de Gestão da Movimentação e Competências (SMC), situado na sala 207 do Anexo I, ramais 7030 / 7588 ou pelo endereço eletrônico smc@tcu.gov.br.

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária de Gestão de Pessoas

DESPACHOS**ABONO DE PERMANÊNCIA
- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º, XII, “m”, da Portaria-Segedam nº 4, de 2 de Janeiro de 2013 e Art. 40, § 19, da CF/88 (redação dada pela EC nº 41/2003).

DEFIRO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pedido de abono de permanência a partir de 01/7/2014, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

Em 4 de dezembro de 2014

NOME/CARGO/MATRÍCULA	INÍCIO	PROCESSO
RAIMUNDO EUSTÁQUIO DO CARMO – Aposentado – 3180-1	3/11/2014 a 17/11/2014	TC – 032.991/2014-2

CLÁUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
- Autorização -

Em 5 de dezembro de 2014

FUNDAMENTO LEGAL: § 2º do art. 4º da Lei nº 10.887/2004, com a redação dada pela Lei nº 12.688/2012, c/c o Acórdão nº 2.136/2007-TCU-Plenário e subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 4/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora ELIANE GLÓRIA DE FARIAS BRANDÃO, AUFC, Matrícula: 103-1, a inclusão, na base de cálculo da contribuição previdenciária, da retribuição pelo exercício da função comissionada de Assessora de Procurador-Geral – FC-5, com efeitos financeiros a contar de 2/12/2014.

(TC-033.162/2014-0)

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária

DISPENSA DE PONTO
- Convalidação -

Em 5 de dezembro de 2014

FUNDAMENTO LEGAL: art. 102, inciso X, da Lei nº 8.112/90 e subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 4/2013.

CONVALIDO, em caráter excepcional, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, a dispensa de ponto, durante o período de 19/11/2014 a 21/11/2014, para participar dos II Jogos Regionais dos Servidores dos Tribunais de Contas, ocorridos em Cuiabá-PR, considerando-se as ressalvas, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal – Diape.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Alison Aparecido Martins de Souza	TEFC	3624-2	Seginf/Sesis
Antônio de Moura Lima	AUFC	2555-0	SecexAmb/D2
Antônio Machado	AUFC	343-3	Secex-SC/D2
Carlos Alberto Tanaka	AUFC	3080-5	Secex-PR/D1
Carlos Borges Teixeira	AUFC	3500-9	Secex-RJ/DiSau
Carlos Eduardo Dias Pereira	AUFC	3509-2	Secex-TO
Cassio Delponte Vidal	AUFC	7838-7	Secex-PR/D2
Edmar Bittencourt Filho	TEFC	2542-9	Senge/Semit
Edson Navarro Tasso	AUFC	5155-1	Secex-PR/D2
Fernando Facchin Filho	AUFC	8569-3	Seginf/Disao
Gerson André de Sousa Filho	AUFC	7635-0	SecexEduc/D2
Harley Alves Ferreira	AUFC	5666-9	Sefti/Digov-3
Ivaldo Pereira de Assis	TEFC	2792-8	Senge/Semit
Jose Arimathea Valente Neto	AUFC	7660-0	Secex-RN/D1
Luiz Gustavo Gomes Andrioli	AUFC	4212-9	Secex-PR

NOME	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Marcelo Klimkievicz Moreira	AUFC	5711-8	Min-AN
Michel Afonso Assad Cohen	AUFC	6510-2	Secex-RJ
Paulo Somesom Tauk	AUFC	7648-1	Secex-Estat/D1
Regis Soares Machado	AUFC	7688-0	Sefti/Digov-3
Renilson Barboza dos Santos	AUFC	7604-0	Secex-TO
Robson da Silva Chagas	AUFC	3494-0	Secex-Estat/D3
Rodrigo Márcio Reis Borges	AUFC	8648-7	SecexSaúde/D2
Samuel Melo Montenegro	AUFC	9136-7	SecexEduc/D1
Yuri de Araújo Carvalho	AUFC	10187-7	SefidEnergia/D2

(TC 033.149/2014-3)

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária

LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

- Indeferimento -

Em 28 de novembro de 2014

INDEFIRO, no processo de interesse da servidora CRISTIANE LIMA HOLMES BURITY – TEFC – 3360-0, o pedido de concessão de licença para tratar de interesses particulares, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal - Diape, conforme subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 4/2013.

(TC 023.919/2014-0)

MARCUS SEGANFREDO
Secretário Substituto

PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

- Autorização -

Em 04 de dezembro de 2014

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/1990, art. 5º da Resolução-TCU nº 204/2007, a autorização do Secretário-Geral Adjunto de Administração e a subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 4/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pagamento do adicional de horas extras e a eventual exclusão, no controle eletrônico de frequência, das horas pagas como serviço extraordinário, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal - Diape.

CRISTIANE SCHUNIG - AUFC – 5474-7

Dia	Horas diurnas	
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago
03/10 – SEXTA-FEIRA	2:00	50%

EDANS FLÁVIUS DE OLIVEIRA SANDES - AUFC – 8093-4

Dia	Horas diurnas	
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago
04/10- SÁBADO	04:16	50%
10/10 – SEXTA-FEIRA	0:12	50%
11/10 - SÁBADO	7:02	50%

REGINA TSUJIGUCHI MIKAMI - AUFC – 5860-2

Dia	Horas diurnas	
	Quantidade de horas consideradas	Percentual a ser pago
11/10 – SÁBADO	3:05	50%

(TC 025.917/2014-5)

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária

PENSÃO
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 215 e 217, inciso II, alínea “a” da Lei 8.112/90; art. 40, § 7º, inciso I, e 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012.

Em 5 de dezembro de 201

DEFIRO o pedido de pensão temporária para JOSÉ ANTÔNIO SANTOS PINHEIRO JÚNIOR, a partir de 24/9/2014, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal (TC nº 027.895/2014-9).

CLÁUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária

PENSÃO CIVIL
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 215 e art. 217, inciso II, alínea “a” da Lei 8.112/90; art. 40, § 7º, inciso II, e 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31/12/2003 e subdelegação de competência prevista na Portaria-Segedam nº 4/2013, art. 1º, inciso XII, alínea “o”.

Em 5 de dezembro de 2014

DEFIRO o pedido de pensão temporária instituída pelo servidor falecido CÍCERO VAGNER RIBEIRO, matrícula nº 8626-6, a partir de 7/11/2014, em favor da filha menor, CAROLINA DA SILVA RIBEIRO, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

(TC nº 033.022/2014-3)

CLÁUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária

PENSÃO CIVIL
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 215 e art. 217, inciso II, alínea “a” da Lei 8.112/90; arts. 40, § 7º, inciso II, e 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31/12/2003 e subdelegação de competência prevista na Portaria-Segedam nº 4/2013, art. 1º, inciso XII, alínea “o”.

Em 5 de dezembro de 2014

DEFIRO o pedido de pensão temporária instituída pelo servidor falecido CÍCERO VAGNER RIBEIRO, matrícula nº 8626-6, a partir de 7/11/2014, aos filhos menores, JOÃO OTÁVIO RIBEIRO e PEDRO HENRIQUE RIBEIRO, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

(TC nº 032.481/2014-4)

CLÁUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHOS

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90 e subdelegação de competência constante da Portaria-Segep nº 7/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de contribuição especificado, para fins de aposentadoria e disponibilidade, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

Em 9 de dezembro de 2014

NOME/CARGO/MATR.	DENOMINAÇÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
SAULO MAURICO SILVA LOBO - AUFC - 10.219-9	Associação para Pesquisa e Educação Cristã	Atividade Privada	01/03/2006 a 30/06/2008	853 dias	TC 030.641/2014-4

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90 e subdelegação de competência constante da Portaria-Segep nº 7/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de contribuição especificado, para fins de aposentadoria e disponibilidade, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

Em 9 de novembro de 2014

NOME/CARGO/MATR.	DENOMINAÇÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
SAULO MAURICIO SILVA LOBO -AUFC - 10.219-9	Ministério Público do Estado do Amazonas/PGJ	Serviço Público Estadual	04/07/2008 a 30/04/2014	2.127 dias	TC 030.641/2014-4

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

Diretor

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Segep nº 7/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 08 de dezembro de 2014

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
MAURÍCIO LAURENTINO DE MESQUITA - AUFC - 3826-1	19/1/2015 a 13/2/2015	1ª	4º	25/3/2008 a 23/3/2013	TC 009.681/2012-4
	23/2/2015 a 27/3/2015	2ª			
	4/5/2015 a 3/6/2015	3ª			

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

Diretor

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Reformulação -

Em 08 de dezembro de 2014

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Segep nº 7/2013.

REFORMULO, em parte, no processo de interesse do servidor MAURÍCIO LAURENTINO DE MESQUITA – AUFC – 3826-1, os despachos da Segep, de 28/2/2007, *in* BTCU nº 7/2007; da Segedam, de 8/9/2008, *in* BTCU nº 36/2008 e da Segedam, de 27/4/2009, *in* BTCU nº 17/2009, que autorizaram concessão de licença capacitação, para que considere na forma abaixo relacionada e não como constou:

PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QUINQ.	PROCESSO
19/3/2007 a 17/4/2007	18/1/1998 a 26/3/2003	1ª	2º	TC-004.489/2007-4
2/10/2008 a 31/10/2008	18/1/1998 a 26/3/2003	2ª	2º	
4/5/2009 a 2/6/2009	27/3/2003 a 24/3/2008	1ª	3º	

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
 Diretor

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Reformulação -

Em 08 de dezembro de 2014

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Segep nº 7/2013.

REFORMULO, em parte, no processo de interesse do servidor MAURÍCIO LAURENTINO DE MESQUITA – AUFC – 3826-1, os despachos da Diape de 27/4/2012, *in* BTCU nº 16/2012 e de 15/2/2013, *in* BTCU nº 6/2013, que autorizaram a concessão de licença capacitação, para que considere na forma abaixo relacionada e não como constou:

PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QUINQ.	PROCESSO
2/5/2012 a 6/6/2012	27/3/2003 a 24/3/2008	2ª	3º	TC-009.681/2012-4
27/2/2013 a 22/3/2013	27/3/2003 a 24/3/2008	3ª	3º	

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
 Diretor

SERVIÇO DE CONCESSÃO DE VANTAGENS E DIREITOS

DESPACHOS

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 02 de dezembro de 2014

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
JACQUELINE BUCCOS DE ASSIS –TEFC– 2352-3	20/01/2015 a 27/02/2015	1ª	5º	17/08/2009 a 15/08/2014	007.005/2012-1

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 02 de novembro de 2014

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
RICARDO OLIVEIRA MOREIRA – AUFC – 6019-4	22/1/2015 a 20/2/2015	2ª	1º	14/2/2005 a 28/2/2010	TC 010.126/2014-7

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 02 de dezembro de 2014

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
WU MAN QI – AUFC – 5557-3	19/2/2015 a 19/5/2015	Única	2º	28/6/2009 a 26/6/2014	TC 004.181/2013-1

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 5 de dezembro de 2014

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
RAFAEL MENNA BARRETO AZAMBUJA – AUFC – 8597-9	19/01/2015 a 05/03/2015	Última	1º	11/03/2005 a 09/03/2010	TC 024.855/2014-6

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2013.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 8 de dezembro de 2014

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
JOAO BATISTA DINIZ CAPANEMA–AUFC; 3596-3	13/11/2014 a 12/12/2014	2ª	3º	16/12/2004 a 14/12/2009	TC – 024.723/2014-2

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA
Chefe do SCV

**LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Interrupção -**

Em 08 de dezembro de 2014

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, art. 19 da Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2013.

INTERROMPO, a partir de 03/12/2014, a pedido do Secretário de Controle Externo do Estado de Goiás, o gozo da licença para capacitação da servidora VALÉRIA RENOVATO ALVES AMARAL – AUFC – 6556-0, concedido por meio do despacho do SCV, de 15/10/2014, publicado no BTCU nº 41/2014, referente ao período de 12/11/2014 a 11/12/2014.

(TC 013.217/2012-7)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA
Chefe do SCV

**REGIME ESPECIAL DE CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO
- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 29, inciso II, alínea “b”, da Resolução nº 212/2008 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 1/2014.

CONCEDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o regime especial de cumprimento de jornada de trabalho.

Em 08 de dezembro de 2014

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO	PROCESSO
JANDESON DA COSTA BARBOSA - TEFC - 9805-1	10/09/2014 a 20/01/2015	TC 001.645/2013-7

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA
Chefe do SCV

DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

PORTARIAS

PORTARIA-DIPAG Nº 215, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 7, de 8 de janeiro de 2013, da Secretária de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar ADRIANO RICARDO E SILVA, Matrícula 6270-7, AUFC, para substituir, na Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade/SEGEDAM, o Secretário, Código FC-5, JOSÉ ELIOMÁ OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Matrícula 3186-0, no período de 04/12/2014 a 05/12/2014, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 2º Designar VITOR LEVI BARBOZA SILVA, Matrícula 9429-3, AUFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, EDILSON GUEDES DE ALMEIDA, Matrícula 7647-3, no período de 01/01/2015 a 16/01/2015, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 3º Designar MARCOS SHINICHI NAGAMINE URATA, Matrícula 8209-0, AUFC, para substituir, no 5º Serviço de Soluções de Tecnologia da Informação/DISOL-2/STI/SEGEPRES, o Chefe de Serviço, Código FC-3, CLAUDIO ZAVAN, Matrícula 9972-4, no período de 05/01/2015 a 16/01/2015, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 4º Designar RENATO VILELA DE MAGALHÃES, Matrícula 2527-5, AUFC, para substituir, na Diretoria de Gestão do Ambiente Computacional/SETIC/SEGEPRES, o Diretor, Código FC-4, ALFRAM ROBERTO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, Matrícula 5562-0, no período de 17/12/2014 a 16/01/2015, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 5º Designar LEONARDO COTTA DE ALMEIDA, Matrícula 6263-4, AUFC, para substituir, no Serviço de Segurança em Tecnologia da Informação/DIGEP/SETIC/SEGEPRES, o Chefe de Serviço, Código FC-3, GERALDO MAGELA LOPES DE FREITAS, Matrícula 2426-0, no período de 01/01/2015 a 16/01/2015, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 6º Designar MARCOS PAULO PEREIRA DA SILVA, Matrícula 8607-0, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria de Soluções de Tecnologia da Informação/STI/SEGEPRES, o Diretor, Código FC-4, WAGNER MIRANDA COSTA, Matrícula 5527-1, no período de 17/12/2014 a 16/01/2015, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 7º Designar WU MAN QI, Matrícula 5557-3, AUFC, para substituir, no 4º Serviço de Soluções de Tecnologia da Informação/DISOL-1/STI/SEGEPRES, o Chefe de Serviço, Código FC-3, VITOR MACHADO FERREIRA, Matrícula 8583-9, no período de 18/12/2014 a 05/01/2015, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 8º Designar ARIEL REINALDO MESQUITA DA SILVA, Matrícula 9314-9, AUFC, para substituir, no 3º Serviço de Soluções de Tecnologia da Informação/DISOL-1/STI/SEGEPRES, o Chefe de Serviço, Código FC-3, ROBSON DE ALMEIDA PEREIRA, Matrícula 5532-8, no período de 03/01/2015 a 16/01/2015, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 9º Designar RODRIGO LUÍS FIGUEIREDO BALDEZ, Matrícula 6519-6, AUFC, para substituir, no Serviço de Segurança em Tecnologia da Informação/DIGEP/SETIC/SEGEPRES, o Chefe de Serviço, Código FC-3, GERALDO MAGELA LOPES DE FREITAS, Matrícula 2426-0, no período de 17/12/2014 a 31/12/2014, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 10 Designar MÁRCIO NOGUEIRA DE ALMEIDA, Matrícula 9655-5, AUFC, para substituir, no 5º Serviço de Soluções de Tecnologia da Informação/DISOL-2/STI/SEGEPRES, o Chefe de Serviço, Código FC-3, CLAUDIO ZAVAN, Matrícula 9972-4, no período de 17/12/2014 a 02/01/2015, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 11 Designar MATEUS DE SOUZA ROCHA, Matrícula 10094-3, AUFC, para substituir, no Serviço de Provimento de Dados de Inteligência de Negócio/DIAMB/SETIC/SEGEPRES, o Chefe de Serviço, Código FC-3, ALOÍSIO DOURADO NETO, Matrícula 8814-5, no período de 02/01/2015 a 16/01/2015, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 12 Designar NATHÁLIA BRILHANTE BARBOSA, Matrícula 9825-6, TEFC, para substituir, no Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica/DILIC/SELIP/SEGEDAM, o Chefe de Serviço, Código FC-3, EVALDO ARAÚJO RAMOS, Matrícula 6522-6, nos períodos de 06/12/2014 a 12/12/2014 e de 17/12/2014 a 31/12/2014, em virtude dos afastamentos legais deste.

Art. 13 Designar MICHEL CONRADO DE ABREU AMARAL, Matrícula 47086-4, TEFC, para substituir, no Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica/DILIC/SELIP/SEGEDAM, o Gerente de

Processo, Código FC-3, RENATO TEIXEIRA LEITE DE LA ROCQUE, Matrícula 8916-8, no período de 18/11/2014 a 31/12/2014, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 14 Designar PEDRO EMMANUEL FERREIRA DE AZEVEDO, Matrícula 5719-3, AUFC, para substituir, no Serviço de Gestão de Informações Funcionais/DIAPE/SEGEP/SEGEDAM, o Chefe de Serviço, Código FC-3, LEONARDO FELICE SOUSA FAQUINELI, Matrícula 3638-2, no período de 17/12/2014 a 29/12/2014, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 15 Designar SANDRA MARA ABADÉ MÁXIMO, Matrícula 2526-7, TEFC, para substituir, no Serviço de Gestão de Informações Funcionais/DIAPE/SEGEP/SEGEDAM, o Chefe de Serviço, Código FC-3, LEONARDO FELICE SOUSA FAQUINELI, Matrícula 3638-2, no período de 08/12/2014 a 16/12/2014, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 16 Designar MARCELO DA SILVA SOUSA, Matrícula 6531-5, AUFC, para substituir, na 1ª Diretoria de Soluções de Tecnologia da Informação/STI/SEGEPRES, o Diretor, Código FC-4, RODRIGO CÉSAR SANTOS FELISDÓRIO, Matrícula 8593-6, no período de 17/12/2014 a 16/01/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 17 Designar ROGER MATIAS PIRES, Matrícula 2425-2, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Soluções de Tecnologia da Informação/STI/SEGEPRES, o Assessor, Código FC-3, GEORGE ATSUSHI MURAKAMI, Matrícula 8120-5, nos períodos de 17/12/2014 a 24/12/2014 e de 05/01/2015 a 16/01/2015, em virtude dos afastamentos legais deste.

Art. 18 Designar LEONARDO ANTÔNIO DE MENESES, Matrícula 7644-9, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Benjamin Zymler, a Chefe de Gabinete, Código FC-5, KARINE LÍLIAN DE SOUSA COSTA MACHADO, Matrícula 2764-2, no período de 04/12/2014 a 16/01/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 19 Designar ERONIDES VIEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR, Matrícula 9826-4, TEFC, para substituir, na Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade/SEGEDAM, a Assistente Administrativa, Código FC-1, MARCIA CRISTINA MONTEIRO RIBEIRO, Matrícula 2319-1, no período de 30/11/2014 a 01/01/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 20 Designar ELISA MARA TRAEBERT, Matrícula 9456-0, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes/SEGECEX, a Assessora, Código FC-3, DORA BOTELHO BASTOS, Matrícula 6498-0, no período de 19/01/2015 a 30/01/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 21 Designar JOANA D'ARC E SILVA GENOVESE, Matrícula 1801-5, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia/SEGECEX, a Chefe de Serviço, Código FC-3, CARMEM LUCIA RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 2728-6, no período de 26/11/2014 a 15/12/2014, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 22 Designar ELAINE FERREIRA SOUZA DANTAS, Matrícula 5639-1, AUFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, JUNNIUS MARQUES ARIFA, Matrícula 3585-8, no período de 04/12/2014 a 05/12/2014, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 23 Designar RENAN SALES DE OLIVEIRA, Matrícula 9799-3, TEFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, ANDRÉ DE OLIVEIRA ACEVEDO, Matrícula 7593-0, no período de 01/12/2014 a 08/12/2014, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 24 Designar VICTOR DE OLIVEIRA MEYER NASCIMENTO, Matrícula 5879-3, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, ANDRÉ DE OLIVEIRA ACEVEDO, Matrícula 7593-0, no período de 09/12/2014 a 16/12/2014, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 25 Designar HUGO CHUDYSON ARAÚJO FREIRE, Matrícula 8144-2, AUFC, para substituir, na 1ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, FERNANDO ANTONIO DORNA MAGALHÃES, Matrícula 3864-4, no período de 04/12/2014 a 05/12/2014, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor

PORTARIA-DIPAG Nº 216, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 7, de 8 de janeiro de 2013, da Secretária de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar RENATO MINATOGAWA, Matrícula 10080-3, TEFC, para exercer, na Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo/SEGECEX, a função de confiança de Assistente Administrativo, Código FC-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor

(Publicada no DOU de 8/12/2014, Seção 2, p. 59)

PORTARIA-DIPAG Nº 217, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 7, de 8 de janeiro de 2013, da Secretária de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar JAIR LENGU LOPES, Matrícula 1797-3, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, MARCUS VINICIUS MITRE CARTAXO, Matrícula 7602-3, no dia 28/11/2014, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 2º Designar KATIA LIMA ARAUJO, Matrícula 2472-4, TEFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social/SEGECEX, a Assistente Administrativa, Código FC-1, MARIA AMÉLIA DO AMARAL, Matrícula 3610-2, no período de 21/11/2014 a 16/12/2014, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 3º Designar DANIEL SANDES CARNEIRO, Matrícula 10079-0, TEFC, para substituir, no Serviço de Gestão da Movimentação e Competências/DIESP/SEGEP/SEGEDAM, o Chefe de Serviço, Código FC-3, MÁRCIO LEMOS SAID, Matrícula 5662-6, no período de 24/11/2014 a 10/12/2014, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 4º Designar JUAREZ DE MOURA FE, Matrícula 2314-0, TEFC, para substituir, na Secretaria de Macroavaliação Governamental/SEGECEX, a Assistente Administrativa, Código FC-1,

MARIA APARECIDA GUEDES OLIVEIRA, Matrícula 2344-2, no período de 08/12/2014 a 16/12/2014, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 5º Designar CLEITON ROCHA DE MATOS, Matrícula 8564-2, AUFC, para substituir, na 3ª Diretoria da Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, GUSTAVO FERREIRA OLKOWSKI, Matrícula 8681-9, no período de 17/12/2014 a 31/12/2014, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 6º Designar FÁBIO HEIDRICH DE OLIVEIRA, Matrícula 8640-1, AUFC, para substituir, na 3ª Diretoria da Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, GUSTAVO FERREIRA OLKOWSKI, Matrícula 8681-9, no período de 02/01/2015 a 16/01/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 7º Designar GABRIELA DA COSTA SILVA, Matrícula 6238-3, AUFC, para substituir, na Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, RAFAEL JARDIM CAVALCANTE, Matrícula 6248-0, no período de 26/12/2014 a 02/01/2015, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 8º Designar MARCELO LEITE FREIRE, Matrícula 10203-2, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, MANOEL MOREIRA DE SOUZA NETO, Matrícula 8632-0, no período de 17/12/2014 a 16/01/2015, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 9º Designar MARIA APARECIDA GUEDES OLIVEIRA, Matrícula 2344-2, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Macroavaliação Governamental/SEGECEX, a Chefe de Serviço, Código FC-3, MÁRCIA DE LIMA MACEDO, Matrícula 1939-9, no período de 17/12/2014 a 31/12/2014, em virtude do afastamento legal desta e impedimento do substituto eventual.

Art. 10 Designar EDILENE MARIZA FROEDE CATAPANE, Matrícula 6562-5, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, LEONARDO GOMES FERREIRA, Matrícula 6594-3, nos períodos de 15/12/2014 a 16/12/2014 e de 19/01/2015 a 13/02/2015, em virtude dos afastamentos legais deste.

Art. 11 Designar HAROLDO DE ARAUJO FRANÇA, Matrícula 2837-1, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, GUILHERME MOREIRA DA SILVA, Matrícula 4560-8, no período de 19/01/2015 a 30/01/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 12 Designar GLAUCIA MARIA GARCIA SILVA, Matrícula 2648-4, AUFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, JOÃO MANOEL DA SILVA DIONISIO, Matrícula 2872-0, no período de 15/12/2014 a 17/12/2014, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 13 Designar MARCOS RENNER VIEIRA DA SILVA, Matrícula 2933-5, AUFC, para substituir, na 1ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, WANDERSON LIMA DE AMORIM, Matrícula 8113-2, no período de 28/11/2014 a 15/12/2014, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 14 Designar HUGO LEONARDO VILELA GOUVEIA, Matrícula 8664-9, AUFC, para substituir, na 1ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, WANDERSON LIMA DE AMORIM, Matrícula 8113-2, no período de 17/12/2014 a 31/12/2014, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 15 Designar ALAN JEFFERSON DA SILVA SOARES, Matrícula 9986-4, TEFC, para substituir, na Gerência de Patrimônio, Pessoal, Processos e Documentos/ADGEDAM/SEGEDAM, a

Assistente Administrativa, Código FC-1, NÉLIA FERNANDES DE FREITAS E SILVA, Matrícula 2996-3, no período de 03/12/2014 a 17/12/2014, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 16 Designar GILMAR GALDINO FERNANDES, Matrícula 1759-0, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente/SEGECEX, a Chefe de Serviço, Código FC-3, ALICE ALMEIDA FREIRE GRAMELISCH, Matrícula 40083-1, no período de 17/12/2014 a 16/01/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 17 Designar PAULO VINÍCIUS SILVA DE CASTRO, Matrícula 6553-6, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, PEDRO DE SOUZA COUTINHO FILHO, Matrícula 7629-5, no período de 08/12/2014 a 16/12/2014, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 18 Designar ADERBAL AMARO DE SOUZA, Matrícula 5610-3, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, TIAGO MODESTO CARNEIRO COSTA, Matrícula 6583-8, no período de 04/12/2014 a 05/12/2014, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 19 Designar SIEGLINDA CLÁUDIA GUERINO LOUREIRO, Matrícula 4578-0, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Recursos/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, MARCO AURELIO DE SOUZA, Matrícula 3131-3, no período de 08/12/2014 a 16/12/2014, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 20 Designar THIAGO RIBEIRO STRAUSS, Matrícula 8182-5, AUFC, para substituir, na Secretaria de Recursos/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, EUGENIO VILELA SIQUEIRA, Matrícula 5649-9, no período de 17/12/2014 a 31/12/2014, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor

PORTARIA-DIPAG Nº 218, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 7, de 8 de janeiro de 2013, da Secretária de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar HUGO LEONARDO MENEZES DE CARVALHO, Matrícula 7708-9, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, LEANDRO ALBERTO BRITO FONSECA, Matrícula 5094-6, no período de 03/12/2014 a 12/12/2014, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 2º Designar MARIA ADELITA REGINALDO MOREIRA, Matrícula 2287-0, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado/SEGECEX, a Chefe de Serviço, Código FC-3, SUELI APARECIDA VIEIRA BARBOSA DA SILVA, Matrícula 780-3, nos períodos de 05/12/2014 a 15/12/2014 e de 17/12/2014 a 31/12/2014, em virtude dos afastamentos legais desta.

Art. 3º Designar LUCIANA DA SILVA NAZARETH, Matrícula 1901-1, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado/SEGECEX, a Chefe de Serviço, Código FC-3, SUELI APARECIDA VIEIRA BARBOSA DA SILVA, Matrícula 780-3, no período de 02/01/2015 a 16/01/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 4º Designar DIOGO FAGUNDES DE OLIVEIRA, Matrícula 9989-9, AUFC, para substituir, na Secretaria de Soluções de Tecnologia da Informação/STI/SEGEPRES, o Especialista Sênior III, Código FC-5, EDUARDO CHAVES FERREIRA, Matrícula 6267-7, no período de 01/12/2014 a 16/12/2014, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 5º Designar RUI RIBEIRO, Matrícula 8298-8, AUFC, para substituir, na Diretoria de Fiscalização de Governança de Tecnologia da Informação 1/SEFTI/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, WESLEY VAZ SILVA, Matrícula 8125-6, no período de 08/12/2014 a 09/12/2014, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 6º Designar MARCOS ROBERTO MEDEIROS, Matrícula 8993-1, AUFC, para substituir, na Diretoria de Fiscalização de Governança de Tecnologia da Informação 1/SEFTI/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, WESLEY VAZ SILVA, Matrícula 8125-6, no período de 10/12/2014 a 16/12/2014, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 7º Designar PEDRO JOSE SUFFREDINI, Matrícula 5056-3, AUFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, JOSÉ RICARDO TAVARES LOUZADA, Matrícula 2925-4, no período de 03/11/2014 a 05/11/2014, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 8º Designar MAURÍCIO MACEDO PORTELA, Matrícula 2424-4, AUFC, para substituir, no Serviço de Infraestrutura de Estações de Trabalho/DIREC/SETIC/SEGEPRES, o Chefe de Serviço, Código FC-3, ANDRE LUIS CAVALCANTE DE BARROS, Matrícula 2398-1, no período de 05/01/2015 a 16/01/2015, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 9º Designar RAFAEL MELO GONÇALVES ALVES DA SILVA, Matrícula 9792-6, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, GILBERTO ALVES DE SOUZA, Matrícula 2295-0, no período de 02/01/2015 a 16/01/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 10 Designar LEONARDO MOREIRA FIGUEIRA, Matrícula 41684-3, AUFC, para substituir, na Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Matrícula 7748-8, no período de 17/12/2014 a 02/01/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 11 Designar MARGARIDA BEZERRA FERREIRA, Matrícula 2520-8, TEFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, JOSÉ JANAILDO DOS SANTOS, Matrícula 8170-1, no período de 01/12/2014 a 05/12/2014, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 12 Designar MARCO ANTONIO ALTOBELLI JUNIOR, Matrícula 8174-4, AUFC, para substituir, na 1ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, FRANCISCO FURTADO COSTA, Matrícula 3191-7, no período de 04/12/2014 a 16/12/2014, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 13 Designar ADRIANO JOSÉ FERREIRA RODRIGUEZ, Matrícula 6486-6, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Chefe de Gabinete, Código FC-5, IVO MUTZENBERG, Matrícula 2580-1, no período de 01/12/2014 a 16/12/2014, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 14 Designar ADRIANO JOSÉ FERREIRA RODRIGUEZ, Matrícula 6486-6, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Assessor de Ministro, Código FC-5, FERNANDO TAVARES SOBRAL, Matrícula 5707-0, no período de 20/01/2015 a 19/04/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 15 Designar MARIA DE LOURDES BARRETO DE MATOS, Matrícula 2459-7, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Oficial de Gabinete - CC, FREDERICO MARTINS DOS MARES GUIA, Matrícula 4380-0, no período de 19/01/2015 a 17/02/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 16 Designar LUCIANA MATOS SAMPAIO TAVERNARD, Matrícula 4160-2, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Oficial de Gabinete, Código FC-3, ARY FABIO FERREIRA GALDINO, Matrícula 2902-5, no período de 19/01/2015 a 17/02/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 17 Designar CIBELE DE OLIVEIRA LYRIO, Matrícula 6490-4, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o Assessor de Auditor, Código FC-5, LEONARDO SPIANDORELLO RICCIARDI, Matrícula 4252-8, no período de 17/12/2014 a 16/01/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 18 Designar OSWALDO PAULO MORENO DOS REIS, Matrícula 2895-9, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, a Assistente Técnica, Código FC-2, MARGARIDA MARIA VIEIRA SEREJO, Matrícula 2450-3, no período de 17/12/2014 a 16/01/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 19 Designar RODRIGO GARCIA DE FREITAS, Matrícula 6601-0, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado/SEGECEX, a Diretora, Código FC-4, MÔNICA MARIA TORQUATO VILLAR, Matrícula 6468-8, no período de 17/12/2014 a 31/12/2014, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 20 Designar HUDSON HENRIQUE DE PAULA MENEZES, Matrícula 5670-7, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado/SEGECEX, a Diretora, Código FC-4, MÔNICA MARIA TORQUATO VILLAR, Matrícula 6468-8, no período de 02/01/2015 a 16/01/2015, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 21 Designar KLEIBER DAMIAN DE SOUSA, Matrícula 10096-0, AUFC, para substituir, na Secretaria de Soluções de TI/SEGEPRESS, o Especialista Sênior III, Código FC-5, EDUARDO CHAVES FERREIRA, Matrícula 6267-7, no período de 17/12/2014 a 31/12/2014, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 22 Designar LEONARDO COTTA DE ALMEIDA, Matrícula 6263-4, AUFC, para substituir, no Serviço de Segurança em Tecnologia da Informação/DIGEP/SETIC/SEGEPRES, o Chefe de Serviço, Código FC-3, GERALDO MAGELA LOPES DE FREITAS, Matrícula 2426-0, no período de 08/12/2014 a 15/12/2014, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 23 Designar PEDRO PAULO ALVES DE FREITAS, Matrícula 3376-6, TEFC, para substituir, na Secretaria de Recursos/SEGECEX, o Assistente Administrativo, Código FC-1, CARLOS ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, Matrícula 837-0, no período de 02/12/2014 a 16/12/2014, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 24 Designar HELDER CESAR CAVALCANTE LEITE, Matrícula 2826-6, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Interno/SECOI, o Assessor, Código FC-3, EDMAR RIBEIRO BARBOSA, Matrícula 2451-1, no período de 09/12/2014 a 12/12/2014, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 25 Designar NEEMIAS ALBERT DE SOUZA, Matrícula 10211-3, AUFC, para substituir, na Secretaria de Relações Internacionais/SEGEPRES, o Secretário, Código FC-5, LUCIANO DOS SANTOS DANNI, Matrícula 3866-0, no período de 02/01/2015 a 16/01/2015, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 26 Designar ANDRÉIA ALVES DE ARAÚJO, Matrícula 8579-0, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Bruno Dantas Nascimento, a Assessora de Ministro, Código FC-5, VIRGÍNIA

DE ÂNGELIS OLIVEIRA DE PAULA, Matrícula 6584-6, no período de 08/12/2014 a 12/12/2014, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 27 Designar REGINA LUCI MACÊDO PESSÔA, Matrícula 4588-8, AUFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO, Matrícula 2733-2, no período de 17/12/2014 a 31/12/2014, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 28 Designar HÉBERT BERNAR PACHECO PIMENTEL, Matrícula 6485-8, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, LUIZ SERGIO MADEIRO DA COSTA, Matrícula 2699-9, no período de 08/12/2014 a 16/12/2014, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 29 Designar ROBERTO LEAL DE CARVALHO, Matrícula 6476-9, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro/SEGECEX, a Assessora, Código FC-3, MARIA LÚCIA BORBA SAMICO, Matrícula 3525-4, no período de 08/12/2014 a 16/12/2014, em virtude do afastamento legal desta.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor

DESPACHOS

**ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLA
- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 1º e 2º da Portaria-TCU nº 642/1996, alterada pela Portaria TCU nº 58, de 8/1/2009 e art. 1º, inciso III, alínea “c” da Portaria-Segep nº 07/2013.

CONCEDENDO, no processo de interesse do(s) servidor(s) abaixo relacionado(s), a assistência pré-escola pelo dependente indicado, na forma proposta pelo Serviço de Pagamento de Ativos.

Em 10 de Dezembro de 2014

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO/MATRÍCULA	DATA INICIAL
CECÍLIA TORRES VITOR SABINO - 6011-9	PEDRO TORRES VITOR SABINO - FILHO - 10394-2	4/11/2014
ELISÂNGELA BAIÃO DOS REIS PÓVOA - 8553-7	LAURA BAIÃO PÓVOA - FILHA - 10401-9	20/11/2014
NISELKY DE AVILA GORDIN BERTUOL - 7302-4	DANIELA BERTUOL - FILHA - 10402-7	25/11/2014
SARAH MEZÊNCIO CRUZ E SOUSA BONOMO - 6278-2	VALENTINA SOUSA BONOMO - FILHA - 10404-3	26/11/2014

(TC 032.444/2014-1_E)

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor da Dipag

ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR
- Renúncia -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 3º, inciso IV, e art. 4º, parágrafo único, da Portaria-TCU nº 642/1996, alterada pela Portaria TCU nº 58, de 8/1/2009 e art. 1º, inciso III, alínea “c” da Portaria-Segep nº 07/2013.

RENÚNCIA, a pedido do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), do benefício pré-escola relativo ao(s) dependente(s) indicado(s), com efeitos financeiros a partir do dia indicado, na forma proposta pelo Serviço de Pagamento de Ativos.

Em 10 de Dezembro de 2014

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO/MATRÍCULA	A PARTIR DE
ALEXANDRE VAZ RORIZ - 9648-2	CLARISSE DOS SANTOS VAZ - FILHA - 10305-5	28/11/2014
MÁRIO JUNIOR BERTUOL - 3057-0	DANIELA BERTUOL - FILHA - 9670-9	25/11/2014

(TC 032.444/2014-1_E)

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
 Diretor da Dipag

AUXÍLIO-NATALIDADE
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196, § 2º, da Lei nº 8.112/90 e art. 1º, inciso III, alínea “b”, da Portaria-Segep nº 07/2013.

CONCEDENDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o auxílio-natalidade em relação ao nascimento do dependente indicado, na forma proposta pelo Serviço de Pagamento de Ativos.

Em 10 de Dezembro de 2014

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO/MATRÍCULA
CARLOS ALBANO IRENE - 1626-8	ESTER PEREIRA IRENE - 10405-1

(TC 033.252/2014-9_E)

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
 Diretor da Dipag

AUXÍLIO-NATALIDADE
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196, § 2º, da Lei nº 8.112/90 e art. 1º, inciso III, alínea “b”, da Portaria-Segep nº 07/2013.

CONCEDENDO, no processo de interesse do(s) servidor(s) abaixo relacionado(s), o auxílio-natalidade em relação ao nascimento do dependente indicado, na forma proposta pelo Serviço de Pagamento de Ativos.

Em 10 de Dezembro de 2014

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO/MATRÍCULA
CECÍLIA TORRES VITOR SABINO - 6011-9	PEDRO TORRES VITOR SABINO - FILHO - 10394-2
ELISÂNGELA BAIÃO DOS REIS PÓVOA - 8553-7	LAURA BAIÃO PÓVOA - FILHA - 10401-9
SARAH MEZÊNCIO CRUZ E SOUSA BONOMO - 6278-2	VALENTINA SOUSA BONOMO - FILHA - 10404-3

(TC 032.444/2014-1_E)

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA

Diretor da Dipag

INSCRIÇÃO DE SERVIDORES E DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Resolução-TCU nº 231/09 e art. 2º, inciso VIII, da Portaria-Segep nº 28, de 18/02/2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pedido de inscrição do dependente indicado, para fins de assistência à saúde, na forma proposta pelo Serviço de Pagamento de Inativos e Pensionistas:

Em 04 de dezembro de 2014

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE/ VÍNCULO/MATRÍCULA	DATA INICIAL	TC
CARLOS ALBANO IRENE- Inativo – mat. 1626-8	Ester Pereira Irene– filha- mat. 10405-1	04/12//2014	033.252/2014-9

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA

Diretor

INSCRIÇÃO DE SERVIDORES E DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Resolução-TCU nº 231/09 e art. 1º, inciso II, alínea “d”, da Portaria-Segep nº 07/2013.

AUTORIZANDO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pedido de inscrição dos servidores e dependentes indicados, para fins de assistência à saúde, na forma proposta pelo Serviço de Pagamento de Ativos.

Em 10 de Dezembro de 2014

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO/MATRÍCULA	DATA INICIAL
CARLOS ALBERTO BORNHOFEN - 8598-7	GEORGIA PATRÍCIA PINTO LINS - CÔNJUGE - 10393-4	18/11/2014
CECÍLIA TORRES VITOR SABINO - 6011-9	PEDRO TORRES VITOR SABINO - FILHO - 10394-2	18/11/2014
RODRIGO ALMEIDA MOTTA - 9426-9	PRISCILLA PEREIRA MOURA - CÔNJUGE - 10395-0	19/11/2014
CONCEIÇÃO DE MARIA DOS SANTOS GONÇALVES - 5625-1	JORGE GONÇALVES SILVA - CÔNJUGE - 10396-9	18/11/2014
	BRUNNA REBECKA SOARES GONÇALVES - ENTEADA - 10397-7	18/11/2014
ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALVES - 9482-0	ANA ISABEL PACHECO VIANA - COMPANHEIRA - 10400-0	24/11/2014
ELISÂNGELA BAIÃO DOS REIS PÓVOA - 8553-7	LAURA BAIÃO PÓVOA - FILHA - 10401-9	25/11/2014
SAMUEL SÁ TELES SOARES - 8605-3	CAROLINA SILVA DE OLIVEIRA SÁ TELES - CÔNJUGE - 10403-5	2/12/2014
SARAH MEZÊNCIO CRUZ E SOUSA BONOMO - 6278-2	VALENTINA SOUSA BONOMO - FILHA - 10404-3	3/12/2014

(TC 032.444/2014-1_E)

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA

Diretor da Dipag

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CANCELAMENTO DE ASSIST. PRÉ-ESCOLAR NO MÊS DE NOVEMBRO/2014

EFEITOS FINANCEIROS: Até o último dia do mês em que o dependente completar 06 (seis) anos de idade, nos termos do art. 1º, § 2º, e art. 4º, inciso III, da Portaria-TCU nº 642/1996.

Em 10 de Dezembro de 2014

MAT.	NOME DO SERVIDOR	NOME DO DEPENDENTE	DT. NASC.	DT. TÉRMINO
5037-7	ANDRÉ GERALDO CARNEIRO DE OLIVEIRA	FLÁVIA LUNA FEITOSA DE OLIVEIRA	09/11/2008	30/11/2014
3844-0	FÁBIO HENRIQUE GRANJA E BARROS	MANUELA LEITE GRANJA E BARROS	04/11/2008	30/11/2014
6559-5	GIULIANO BRESSAN GERALDO	GABRIEL MAXIMO GERALDO	24/11/2008	30/11/2014
7707-0	JOCELINO MENDES DA SILVA JÚNIOR	LARA BARROS MENDES	05/11/2008	30/11/2014
3556-4	LUCIANE VIDAL FERNANDES	MILO VIDAL CHEVILLARD	19/11/2008	30/11/2014
6246-4	LUIZ RICARDO LEITE FILGUEIRAS	MARIA CLARA VELOSO FILGUEIRAS	27/11/2008	30/11/2014
6248-0	RAFAEL JARDIM CAVALCANTE	LEONARDO ARAUJO JARDIM CAVALCANTE	05/11/2008	30/11/2014
3494-0	ROBSON DA SILVA CHAGAS	ARTHUR ARRUDA CHAGAS	28/11/2008	30/11/2014

(TC 032.444/2014-1_E)

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA

Diretor da Dipag

DIRETORIA DE SAÚDE

DESPACHOS

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 202 a 204, c/c art. 82 da Lei nº 8.112/1990, e na subdelegação de competência contida na Portaria-Segep nº 7/2013, art. 4º, inciso I, alínea “a”.

DEFERINDO, nos prontuários periciais de interesse dos servidores relacionados no Anexo abaixo identificado, os pedidos de concessão de licença para tratamento de saúde, na forma proposta pelo Serviço de Perícia em Saúde - SPS.

**RELAÇÃO DE PEDIDOS DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
DEFERIDOS PELO DIRETOR DA DSAUD**

(Fundamento legal nos arts. 202 a 204, c/c art. 82 da Lei nº 8.112/90; e na subdelegação de competência contida na Portaria-Segep nº 7/2013, art. 4º, inciso I, alínea “a”.)

Em 05 de dezembro de 2014

SERVIDOR	MATRÍCULA	INÍCIO	TÉRMINO
ADRIANA DE PENNAFORT CALDAS	2835-5	24/11/2014	25/11/2014
AFONSO VELEZ DA SILVA	1545-8	20/11/2014	21/11/2014
ANTONIO FERNANDO TELES SIQUARA	828-1	30/10/2014	26/11/2014
ANTONIO JOSE PASSOS PINHEIRO	340-9	10/11/2014	9/12/2014
BIANCA PIRES VEIGA	7654-6	24/11/2014	28/11/2014
CARLOS ALBERTO ARAÚJO GUIMARÃES	6543-9	28/11/2014	28/11/2014
CLÁUDIA VIEIRA PEREIRA	4241-2	25/11/2014	1/12/2014
CLENIR VIANA GUIMARAES	1657-8	9/10/2014	10/10/2014
CRISTINA MONKEN MASCARENHAS	7669-4	27/11/2014	28/11/2014
DANILO BORGES MORAIS	2774-0	1/12/2014	1/12/2014
DULCE MARIA DE JESUS FERREIRA ALFAMA	1681-0	17/11/2014	26/11/2014
EDMILSON JOAQUIM DE OLIVEIRA	858-3	24/11/2014	25/11/2014
EDMILSON JOAQUIM DE OLIVEIRA	858-3	1/12/2014	3/12/2014
EMANUEL MAZZA DE CASTRO	2969-6	17/11/2014	18/11/2014
EMANUEL MAZZA DE CASTRO	2969-6	11/11/2014	12/11/2014
EMERSON DOUGLAS BONFIM MACEDO	7774-7	17/11/2014	16/12/2014
ERIC HANS MESSIAS DA SILVA	9652-0	17/11/2014	22/11/2014
ÉRIKA DE ARAUJO ALMEIDA	6487-4	1/12/2014	5/12/2014
FERNANDA PEREIRA RODRIGUES	1720-5	22/10/2014	23/10/2014
FERNANDA PEREIRA RODRIGUES	1720-5	11/9/2014	12/9/2014
FERNANDA PEREIRA RODRIGUES	1720-5	16/10/2014	17/10/2014
FERNANDA PEREIRA RODRIGUES	1720-5	21/10/2014	21/10/2014
GILMAR GOMES DE LIRA	873-7	24/11/2014	21/12/2014
HELENA PEREIRA DA COSTA RODRIGUES	1768-0	3/10/2014	10/10/2014
HOSANA NUNES DOS SANTOS	1776-0	6/11/2014	6/11/2014
ILKA DOS SANTOS RIBEIRO	2833-9	17/11/2014	15/1/2015
ISABELA TERESA DE M. E SILVA RODRIGUES	129-5	15/11/2014	12/12/2014
JANDESON DA COSTA BARBOSA	9805-1	18/10/2014	21/10/2014
JOAO BATISTA DO ROSARIO	1806-6	21/11/2014	21/11/2014
JOAO EDISIO CORDEIRO STUDART GURGEL	896-6	18/11/2014	21/11/2014
JORGE ABDO NAJJAR	7599-0	1/12/2014	4/12/2014
JOSE ALBERTO DE ANDRADE	905-9	18/11/2014	18/11/2014

SERVIDOR	MATRÍCULA	INÍCIO	TÉRMINO
JOSIANNE DE MENEZES LIMA	3122-4	21/11/2014	21/11/2014
JOENTINA EVARISTO DA SILVA	7633-3	3/12/2014	3/12/2014
KARINA ALVES FERREIRA	9477-3	27/11/2014	28/11/2014
KARLON JOEL FIORINI	7600-7	3/11/2014	2/12/2014
LIDIA FERNANDES DE MELLO	2541-0	13/11/2014	13/11/2014
LUCIA LINO BOMFIM FIALKOSKI	2995-5	19/11/2014	25/11/2014
LUCIA LINO BOMFIM FIALKOSKI	2995-5	26/11/2014	1/12/2014
LUCIA LINO BOMFIM FIALKOSKI	2995-5	2/12/2014	16/12/2014
LUCIANE VIDAL FERNANDES	3556-4	7/11/2014	22/11/2014
LUCIANN CARLLA DOS SANTOS SOUSA	2776-6	3/12/2014	12/12/2014
LUCIANO SASAKI CORDEIRO	6552-8	25/11/2014	25/11/2014
MAIRA BLANES DEL CIAMPO	9458-7	24/11/2014	5/12/2014
MARCELO NASCIMENTO BARBOSA	3370-7	1/12/2014	1/12/2014
MARCIA MARIA DE SOUZA FARIA	188-0	13/11/2014	22/11/2014
MARCO AURELIO GABARDO	6513-7	27/11/2014	27/11/2014
MARCOS DE PAULA FREITAS PORTELLA	1947-0	27/11/2014	28/11/2014
MARCOS ESPINDOLA CORDEIRO	2658-1	4/12/2014	5/12/2014
MARCOS FERNANDES DE ALMEIDA	2975-0	27/11/2014	27/11/2014
MARCUS SEGANFREDO	3173-9	26/11/2014	26/11/2014
MARIA AMÉLIA DO AMARAL	3610-2	2/12/2014	16/12/2014
MARIA AMÉLIA DO AMARAL	3610-2	15/11/2014	1/12/2014
MARIA APARECIDA GOMES	1951-8	28/11/2014	16/12/2014
MARIA APARECIDA GUEDES OLIVEIRA	2344-2	26/11/2014	27/11/2014
MARIA EMILIA BOSSI QUEIROZ	5721-5	20/11/2014	21/11/2014
MARIA ESTELA RODRIGUES RIBEIRO DA ROCHA	44972-5	26/11/2014	2/12/2014
MARIA LEAL DOS SANTOS	1990-9	12/11/2014	21/12/2014
MARIA ROSILENE PASSOS DOS SANTOS	2004-4	3/12/2014	4/12/2014
MARIANA BOTELHO PEREIRA DE VASCONCELOS	3516-5	14/11/2014	12/1/2015
MARINA DE BARROS FERRAZ MENDES	8135-3	24/11/2014	26/11/2014
MARINALDO MALHEIROS DA FRANCA	2396-5	28/11/2014	28/11/2014
NATHÁLIA BALDEZ DOROTEU	9990-2	25/11/2014	26/11/2014
ODAIR LENGU LOPES	2045-1	27/11/2014	28/11/2014
OLGA PEREIRA NEVES SOUTO	6588-9	12/11/2014	18/1/2015
OLGA PEREIRA NEVES SOUTO	6588-9	16/10/2014	11/11/2014
PATRÍCIA JUSSARA SARI MENDES	6469-6	2/12/2014	4/12/2014
PAULO ANTONIO DE BRITO	2062-1	28/11/2014	29/11/2014
PAULO SOMESOM TAUK	7648-1	25/11/2014	25/11/2014
RENATA MORAES HUNGRIA	2631-0	21/11/2014	21/11/2014
RENATO TEIXEIRA LEITE DE LA ROCQUE	8916-8	18/11/2014	17/12/2014
RILDMAR ALVES SOARES DA CUNHA	2093-1	30/10/2014	13/11/2014
ROBERTO ORIND	3833-4	1/12/2014	3/12/2014
SARAH PEIXOTO TOLEDO	9822-1	26/11/2014	5/12/2014
SILDALÉIA SILVA COSTA	4230-7	1/12/2014	3/12/2014
SIMONE MARIA BARBOSA FERREIRA	4069-0	1/12/2014	3/12/2014
TATIANA CECÍLIA MULLER DE SOUZA	8181-7	4/12/2014	5/12/2014
THADEU FELISMINO TAIRA	6607-9	3/11/2014	2/1/2015
THALES GIL COELHO	9827-2	25/11/2014	25/11/2014
VITOR MACHADO FERREIRA	8583-9	19/11/2014	21/11/2014
WERANICE MENDES BATISTA BRASIL	2756-1	13/11/2014	1/12/2014

MARCUS SEGANFREDO
Diretor da DSAUD

**LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO
- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: artigos 211 a 214 da Lei nº 8.112/1990

Em 8 de dezembro de 2014

DEFERINDO o pedido de concessão da licença por acidente em serviço de interesse da servidora MARIA DE FÁTIMA ELIAS DA SILVA, AUFC, Mat. 5690-1, o período de 1º/12/2014 a 3/12/2014, na forma do disposto nos §§ e *caput* do art. 75 do Decreto nº 3.048/1999 c/c os arts. 211 a 214 da Lei nº. 8.112/90.

MARCUS SEGANFREDO
Diretor da DSAUD

**LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA
- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: § 1º do art. 81, c/c os §§ e *caput* do art. 83 e com o art. 82, todos da Lei nº 8.112/90; e na subdelegação de competência contida na Portaria-Segep nº 7/2013, art. 4º, inciso I, alínea “b”.

DEFERINDO, nos prontuários periciais de interesse dos servidores abaixo relacionados, os pedidos de concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, na forma proposta pelo Serviço de Perícia em Saúde - SPS.

Em 5 de dezembro de 2014

SERVIDOR	MATRÍCULA	INÍCIO	TÉRMINO
ADELINO PEREIRA DE SOUZA	2794-4	3/11/2014	7/11/2014
ANA MARIA DE FARIA LOPES	2643-3	4/11/2014	21/11/2014
CYNTHIA DE FREITAS QUEIROZ BERBERIAN	8667-3	29/10/2014	4/11/2014
LAZARO LUIZ RABELO	1890-2	28/10/2014	1/11/2014
LAZARO LUIZ RABELO	1890-2	21/11/2014	21/11/2014
MELQUIZEDEQUE SOARES SANTANA	2782-0	1/9/2014	30/9/2014
MELQUIZEDEQUE SOARES SANTANA	2782-0	1/10/2014	29/10/2014
PATRÍCIA JUSSARA SARI MENDES	6469-6	26/11/2014	26/11/2014
RENATA DE BRAZ COUTINHO	2968-8	1/12/2014	5/12/2014
SUZANA PANTOJA DA ROCHA	2345-0	21/11/2014	21/11/2014
VALÉRIA MITIKO NAKANO	6266-9	21/11/2014	21/11/2014
VLADIMI JOSE DANIEL DE ASSIS	8603-7	6/10/2014	17/10/2014
VLADIMI JOSE DANIEL DE ASSIS	8603-7	31/10/2014	31/10/2014

MARCUS SEGANFREDO
Diretor da DSAUD

RETIFICAÇÕES

Em 5 de dezembro de 2014

No despacho de concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **LÚCIA DE FÁTIMA FERREIRA**, Mat. 1088-0, publicado no BTCU n.º 45, de 24 de

novembro de 2014, página 66, nas colunas das datas de INÍCIO e de TÉRMINO da referida licença, **onde se lê:** “20/10/2014 a 3/11/2014”, **leia-se:** “20/10/2014 a 26/10/2014”.

MARCUS SEGANFREDO
Diretor da Dsaud

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

DESPACHOS

**DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
- Reconhecimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964; § 2º do art. 22 do Decreto 93.872, de 1986; subdelegação conferida pelo inciso IV, art. 1º, da Portaria Segedam nº 3, de 2013.

RECONHEÇO, na forma proposta pelo Serviço de Programação Orçamentária e Financeira (SPR/Dipex), as Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) abaixo:

Em 04 de dezembro de 2014

Favorecido	Objeto	Exercício	Valor	Processo
Ney Soares Sette – AUFC / Matr. 261-5	Pagamento de Gratificação de Atividade Legislativa	2001	R\$ 2.873,96	TC 007.887/2013-2
Secretaria da Receita Federal do Brasil	Pagamento de contribuição patronal.	2001	R\$ 632,27	

ADRIANO RICARDO E SILVA
Secretário da Secof em substituição

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

PORTARIAS

PORTARIA-SELIP N 47, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014

Designa servidores para comissão de recebimento

O SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO INTERINO no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no inciso I do art. 1º da Portaria-Segedam nº 5, de 2 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica designada comissão, constituída pelos servidores abaixo relacionados, para procederem ao recebimento do objeto do Contrato-TCU nº 48/2014, fornecimento de licenças *VMWare*, bem como serviços de suporte técnico dos produtos.

Presidente

Renato Vilela de Magalhães, matrícula 2527-5

Membros

Eduardo Silva de Azeredo Lopes, matrícula 3547-5

Matheus Petronillio Hernandez, matrícula 9115-4

Suplente

Mario Augusto Pacheco Brito, matrícula 9657-1

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

assinado eletronicamente

ALEXANDRE GOMES DE SOUZA JUNIOR
Secretário Interino

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

PORTARIAS

PORTARIA-SEGECEX Nº 17, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

Constitui Grupo de trabalho com objetivo de receber e tratar as informações a que se refere o TC-033.143/2014-5.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no exercício de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no art. 33, inciso II, da Resolução-TCU nº 253, de 21 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho para, no prazo de 90 dias, a contar da publicação deste ato, receber, tratar e analisar as informações a que se refere o TC-033.143/2014-5, bem como apresentar propostas de encaminhamento dessas, na forma do disposto no despacho à Peça 1 do mencionado processo.

Art. 2º São designados os auditores federais de controle externo relacionados a seguir para atuarem, sob a coordenação do primeiro, como membros do Grupo de que trata essa Portaria:

- I - Saulo Benigno Puttini, matrícula 7627-9, SecobEnergia;
- II - Rafael Martins Gomes, matrícula 8680-0, SecobEnergia;
- III - Nivaldo Dias Filho, matrícula 7844-1, SecobHidroferrovia;
- IV - José Carlos Lobo de Menezes, matrícula 3476-2, SecexEstataisRJ; e
- V – Maurício Lopes Casado Júnior, matrícula 6574-9, Segest.

Parágrafo único. A participação no Grupo de Trabalho se dá com prejuízo das demais atribuições.

Art. 3º Compete ao titular da SecobEnergia supervisionar seus trabalhos, encaminhar seus produtos, orientar e representar o Grupo de Trabalho junto aos órgãos e entidades da Administração Pública, e, ainda, solicitar os meios necessários a sua atuação, em especial à Segedam, no que se refira a instalações físicas e equipamentos, e à Consultoria Jurídica e à Assessoria de Segurança da Informação e Governança de TI, em relação às matérias afetas às respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado eletronicamente)

MAURICIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY
Secretário-Geral de Controle Externo

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DOS SERVIÇOS
ESSENCIAIS AO ESTADO E DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE**

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 1621, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

O Secretário da Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1417/2014 (Registro Fiscalis nº 605/2014), que disciplinou a realização de Levantamento/Operacional no Conselho Nacional de Justiça, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente do Acórdão nº 2409/2014 - Plenário (TC 020.467/2014-1), com o objetivo de obter conhecimento sistêmico dos órgãos do Poder Judiciário, realizando o acompanhamento e monitoramento das suas principais ações, gastos e projetos; passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	22/10/2014 a 07/11/2014 e 04/12/2014 a 12/12/2014	19 dias úteis
Elaboração do Relatório	02/01/2015 a 13/02/2015	31 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
5067-9	Kellen Tenuta Ribeiro Coelho	AUFC	SecexAdmin	22/10/2014 a 07/11/2014, 04/12/2014 a 12/12/2014 e 02/01/2015 a 13/02/2015
2708-1	Pedro Santana de Sousa	AUFC	SecexAdmin	22/10/2014 a 07/11/2014 e 02/01/2015 a 13/02/2015
9496-0	Paulo Joshio Maruya	AUFC	SecexAdmin	22/10/2014 a 07/11/2014, 04/12/2014 a 12/12/2014 e 19/01/2015 a 13/02/2015

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
5067-9	Kellen Tenuta Ribeiro Coelho	AUFC	Admin/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
8113-2	Wanderson Lima de Amorim	AUFC	Admin/DI

JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO
Secretário

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 1679, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

O Secretário de Controle Externo da Secretaria de Aquisições Logísticas (Selog), no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar inspeção, Registro Fiscalis nº 755/2014, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, no período de 03/12/2014 a 05/12/2014, com o objetivo de sanear os autos do TC 032.807/2014-7. A inspeção foi autorizada pelo Relator, Ministro AUGUSTO SHERMAN, mediante Portaria de Competência nº 07/2011.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
9811-6	Danilo Rodrigues da Silva	AUFC	Selog	03/12/2014 a 03/12/2014, 04/12/2014 a 04/12/2014 e 05/12/2014 a 05/12/2014

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Milton Gomes da Silva Filho, Diretor da 1ª Diretoria da Selog, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	03/12/2014 a 03/12/2014	1 dia útil
Execução	04/12/2014 a 04/12/2014	1 dia útil
Elaboração do Relatório	05/12/2014 a 05/12/2014	1 dia útil

FREDERICO JÚLIO GOEPFERT JÚNIOR
Secretário

SECEX-RS

PORTARIAS

PORTARIA - SECEX/RS Nº 17, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores a seguir relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem Comissão de Inventário encarregada de realizar levantamento físico dos bens patrimoniais, com o objetivo de elaborar o inventário anual do exercício de 2014, na forma estabelecida pelo Manual

do Patrimônio aprovado pela Portaria TCU nº 307, de 11 de novembro de 2014, e de acordo com as orientações contidas na Portaria-Segedam n.º 57, de 24 de novembro de 2014.

Presidente

AUFC FERNANDO SIMÕES DOS REIS, matr. 3608-0

Membros

TEFC JAIR LENGU LOPES, matr. 1797-3

TEFC GELSON CELISTRE, matr. 3424-0

Art. 2º. A data limite para a conclusão dos trabalhos é o dia 12 de dezembro de 2014, de acordo com o item 1.4 do Anexo I à Portaria-Segedam n.º 57, de 24 de novembro de 2014.

CLAUDIO AUGUSTO PRATES THOMAS

Secretário

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA SOCIAL
E DA REGIÃO NORDESTE**

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA PREVIDÊNCIA, DO TRABALHO
E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 1481, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DA SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA, DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Levantamento Operacional, Registro Fiscalis 698/2014, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - SP e demais conselhos profissionais, no período de 20/10/2014 a 16/12/2014, com o objetivo de levantamento de informações sobre as remunerações dos funcionários dos conselhos profissionais e analisar a razoabilidade e compatibilidade com o mercado de trabalho dos valores praticados. O levantamento é decorrente do Acórdão 3438/2013 – TCU - Plenário (TC 10.955/2013-5).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
3065-1	Carlos Roberto Takao Yoshioka	AUFC	SecexPrevidência	20/10/2014 a 10/11/2014, 01/12/2014 a 11/12/2014 e 12/12/2014 a 16/12/2014
7609-0	Bruno Marra Corrêa	AUFC	SecexPrevidência	01/12/2014 a 11/12/2014 e 12/12/2014 a 16/12/2014

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Jorge Mendes de Oliveira Castro Neto, Diretor da 1ª Diretoria da SecexPrevidência, coordenado pelo AUFC Carlos Roberto Takao Yoshioka e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	20/10/2014 a 10/11/2014	15 dias úteis
Execução	01/12/2014 a 11/12/2014	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	12/12/2014 a 16/12/2014	3 dias úteis

**FÁBIO HENRIQUE GRANJA E BARROS
SECRETÁRIO**

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 1670, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DA SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA, DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Levantamento Operacional, Registro Fiscalis 749/2014, na Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego, no período de 24/11/2014 a 13/02/2015, com o objetivo de obter subsídios para a elaboração do capítulo 6 do Relatório e do Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República, Exercício de 2014. O levantamento é decorrente do Acórdão 3682/2013 - Plenário (TC 032.855/2013-3).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
4544-6	Angelo Henrique Lopes da Silva	AUFC	SecexPrevidência	24/11/2014 a 28/11/2014, 19/01/2015 a 30/01/2015 e 02/02/2015 a 13/02/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Teonio Wellington Martins, Diretor da 2ª Diretoria da Secexprevidência, coordenado pelo AUFC Angelo Henrique Lopes da Silva e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	24/11/2014 a 28/11/2014	5 dias úteis
Execução	19/01/2015 a 30/01/2015	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	02/02/2015 a 13/02/2015	10 dias úteis

**FÁBIO HENRIQUE GRANJA E BARROS
SECRETÁRIO**

SECEX-AL

PORTARIAS

PORTARIA-SECEX-AL Nº 10, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE ALAGOAS – SECEX-AL, no uso de suas atribuições regulamentares e com fulcro no art. 10, parágrafo único da Resolução – TCU 212, de 25 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Jose Janaildo dos Santos – AUFC, Mat. 8170-1, para participar do evento do “Dia Internacional Contra a Corrupção”, promovido pela Controladoria Geral da União em Alagoas (CGU-AL), a ser realizado no dia 9/12/2014, na cidade de Arapiraca/AL.

Art. 2º A participação do servidor ocorrerá com ônus de diária e ressarcimento das despesas com locomoção.

JOÃO WALRAVEN JUNIOR
Secretário-Substituto

DESPACHOS

SUPRIMENTO DE FUNDOS CONCESSÃO EM 04 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

I - Conceder, com fulcro no art. 1º, inciso XVII, da Portaria nº 08-SEGEDAM, de 02 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições contidas na Portaria – TCU nº 206/2003 e suas alterações na Portaria – TCU nº 296, de 01/12/2008, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), à conta da Natureza Orçamentária 33.90.39 – Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica, e R\$ 1.000,00 (hum mil reais), à conta da Natureza Orçamentária 33.90.30 – Material de Consumo, ambos da Atividade 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, em favor do TEFC MARCONE SILVA BEZERRA, Matrícula nº 3562-9, Classe Especial, Padrão 13, Área Apoio Técnico e Administrativo, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e às que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta SECEX, devendo os quantitativos serem aplicados no período 04/12/2014 a 10/12/2014 e comprovação dos gastos nos 10 (dez) dias subsequentes, nos termos da legislação em vigor.

JOÃO WALRAVEN JUNIOR
Secretário-Substituto

SECEX-MA

PORTARIAS

PORTARIA SECEX-MA Nº 21, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Secex-MA nº 13, de 4 de junho de 2014, publicada no BTCU nº 44, de 17/11/2014, página 89, ante a não realização do evento ali identificado.

(Assinada eletronicamente)
LÚCIO AURÉLIO BARROS AGUIAR
Secretário Substituto

SECEX-SE**PORTARIAS****PORTARIA SECEX-SE N.º 12, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014**

Designa servidor responsável pela conformidade dos registros de gestão da Secretaria de Controle Externo em Sergipe no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando o disposto no §1º do art. 2º da Portaria-SEGEDAM n.º 51/2006 e na Instrução Normativa n.º 6/2007 – STN, resolve:

Art. 1º. Fica designada a servidora Landia Maria Veloso da Silva, TEFC, Matrícula n.º 1886-4, como responsável, no período de 09 a 16/12/2014, pela conformidade dos registros de gestão da Secretaria no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

(Assinado eletronicamente)
ADRIANO DE SOUZA CESAR
Secretário de Controle Externo Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL E DA REGIÃO NORTE**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA FAZENDA NACIONAL****PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO N.º 1671,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014**

O Secretário da Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização n.º 1603/2014 (Registro Fiscalis n.º 654/2014), que disciplinou a realização de Levantamento de Conformidade na Caixa Econômica Federal – Caixa, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, decorrente de deliberação constante em Despacho de 29/9/2014 do Min. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (TC 024.516/2014-7), com o objetivo de conhecer o processo, a estrutura e os controles internos da Caixa, no que se refere à implementação da carteira de agronegócio, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	17/11/2014 a 12/12/2014	20 dias úteis
Elaboração do Relatório	19/1/2015 a 30/1/2015	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
9455-2	Victor Souza Lopes de Oliveira	AUFC	Secex Fazenda	17/11/2014 a 5/12/2014 e 19/1/2015 a 30/1/2015
10175-3	Érica Paulucio Porfirio	AUFC	Secex Fazenda	17/11/2014 a 12/12/2014 e 19/1/2015 a 30/1/2015
10194-0	Lucas Oliveira Gomes Ferreira	AUFC	Secex Fazenda	17/11/2014 a 12/12/2014 e 19/1/2015 a 30/1/2015

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
9455-2	Victor Souza Lopes de Oliveira	AUFC	Fazenda/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
7667-8	Erick dos Santos Alves	AUFC	Fazenda/D2

AMOQUE BENIGNO DE ARAÚJO
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO Nº 1674,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014**

O Secretário da Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 1322/2014 (Registro Fiscalis 221/2014), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade no Banco Central do Brasil – BCB, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente do acórdão 1/2014 - Plenário (TC 008.665/2014-1), com o objetivo de verificar a eventual ocorrência de prescrição de dívidas de responsabilidade do Bacen e, se for o caso, apurar as responsabilidades, bem como avaliar ferramentas e/ou sistema de controle com vistas a assegurar a eficácia da gestão de dívidas pelo BCB, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	28/7/2014 a 5/9/2014	30 dias úteis
Elaboração do Relatório	8/9/2014 a 17/10/2014	30 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
8128-0	Marcelo Caetano Marques	AUFC	Secex Fazenda	28/7/2014 a 5/9/2014 e 8/9/2014 a 17/10/2014
5687-1	Nélio Afonso Franca de Melo	AUFC	Secex Fazenda	28/7/2014 a 5/9/2014 e 8/9/2014 a 17/10/2014

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
5687-1	Nélio Afonso Franca de Melo	AUFC	Fazenda/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
5715-0	Antônio Carlos C. D. Carvalho Júnior	AUFC	Fazenda/D1

AMOQUE BENIGNO DE ARAÚJO

Secretário

SECEX-AC

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASE PLANEJAMENTO Nº 1672, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

O Secretário da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Acre, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Auditoria Operacional, Registro Fiscalis nº 754/2014, nos seguintes órgãos: Prefeituras Municipais do Estado do Acre (22 Municípios), no período de 24/11/2014 a 15/12/2014, com o objetivo de, por meio de ação integrada entre o TCU, TCE/AC e CGU/AC, avaliar os Sistemas de Controles Internos dos municípios do Estado do Acre, cujos resultados subsidiarão ações das entidades parceiras na ação, com vistas à contribuir para a melhoria da gestão municipal, oferecendo subsídios aos gestores para implantação e fortalecimento dos sistemas de controles internos de todos os municípios do estado. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 02/12/2014 do Min. AUGUSTO SHERMAN (TC 029.982/2014-6).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
9505-2	Mauro Roberto Ferraz Lafrata	AUFC	SECEX-AC	24/11/2014 a 11/12/2014 e 15/12/2014 a 15/12/2014

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Michel de Oliveira Bandeira, Diretor, Diretoria - Secex - AC, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	24/11/2014 a 11/12/2014 e 15/12/2014 a 15/12/2014	15 dias úteis

CLAUDIVAN DA SILVA COSTA

Secretário

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA E DA REGIÃO SUDESTE

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 1661, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O Secretário de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana do Tribunal de Contas da União, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1654/2014 (Registro Fiscalis nº 543/2014), que disciplinou a realização de Auditoria Natureza Operacional - Desempenho Operacional no órgão Ministério das Cidades, decorrente do Acórdão nº 3682/2013 - Plenário (TC32855/2013-3), com o objetivo de Avaliar as políticas públicas federais de mobilidade urbana, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	20/11/2014 a 16/12/2014	19 dias úteis
Elaboração do Relatório	19/01/2015 a 27/02/2015	30 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
2516-0	Alexander Pinheiro Paschoal	AUFC	SefidTrans	28/11/2014 a 16/12/2014 e 19/01/2015 a 27/02/2015
10236-9	Rodrigo Santos da Silva	AUFC	SecobUrban	20/11/2014 a 16/12/2014
9497-8	Victor Marcuz de Moraes	AUFC	SecobUrban	28/11/2014 a 16/12/2014 e 19/01/2015 a 27/02/2015
9482-0	Alexandre de Oliveira Alves	AUFC	SecobUrban	20/11/2014 a 16/12/2014 e 19/01/2015 a 27/02/2015
10207-5	Luciano Pereira Coelho	AUFC	SecobUrban	20/11/2014 a 16/12/2014 e 19/01/2015 a 27/02/2015

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
9482-0	Alexandre de Oliveira Alves	AUFC	Urban/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6245-6	Luiz Fernando Ururahy de Souza	AUFC	Urban/D2

(Assinado eletronicamente)

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 1668, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

O Secretário de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana do Tribunal de Contas da União, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1267/2014 (Registro Fiscalis nº 611/2014), que disciplinou a realização de Auditoria/Conformidade nos seguintes órgãos: Ministério das Cidades, Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, decorrente do Acórdão nº 524/2014 - Plenário (TC33568/2012-0), com o objetivo de Verificar a regularidade da execução do Programa Minha Casa, Minha Vida - PNHU, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	24/11/2014 a 16/12/2014	17 dias úteis
Elaboração do Relatório	19/01/2015 a 13/02/2015	20 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
10163-0	Amauri Tavares Cavalcante	AUFC	SecobUrban	24/11/2014 a 26/11/2014, 29/11/2014 a 16/12/2014 e 19/01/2015 a 13/02/2015
10210-5	Heitor Silveira Freitas	AUFC	SecobUrban	24/11/2014 a 26/11/2014, 28/11/2014 a 16/12/2014 e 19/01/2015 a 13/02/2015
9491-9	Rommel Dias Marques Ribas Brandão	AUFC	SecobUrban	24/11/2014 a 16/12/2014 e 19/01/2015 a 13/02/2015

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
9491-9	Rommel Dias Marques Ribas Brandão	AUFC	Urban/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
7719-4	Rafael Carneiro DI Bello	AUFC	Urban/D1

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 1675, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014

O Secretário de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana do Tribunal de Contas da União, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1559/2014 (Registro Fiscalis nº 628/2014), que disciplinou a realização de Monitoramento Operacional nos seguintes órgãos: Casa Civil da Presidência da República, Secretaria Nacional de Defesa Civil e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, decorrente do Acórdão nº 2667/2012 - Plenário (TC2142/2012-0), com o objetivo de realizar monitoramento da implementação das deliberações prolatadas nos Acórdãos 729/2010, 1781/2011 e 2667/2012, todos do Plenário, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	10/11/2014 a 12/11/2014 e 14/11/2014 a 16/12/2014	26 dias úteis
Elaboração do Relatório	26/01/2015 a 06/02/2015	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
9479-0	Ana Paula Nobrega	AUFC	SecobUrban	10/11/2014 a 12/11/2014, 14/11/2014 a 16/12/2014 e 26/01/2015 a 06/02/2015
9487-0	Bruno Magalhães D'Abadia	AUFC	SecobUrban	26/01/2015 a 06/02/2015

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
9479-0	Ana Paula Nobrega	AUFC	Urban/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
8590-1	Marcelo Almeida de Carvalho	AUFC	Urban/D3

(Assinado eletronicamente)

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS
Secretário

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE DESESTATIZAÇÃO E REGULAÇÃO DE TRANSPORTES

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 1677, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014.

O Secretário de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes, do Tribunal de Contas da União, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1264/2014 (Registro Fiscalis nº 606/2014), que disciplinou a realização de Auditoria Operacional nos órgãos na Agência Nacional de Aviação Civil, Secretaria de Aviação Civil e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, decorrente do Acórdão nº 2410/2014 - Plenário (TC-020.911/2014-9), com o objetivo de avaliar os procedimentos adotados pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) para garantir a prestação de serviços de qualidade aos usuários de transporte aéreo regular nos aeroportos, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	24/09/2014 a 05/12/2014	52 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
10202-4	Andressa Medeiros Saraiva	AUFC	SecobEnerg	24/09/2014 a 05/12/2014
6250-2	Rita de Cássia Resende Pereira	AUFC	SefidTransporte	24/09/2014 a 13/10/2014 e 21/10/2014 a 05/12/2014
149-0	José Américo Leal Oliveira	AUFC	SefidTransporte	24/09/2014 a 05/12/2014
9483-8	André Luiz de Albuquerque Farias	AUFC	SefidTransporte	24/09/2014 a 14/11/2014 e 01/12/2014 a 05/12/2014

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6250-2	Rita de Cássia Resende Pereira	AUFC	Transp/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6582-0	Uriel de Almeida Papa	AUFC	Transp/D3

DAVI FERREIRA GOMES BARRETO
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO Nº 1678, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O Secretário de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes, do Tribunal de Contas da União, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria Operacional, Registro Fiscalis nº 606/2014, nos seguintes órgãos: Agência Nacional de Aviação Civil, Secretaria de Aviação Civil e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, no período de 08/12/2014 a 16/02/2015, com o objetivo de avaliar os procedimentos adotados pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) para garantir a prestação de serviços de qualidade aos usuários de transporte aéreo regular nos aeroportos. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 2410/2014 - Plenário (TC-020.911/2014-9).

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
6250-2	Rita de Cássia Resende Pereira	AUFC	SefidTrans	08/12/2014 a 16/12/2014, 19/01/2015 a 13/02/2015 e 19/02/2015 a 20/03/2015
10202-4	Andressa Medeiros Saraiva	AUFC	SecobEnerg	08/12/2014 a 16/12/2014, 19/01/2015 a 13/02/2015 e 19/02/2015 a 20/03/2015
9483-8	André Luiz de Albuquerque Farias	AUFC	SefidTrans	08/12/2014 a 16/12/2014, 19/01/2015 a 06/02/2015 e 26/02/2015 a 20/03/2015
149-0	José Américo Leal Oliveira	AUFC	SefidTrans	08/12/2014 a 16/12/2014, 19/01/2015 a 13/02/2015 e 19/02/2015 a 20/03/2015

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC, Uriel de Almeida Papa, Diretor da 3ª Diretoria da SefidTransportes, e deverá observar o seguinte cronograma:

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	08/12/2014 a 16/12/2014 e 19/01/2015 a 13/02/2015	27 dias úteis
Elaboração do Relatório	19/02/2015 a 20/03/2015	22 dias úteis

DAVI FERREIRA GOMES BARRETO
Secretário

SECEX-SP

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 1680, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1389/2014 (Registro Fiscalis nº 636/2014), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade nos órgãos Conselho Regional de Contabilidade (CRC-SP), Conselho Regional de Corretores de Imóveis (Creci-SP), Conselho Regional de Enfermagem (Coren-SP) e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-SP), podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente de deliberação constante em Despacho de 25/09/2014 do Min. AUGUSTO SHERMAN (TC 025.151/2014-2), com o objetivo de avaliar se os controles internos instituídos por esses conselhos regionais estão apropriadamente concebidos, na proporção requerida pelos riscos, e se funcionam de forma eficaz, de maneira contínua e coerente, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

Fase do Trabalho	Período	Duração
Execução	13/10/2014 a 24/10/2014 e 10/11/2014 a 21/11/2014	20 dias úteis
Elaboração do Relatório	24/11/2014 a 12/12/2014	15 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
759-5	Sergio Koichi Noguchi	AUFC	SECEX-SP	13/10/2014 a 24/10/2014, 10/11/2014 a 21/11/2014 e 24/11/2014 a 09/12/2014
6564-1	Ivan Alberto Mancini Pires	AUFC	SECEX-SP	13/10/2014 a 24/10/2014, 10/11/2014 a 21/11/2014 e 24/11/2014 a 12/12/2014

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
6564-1	Ivan Alberto Mancini Pires	AUFC	SEC-SP/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
5059-8	Rodrigo do Amaral Vargas Brandão	AUFC	SEC-SP/D1

HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA
Secretário